



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIOECONÔMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLE DE GESTÃO

Gabriela Damasco Costa dos Santos

Manual de Procedimentos e Padrões de Trabalho para Execução de Perícias Judiciais:
Uma Contribuição Para a Prática Profissional

Florianópolis (SC)

2023

Gabriela Damasco Costa dos Santos

Manual de Procedimentos e Padrões de Trabalho para Execução de Perícias Judiciais:
Uma Contribuição Para a Prática Profissional

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Controle de Gestão da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de Mestre em Controle de Gestão.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Alberton

Florianópolis (SC)

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Santos, Gabriela Damasco Costa dos
Manual de Procedimentos e Padrões de Trabalho para
Execução de Perícias Judiciais : Uma Contribuição Para a
Prática Profissional / Gabriela Damasco Costa dos Santos ;
orientador, Luiz Alberton, 2023.
121 p.

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade
Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Programa
de Pós-Graduação em Controle de Gestão, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

1. Controle de Gestão. 2. perícia. 3. perito judicial.
4. procedimentos periciais. I. Alberton, Luiz. II.
Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós
Graduação em Controle de Gestão. III. Título.

Gabriela Damasco Costa dos Santos

Manual de Procedimentos e Padrões de Trabalho para Execução de Perícias Judiciais:
Uma Contribuição Para a Prática Profissional

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Profa. Fabricia Silva da Rosa, Dra.
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Luiz Felipe Ferreira, Dr.
Universidade Federal de Santa Catarina

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de mestre em Controle de Gestão.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Controle de Gestão

Prof. Luiz Alberton, Dr.
Orientador

Florianópolis, 2023.

Ao meu marido Nivaldo João dos Santos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus e aos meus irmãos de luz por estarem sempre junto a mim iluminando meu caminho e me fortalecendo para não desistir frente aos desafios.

Ao meu orientador, Professor Dr. Luiz Alberton, pela dedicação, incentivo e contribuições.

Ao professor Rainoldo Uessler (*in memoriam*), que me deu a oportunidade de ingressar na vida profissional e me auxiliou a desenvolver as capacidades técnicas necessárias para me tornar uma perita judicial.

Aos meus pais, Ézio e Terezinha, por estarem sempre ao meu lado me confortando nos momentos difíceis e vibrando com todas as conquistas.

Ao meu irmão Otávio (*in memoriam*) por ter me mostrado o que realmente importa em nossa jornada.

Ao meu marido Nivaldo pelo exemplo, pelos incentivos, pelas contribuições profissionais, por tornar minha jornada mais leve e alegre e por me mostrar que tudo é possível quando se quer verdadeiramente.

RESUMO

A perícia judicial é o trabalho produzido por profissionais que detenham conhecimentos e habilidades técnicas para produzir Laudos Periciais eficientes, capazes de auxiliar o Juízo na resolução de conflitos em discussão no âmbito judicial. Considerando a relevância da prova técnica produzida pelos peritos, o presente estudo tem como objetivo elaborar um manual de procedimentos e padrões de trabalho para execução de perícias judiciais. A pesquisa realizada se caracteriza como descritiva, qualitativa e *survey*. Foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica e aplicação de questionário junto aos profissionais contadores cadastrados como Peritos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJSC para atuar na comarca de Florianópolis. O questionário teve como objetivo coletar práticas e procedimentos adotados por tais profissionais na execução de periciais e ainda obter suas percepções quanto à importância da compreensão de atos (peças) processuais formadores dos processos judiciais. Os resultados da pesquisa permitiram identificar, na visão dos peritos, os atos (peças) processuais relevantes no momento do estudo e compreensão do processo judicial, reforçando a importância de conhecimentos jurídicos básicos para os profissionais contadores que auxiliam Juízes. Foram identificados também padrões e procedimentos técnicos adotados no exercício do cargo de Perito Judicial diferentes daqueles estabelecidos pelas normas técnicas como: elaboração de resumos, exames dos pareceres dos assistentes técnicos das partes e de planilhas de cálculos juntados ao processo. Com base na legislação, normas, literatura disponível e resultados da pesquisa, foi possível consolidar em um manual, um conjunto de práticas e procedimentos relevantes para a consecução do trabalho pericial. O instrumento proposto aborda técnicas de estudo do processo judicial, de seleção, coleta e tratamento de conjunto de dados e informações. Como conclusão o trabalho demonstrou a importância do conhecimento, pelos profissionais Peritos Contadores, de conceitos jurídicos essenciais para compreensão do processo judicial como um todo, de padrões de trabalho e procedimentos técnicos estabelecidos nas normas, de técnicas de estudo, seleção, coleta e tratamento de dados e informações.

Palavras-chave: perícia; perito judicial; procedimentos periciais.

ABSTRACT

Judicial expertise is the work produced by professionals who have the knowledge and technical skills to produce efficient Expert Reports, capable of assisting the Court in resolving conflicts under discussion in the judicial sphere. Considering the relevance of the technical evidence produced by the experts, the present study aims to develop a manual of procedures and work standards for the execution of judicial expertise. The research carried out is characterized as descriptive, qualitative and survey. It was carried out through bibliographical research and application of a questionnaire with professional accountants registered as Experts at the Court of Justice of Santa Catarina - TJSC to work in the district of Florianópolis. The questionnaire aimed to collect practices and procedures adopted by such professionals in the execution of expert reports and also to obtain their perceptions regarding the importance of understanding procedural acts (parts) that form judicial processes. The research results made it possible to identify, in the experts' view, the relevant procedural acts (parts) at the time of the study and understanding of the judicial process, reinforcing the importance of basic legal knowledge for professional accountants who assist Judges. Standards and technical procedures adopted in the exercise of the role of Judicial Expert other than those established by technical standards were also identified, such as: preparation of summaries, examination of the opinions of the technical assistants of the parties and calculation spreadsheets attached to the process. Based on legislation, norms, available literature and research results, it was possible to consolidate in a manual, a set of practices and procedures relevant to the achievement of expert work. The proposed instrument addresses techniques for studying the judicial process, selection, collection and processing of data and information. As a conclusion, the work demonstrated the importance of knowledge, by professional accountants, of essential legal concepts for understanding the judicial process as a whole, of work standards and technical procedures established in the norms, of study techniques, selection, collection and treatment of data and information.

Keywords: expertise; judicial expert; expert procedures.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Esquema básico de organização do Judiciário no âmbito da Justiça Comum33

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Tempo de atuação como perito judicial	50
Gráfico 2 – Análise do número de perícias realizadas no ano.....	50

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Relevância dos atos processuais	51
Tabela 2 – Informações relevantes contidas na petição inicial	52
Tabela 3 – Informações relevantes contidas na contestação	53
Tabela 4 – Informações relevantes constantes das Decisões interlocutórias, Sentença, Acórdão, Decisões de embargos e apelações diversas	54
Tabela 5 – Atos processuais relevantes para identificação de critérios de cálculo quando não houver pronunciamento do Juiz ou quando não houver definição específica	54
Tabela 6 – Atos processuais relevantes para identificar o ponto controvertido da ação	55
Tabela 7 – Atos processuais relevantes para localizar documentos para realização do trabalho pericial	56
Tabela 8 – Procedimentos de planejamento e elaboração da proposta de honorários.....	57
Tabela 9 – Procedimentos de trabalho e elaboração do Laudo Pericial	59
Tabela 10 – Procedimentos de busca de constatação probatória em trabalhos periciais.....	60
Tabela 11 – Referências para definição do valor da hora técnica do trabalho pericial	61

LISTA DE ABREVIATURAS

APCESC	Associação Peritos Contábeis SC
APEJUS-DF	Associação dos Peritos Judiciais do DF
APEPAR	Associação dos Peritos, Avaliadores, Mediadores, Conciliadores, Árbitros, Intérpretes e Interventores do Paraná
ASPECON-GO	Associação Dos Peritos Contadores Do Estado De Goiás
ASPEJUDI-MG	Associação dos Peritos Judiciais, Árbitros, Conciliadores e Mediadores de Minas Gerais
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPC	Cadastro Nacional de Peritos Contábeis
CNS	Conselho Nacional da Saúde
CPC	Código de Processo Civil
EQT	Exame de Qualificação Técnica
FECONTEC	Federação dos Contabilistas de Santa Catarina
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade
PP	Perito Contábil
RS	Rio Grande do Sul
SESCON	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis
TJSC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
TP	Trabalho de Perícia Contábil

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	OBJETIVOS	15
1.1.1	Objetivo geral	15
1.1.2	Objetivos específicos	15
1.2	JUSTIFICATIVA	15
2	REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1	PERÍCIA.....	18
2.1.1	A perícia judicial e o Perito Contador	19
2.1.2	Tipos de perícia	21
2.2	PROCEDIMENTOS OU PADRÕES DE TRABALHO NA PERÍCIA	24
2.2.1	Planejamento do trabalho	25
2.2.1.1	<i>Procedimentos preliminares de execução</i>	25
2.2.1.2	<i>Termos de diligências</i>	27
2.2.1.3	<i>Proposta de honorários</i>	28
2.2.2	Execução do trabalho	29
2.2.2.1	<i>Diligências na execução</i>	29
2.2.2.2	<i>Laudo Pericial</i>	29
2.3	O PROCESSO JUDICIAL	32
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	46
3.1	PROCEDIMENTO DE COLETA DOS DADOS	46
3.2	LIMITAÇÕES DA PESQUISA	48
4	RESULTADOS	49
4.1	ANÁLISE DOS RESULTADOS	49
4.2	PROPOSTA DE MANUAL	61
5	CONCLUSÃO	63
	REFERÊNCIAS	65
	APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO DE PESQUISA.....	72
	APÊNDICE B - MANUAL.....	79

1 INTRODUÇÃO

No ano de 2019 o judiciário catarinense recebeu cerca de 1.300 mil novas ações, sendo que destas, 260,9 mil foram na esfera cível. Conforme publicado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC, 2020), houve aumento de 10,9% de novas ações em comparação ao ano de 2018.

Dados disponibilizados no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021) informam que no ano de 2020, foram 421.120 mil novas ações cíveis impetradas. Com o elevado número de novas ações judiciais ao longo dos anos, especificamente as de natureza cível, que envolvem revisões de contratos bancários, prestações de contas e dissoluções de sociedade, dentre outras, também ocorre o aumento da demanda por provas periciais no âmbito judicial.

A perícia contábil judicial é o trabalho técnico realizado por profissional especializado, com o objetivo de produzir provas que auxiliem o Juízo na tomada de decisão sobre fato em discussão judicial. O Conselho Federal de Contabilidade (2020b, p. 2), por meio da NBC TP 01 (R1) – Perícia Contábil, de 19/03/2020, conceitua:

A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

O profissional que se propõe a atuar como Perito Judicial deve ser qualificado e possuir conhecimento técnico da matéria sobre a qual irá emitir o Laudo Pericial. Tiwari e Debnath (2017) afirmam que peritos judiciais devem deter conhecimentos multidisciplinares e destacam conhecimentos da área jurídica, contabilidade, informática, dentre outros.

O perito judicial contador deve estar regularmente habilitado em órgão técnico ou científico, conforme preceitua o artigo 156, § 1º, do Código de Processo Civil (CPC), Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015 (BRASIL, 2015), e as normas do CFC. Além disto, deve participar de programa de educação profissional continuada, instituído pela Lei n.º 12.249/2010 (BRASIL, 2010).

Diretrizes técnicas emanadas pelo CFC e a jurisprudência sumulada pelos tribunais de justiça, aplicáveis as matérias cíveis, também devem ser observadas pelos profissionais que atuam como auxiliares do Juízo em ações desta natureza. Recentemente novos conceitos foram incorporados às decisões judiciais, tais como a admissão da capitalização de juros em cálculos

de revisão de contratos de financiamento, novo entendimento quanto à aplicação da Tabela Price, definição de índices de correção monetária específicos para cada matéria, aplicação do fluxo de caixa descontado, dentre outros, que começaram a ser adotados em novos trabalhos periciais.

Neves Júnior *et al.* (2014) realizaram estudo sobre a importância e a relevância do laudo pericial na visão dos magistrados do Estado do Rio de Janeiro. Como resultado, a pesquisa apresentou, dentre outros fatos, sugestão de melhorias apontadas pelos magistrados, tais como: laudos escritos de forma clara e objetiva; melhor capacitação dos peritos; e interação com o magistrado.

Cestare, Peleias e Ornelas (2007) pesquisaram laudos periciais elaborados por peritos na Justiça Federal de São Paulo e identificaram algumas deficiências em relação aos procedimentos constantes nas normas técnicas. Dentre elas foi anotada a falta da peça processual de juntada do laudo, a falta de identificação dos dados de registro do processo e de termos de diligência. Também foram verificadas ausências relacionadas às informações do trabalho como: especificação do objeto da ação; indicação dos critérios e procedimentos adotados; além de outros relacionados à responsabilidade e qualificação técnica do perito contador.

Manuais de perícia publicados por autores, conselhos profissionais e pela Corregedoria de Justiça de Santa Catarina, no período de 2016 a 2021, não mencionam os aspectos jurídicos adjacentes que devem ser de domínio dos profissionais que atuam como peritos.

Desta forma, percebe-se que a execução de perícias judiciais exige do profissional, além de conhecimentos contábeis e financeiros específicos, noções do campo jurídico e de outras áreas técnicas. Especificamente no campo jurídico, torna-se fundamental o conhecimento de peças processuais relevantes (petição inicial e requerimentos, despacho saneador, decisões interlocutórias, sentenças, acórdãos diversos, e decisão de deferimento da perícia judicial) que são essenciais na busca e na compreensão do processo e de inúmeras jurisprudências aplicáveis à matéria.

Além disto, existe a necessidade de serem adotados procedimentos ou padrões de trabalho que compreendam, além das diretrizes já estabelecidas pelo CFC, técnicas de análise e coleta de documentos, permitindo que o profissional Perito Contador desenvolva uma visão analítica de todos os aspectos importantes a serem observados durante a execução do trabalho.

Em face destas constatações emergiu a questão problema do presente estudo: **Quais são os procedimentos e padrões de trabalho relevantes para o planejamento e execução de perícias judiciais?**

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo geral

O objetivo geral do presente trabalho consiste em elaborar um manual de procedimentos e padrões de trabalho para execução de perícias no âmbito judicial.

1.1.2 Objetivos específicos

Como objetivos específicos, o presente trabalho tem o propósito de:

- identificar a percepção dos peritos judiciais quanto a relevância do estudo de peças processuais;
- identificar procedimentos e padrões de trabalho relevantes praticados na realização do planejamento e execução de perícias judiciais; e
- apresentar proposta de conjunto de padrões e procedimentos relevantes para a execução de perícias no âmbito judicial.

1.2 JUSTIFICATIVA

A literatura que trata de peritos judiciais contadores, também nominados peritos forenses, dissertam no geral sobre as competências, características e habilidades relevantes dos profissionais que atuam como assistentes do Juízo. Também tratam sobre a qualidade e a estrutura dos laudos periciais, especificamente sua conformidade com as normas brasileiras de contabilidade. Neste sentido, dentre os estudos que tratam das características e habilidades profissionais, destacam-se trabalhos realizados por Davis, Ramona e Ogliby (2010), Bhasin (2013), McMullen e Sanchez (2010), Gonçalves *et al.* (2014).

O estudo realizado por Davis, Ramona e Ogliby (2010) teve como objetivo identificar as características e habilidades essenciais dos contadores devotados ao trabalho pericial. O qual listou um conjunto de fatores, com destaque para a visão analítica, comunicação oral eficaz e pensamento crítico/estratégico.

Da mesma forma, Bhasin (2013) buscou as habilidades necessárias aos contadores forenses da Índia. Os resultados destacaram o pensamento crítico, a solução não estruturada de problemas, a flexibilidade investigativa, a proficiência analítica e o conhecimento jurídico.

Gonçalves *et al.* (2014) destacaram como características do perito a ética, a eficiência

na comunicação escrita e a habilidade de analisar e interpretar demonstrações financeiras. McMullen e Sanchez (2010) corroboram com Davis, Ramona e Ogliby (2010) e apontam como principais características requeridas dos peritos as habilidades analíticas, de resolução de problemas e de análise de dados, além dos conhecimentos de contabilidade.

Neste contexto, várias são as habilidades que os profissionais que atuam como auxiliares do Juízo devem ter domínio. Para Tiwari e Debnath (2017, p. 73, tradução nossa), “[...] a educação em contabilidade forense é multidisciplinar. Abrange auditoria, contabilidade, estatística, tecnologia da informação (TI), normas jurídicas e competências humanas”.

Neste sentido, pesquisa realizada por Gonçalves *et al.* (2014, p. 120) demonstrou que “[...] a especialização, a experiência e o conhecimento jurídico são atributos essenciais [...]” para que os peritos judiciais possam cumprir de maneira eficaz o encargo para o qual foram nomeados.

Domino, Giordano e Webinger (2017) também abordam o tema da especialização técnica, registrando que contadores forenses devem dominar técnicas de exames e produção de relatórios, bem como deterem conhecimentos técnicos em sua área de atuação e terem noções jurídicas, dentre outras capacidades.

Manuais de perícias foram elaborados com o intuito de reunir procedimentos para execução de perícias judiciais e auxiliar os profissionais a produzirem laudos eficientes. Neste sentido, encontram-se trabalhos elaborados por Fumaux (2021), Crepaldi (2019), Viana *et al.* (2016), Conselho Federal de Administração (2017) e Aguiar e Carlos (2018).

Crepaldi (2019) produziu material com o objetivo de auxiliar contadores nos estudos de preparação para o Exame de Qualificação Técnica (EQT), requisito para inscrição no Cadastro Nacional de Peritos Contadores – CNPC, exigido aos profissionais contadores que pretendem atuar como peritos judiciais. O Conselho Federal de Administração (2017) e Aguiar e Carlos (2018) adotaram como base as normas brasileiras de contabilidade que tratam de perícia e de perito contador.

No trabalho realizado por Viana *et al.* (2016) observam-se orientações práticas de cálculos para perícias financeiras, com foco na elucidação de questões referentes à correção monetária, juros, métodos de amortização, multas e modelos de revisão de empréstimo consignado e de revisão de contratos de financiamento imobiliário. Igualmente Fumaux (2021) aborda casos práticos com apresentação de cálculos e complementa com conceitos de matemática e jurisprudências relacionadas aos casos.

Com base nos manuais examinados e nas normas profissionais disponíveis constata-se que há ausência de procedimentos e padrões de trabalho que deveriam ser adotados pelos

profissionais, quando investidos do encargo de perito judicial. Tais referências também não apresentam, de forma sistemática, informações quanto à natureza e o grau de importância das peças processuais e ordenamentos jurídicos, sumulados ou não, aplicáveis a matérias específicas.

A justificativa para o presente estudo consiste no preenchimento desta lacuna existente nos manuais já publicados. Acredita-se que a consolidação de padrões de trabalho que integrem conhecimentos contábeis, financeiros e jurídicos, e apresentem técnicas de estudo do processo judicial, de seleção e coleta de informações e tratamento do conjunto de dados, contribuirá para a melhoria e o desenvolvimento de características e habilidades importantes para o exercício da profissão de perito judicial.

O manual proposto também poderá servir como guia para a elaboração de laudos periciais estruturados e eficientes, aperfeiçoando o trabalho na elucidação de fatos controvertidos, que careçam de auxílio técnico profissional.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo apresenta a pesquisa realizada na literatura disponível acerca dos temas englobados na presente pesquisa. Tem como propósito fundamentar teoricamente os assuntos expostos, bem como auxiliar na compreensão da relevância das perícias judiciais na atualidade, bem como das habilidades, qualificações e técnicas de trabalho necessárias ao exercício do encargo de Perito judicial.

O referencial teórico está disposto da seguinte forma: perícia, procedimentos ou padrões de trabalho para execução de perícias e o processo judicial.

A temática jurídica apresentada está baseada prioritariamente no Código de Processo Civil (CPC) e em autores de livros e artigos que transmitem as noções do ambiente no qual a perícia judicial está inserida: a esfera judicial.

2.1 PERÍCIA

A perícia é o meio de prova baseado no conhecimento técnico de profissionais especializados, pelo qual os juízes, advogados ou qualquer indivíduo, que não detêm domínio técnico sobre a matéria, se utilizam com o propósito de formar convicção, visando elucidar atos e fatos controvertidos que estão sob a apreciação no âmbito judicial ou não.

Pires (2019, p. 25) trata a prova pericial como instrumento técnico, “a perícia é o exame técnico que possibilita a manifestação de uma opinião especializada a respeito de um fato em discussão”.

Alberto Filho (2020, p. 17) apresenta o conceito originário da palavra perícia “a palavra *perícia* vem do latim *peritia* (-ae – substantivo feminino da primeira declinação), que significa o conhecimento adquirido pela experiência, saber, habilidade”.

O Conselho Federal de Contabilidade (2020b, p. 2), por meio da NBC TP 01 (R1) – Perícia Contábil, de 19/03/2020, classifica como perícia judicial, aquelas que são realizadas por determinação do Juízo ou que são requeridas em Juízo pelas partes que buscam na justiça a resolução de seus conflitos, e em perícia extrajudicial, aquelas que são realizadas por profissional autônomo ou participante de órgão do Estado, a pedido das partes interessadas ou do Estado, sem envolver o controle do Poder Judiciário. Conceitua a referida NBC TP 01 (R1):

A perícia judicial é exercida sob a tutela do Poder Judiciário. A perícia extrajudicial é exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária. A perícia arbitral é exercida sob o controle da lei de arbitragem e pelos regulamentos das Câmaras de Arbitragem.

Perícias oficial e estatal são executadas sob o controle de órgãos de Estado. Perícia voluntária é contratada, espontaneamente, pelo interessado ou de comum acordo entre as partes. (CFC, 2020b, p. 2).

A perícia é atividade exercida por profissionais das mais diversas áreas. Alberto Filho (2020) cita a importância da prova pericial nos esclarecimentos de atos e fatos que requeiram conhecimentos técnicos e científicos de profissionais contadores, economistas, dentistas, médicos, dentre outros.

Neste trabalho será dado enfoque à perícia de modalidade judicial, especificamente aquela desenvolvida por Perito Contador, em processos ou ações que envolvam conflitos de natureza cível.

2.1.1 A perícia judicial e o Perito Contador

A perícia judicial é a prova requerida em processos judiciais, pelas partes ou pelo Magistrado, a fim de elucidar questões controvertidas que necessitem de especialidade técnica e científica para seu esclarecimento. Quanto à necessidade da prova pericial judicial, Lehnen (2001, p. 82) argumenta:

Sempre será deferida quando o juiz, não possuindo o suficiente conhecimentos pessoal sobre determinado assunto, se vale de pessoa de sua confiança, capacitada tecnicamente, que lhe prestará os esclarecimentos necessários mediante a atividade probatória denominada pericial.

A necessidade de juízes efetuarem julgamentos e proferirem sentenças envolvendo as mais diversas naturezas de fatos em discussão judicial é um dos fatores que demonstra a relevância e importância do perito como assistente do Juízo (SANTOS; HEIN, 2020). O artigo 156 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015, n.p.) estabelece que “o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.”

Para o exercício do encargo, o perito judicial além de estar devidamente habilitado em órgãos de classe e apresentar tal comprovação por meio de certidão (BRASIL, 2015), é essencial que detenha uma gama de habilidades e de conhecimentos em outras áreas, tais como: contabilidade, direito, matemática financeira, dentre outras, que o capacite tecnicamente para elaborar laudo pericial eficiente sobre a matéria que carece de elucidação (BHASIN, 2013; DAVIS; RAMONA; OGLIBY, 2010; SANTOS; HEIN, 2020; TIWARI; DEBNATH, 2017).

O Conselho Federal de Contabilidade (2020a, p. 2), por meio da NBC PP 01 (R1), conceitua perito como “[...] contador detentor de conhecimento técnico e científico,

regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade e no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis [...]”. Na mesma norma estabelece e revisa critérios e exigências técnicas a serem observadas pelos profissionais no exercício do encargo de perito contador.

O Perito Contador deve ser especializado e ter conhecimentos amplos nas áreas de atuação:

[...] o campo de atuação do perito contábil é amplo e exige conhecimentos técnicos de contabilidade, de tributos, de finanças, de economia, de administração empresarial, de matemática, de direito do trabalho e de direito processual. Também é recomendável ter conhecimento dos ramos do direito que geram trabalho pericial contábil destacando-se, lei de recuperação judicial de empresas e de falências, lei das sociedades em geral, código civil, legislação fiscal, trabalhista e previdenciária. (ZANNA, 2007, p. 25).

Santos (2011b, p. 147) enfatiza que o profissional que executa avaliações de sociedades “[...] deve estar preparado para responder em audiência questões sobre sua preparação profissional, sobre as diligências realizadas, hipóteses, abordagens, metodologias, ajustes e conclusões”.

Assim, o profissional que se propõem a auxiliar aos juízes deve estar adequadamente preparado para exercer o encargo, consciente da necessidade de domínio da matéria sobre a qual irá realizar o trabalho pericial.

O ritual jurídico da perícia judicial, com especificação de prazos e procedimentos a serem adotados pelas partes e pelo perito, a partir do ato processual de nomeação do perito, está estabelecido no artigo 456 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015, n.p.).

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II - indicar assistente técnico;

III - apresentar quesitos.

§ 2º Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 (cinco) dias:

I - proposta de honorários;

II - currículo, com comprovação de especialização;

III - contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

§ 3º As partes serão intimadas da proposta de honorários para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias, após o que o juiz arbitrará o valor, intimando-se as partes para os fins do art. 95.

§ 4º O juiz poderá autorizar o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.

§ 5º Quando a perícia for inconclusiva ou deficiente, o juiz poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho.

§ 6º Quando tiver de realizar-se por carta, poder-se-á proceder à nomeação de perito e à indicação de assistentes técnicos no juízo ao qual se requisitar a perícia.

O Perito Contador deve elaborar, ao final do trabalho, o laudo pericial, que é a peça processual que deve conter de forma clara e objetiva, o resumo da controvérsia, as diligências e exames realizados, a metodologia adotada para o desenvolvimento do trabalho, as constatações e a conclusão sobre o ato ou fato controvertido (CESTARE; PELEIAS; ORNELAS, 2007). Os procedimentos, diretrizes e padrões de trabalho para o desenvolvimento do trabalho pericial serão abordados mais adiante.

No contexto judicial atual a perícia tem se tornado instrumento cada vez mais importante no esclarecimento de conflitos de interesses entre indivíduos. Dados disponibilizados no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, demonstram que no ano de 2020 houve a judicialização de novos processos, que classificados por assunto, totalizaram 1.020.402, sendo que destes, mais de 50% são de natureza cível (prestações de contas, revisão de contratos bancários, indenizações, dentre outras) e trabalhista (CNJ, 2021).

2.1.2 Tipos de perícia

Os tipos mais comuns de perícias judiciais, especificamente aquelas que abordam matérias que possam ser analisadas por peritos contadores, são aquelas que envolvem ações de prestações de contas, avaliações de fundo de comércio e apuração de haveres, fraudes contábeis, indenizações diversas, trabalhistas e bancárias, dentre outras (CNJ, 2021; CREPALDI, 2019).

Conforme Mello (2016) e Kothe *et al.* (2020) as perícias que tratam de operações de créditos, chamadas bancárias, classificam-se como perícias financeiras. As ações que requerem análise de prestações de contas, detecção de fraudes contábeis e análises de discussões trabalhistas, que exigem exames de registros de receitas e despesas, classificam-se em perícias contábeis. Para Pires (2019) o profissional contábil deverá informar ao juízo se os registros contábeis servem como prova.

As perícias judiciais que envolvem avaliações de fundo de comércio e apuração de haveres não podem ser classificadas dentro de um único grupo, pois envolvem conhecimentos técnicos multidisciplinares. Segundo Santos (2011b, p. 54) este grupo de perícias “requer técnicas e procedimentos do campo da contabilidade, economia, administração e da engenharia”

Neste trabalho abordaremos de forma sucinta os três tipos de perícia mencionados: perícia financeira, perícia contábil e perícia de apuração de haveres.

a) Perícia financeira

A perícia financeira é a especialidade que requer do perito contador domínio pleno da matemática financeira (FUMAUX, 2021). Envolve análise de operações de crédito e financiamentos bancários, com requerimento de revisão de cláusulas contratuais sob a alegação de práticas abusivas, no que tange à apuração dos valores de juros, correção monetária, formas de amortização, sistemas financeiros adotados para cálculo de parcelas e saldos devedores (MELLO, 2016; ZANNA, 2007).

Mello (2016, p. 70) define a perícia financeira como “[...] prova técnica necessária para a demonstração de aspectos financeiros, mediante cálculos, demonstrativos, gráficos ou planilhas, organizadamente apresentados e explicitados no laudo pericial [...]”. É por meio dos recálculos dos valores contratados ou cobrados, considerando os critérios definidos nas cláusulas contratuais e decisões proferidas, que são apurados os valores de eventuais diferenças em discussão (ZANNA, 2007).

Os tipos de contratos que são comumente objetos de perícia financeira foram apontados por Fumaux (2021), Kothe *et al.* (2020) e Mello (2016). Envolve revisão de contratos de cartão de crédito, contratos de concessão de limites de cheque especial em contas bancárias, concessão de créditos rotativos, concessão de limites de crédito em contas garantidas, financiamentos habitacionais, financiamentos de veículos, máquinas e equipamentos, *leasing*, desconto de duplicatas e notas promissórias e outros recebíveis, dentre outros.

b) Perícia Contábil

A perícia contábil é o trabalho pericial que envolve a análise de registros contábeis com o intuito de confirmar, por meio de documentos fidedignos, a veracidade e completeza das informações disponibilizadas por empresas (FRANÇA; BARBOSA, 2015). Para Lima e Araujo (2013, p. 1), tal tipo de perícia tem como objetivo “[...] aclarar aspectos financeiros e patrimoniais das entidades”.

Também pode ser aplicada em demandas que requeiram a análise de prestações de contas de administradores judiciais ou não, curadores, inventariante, dentre outros que administrem recursos de outrem. O Código Civil brasileiro, artigo 1.020 (BRASIL, 2002, n.p.), estabelece que os administradores de sociedades “são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.”

O referido código, em seu artigo 551, define a forma de apresentação considerando os elementos contábeis como, receitas, despesas e investimento, reforçando assim a necessidade de execução de perícia contábil (BRASIL, 2015). Assim, este tipo de demanda tem como objetivo demonstrar aos usuários da informação, as operações realizadas pela empresa no período sob análise e comprovar, por meio de documentos, a veracidade dos fatos informados.

Perícias desta natureza vem ganhando importância no combate ao crime organizado que envolvem crimes de superfaturamentos, lavagem de dinheiro e transferências de recursos para países considerados paraísos fiscais. Para execução destes trabalhos são realizadas análises de extratos bancários e registros da contabilidade para obtenção de provas que permitam materializar os crimes (NEVES JÚNIOR; MOREIRA, 2011), fornecendo “certeza jurídica” (FILARDO *et al.*, 2018, p. 149).

c) Perícia de Apuração de Haveres

A perícia de apuração de haveres é o trabalho pericial que envolve a apuração dos valores das quotas societárias, haveres, do sócio retirante de sociedade em processo de inventário, dissolução ou liquidação de sociedades (SANTOS, 2011b; ORNELAS, 2019). Para avaliação da sociedade o profissional deve deter conhecimentos multidisciplinares que envolvem percepções de cenários econômicos, conhecimento do mercado em que a empresa está inserida, técnicas de planejamento estratégico e de custos aplicáveis ao setor sob análise, dentre outros aspectos administrativos e financeiros inerentes a empresa sob análise. (STRASSBURG; MORENO, 2020; SANTOS, 2011b).

O Código de Processo Civil disciplina o critério de avaliação da sociedade, bem como define que o exercício do encargo de perito judicial avaliador deve ser exercido por profissional com especialidade.

Art. 606. Em caso de omissão do contrato social, o juiz definirá, como critério de apuração de haveres, o valor patrimonial apurado em balanço de determinação, tomando-se por referência a data da resolução e avaliando-se bens e direitos do ativo, tangíveis e intangíveis, a preço de saída, além do passivo também a ser apurado de igual forma.

Parágrafo único. Em todos os casos em que seja necessária a realização de perícia, a nomeação do perito recairá preferencialmente sobre especialista em avaliação de sociedades. (BRASIL, 2015, n.p.).

Pesquisa realizada por Silva *et al.* (2016) indica os seis principais grupos de métodos de avaliação de empresa como sendo: balanço patrimonial, resultado econômico, Misto (*Goodwill*), fluxo de caixa descontado, criação de valor e opções. Santos (2011b), aborda o

método do fluxo de caixa descontado combinado com o modelo do valor contábil ajustado e apuração do fundo de comércio (*goodwill*), corroborando com a jurisprudência emanada pelos tribunais.

2.2 PROCEDIMENTOS OU PADRÕES DE TRABALHO NA PERÍCIA

As normas brasileiras de contabilidade estabelecem as diretrizes a serem observadas pelos contadores na execução de perícias judiciais e extrajudiciais.

Conforme a norma técnica, os laudos periciais produzidos por profissionais contadores, devem ter como base procedimentos técnicos, científicos e os ordenamentos jurídicos, para que sejam conclusivos e possam ser adotados na solução de controvérsias judiciais (BOBITAN; DUMITRESCU, 2017).

Para o desenvolvimento dos trabalhos periciais o Conselho Federal de Contabilidade (2020b), por meio da NBC TP 01 (R1), registra a importância dos procedimentos de perícia contábil e informa sua abrangência, especificando-os e conceituando-os, conforme o caso.

Os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação, certificação e testabilidade. (CFC, 2020b, p. 5).

Alberto (2007, p. 104) enfatiza a importância de padrões de trabalho, para obtenção de resultado final do trabalho pericial, o laudo.

No caso de perícia, temos que em sua atuação, para que seja ordenada, lógica, racional, de modo que o resultado material de seu trabalho – o laudo – possa ser elaborado, o perito deve (para aplainar seu próprio caminho) se valer das técnicas usuais e especiais, as quais, sem ter o condão de esgotá-las ou dá-las como definitivas, podemos dividir em preliminares, básicas e decorrentes de novos enfoques científicos.

O Conselho Federal de Contabilidade (2020b), por meio da NBC TP 01 (R1), estabelece as fases da execução das perícias judiciais como sendo: o planejamento ou elaboração do plano de trabalho, que envolve a definição dos objetivos do trabalho, de critérios de cálculos, de metodologias para execução, de equipe e do cronograma de execução; e o desenvolvimento ou execução do trabalho, que compreende a marcação do início de perícia, as diligências necessárias para coleta de documentos, reuniões com assistentes técnico, exames do processo e de documentos, constatações e conclusão. Enfatiza a importância de tais fases se cumprirem dentro dos prazos estabelecidos pelo Juízo ou pela legislação pertinente.

Para Ornelas (2019) o planejamento é precedido da leitura do processo, em especial da petição inicial, contestação e quesitos, de consultas a material científico sobre questões técnicas abordadas nos requerimentos e quesitos. Tais procedimentos são necessários para a compreensão do objeto da ação e de quais levantamentos técnicos serão necessários na execução do trabalho.

No campo das perícias financeiras Fumaux (2021) enfatiza a necessidade de conhecimento das normas jurídicas relacionadas à matéria financeira, de conceitos e métodos de matemática financeira, bem como da correta interpretação dos critérios definidos na decisão judicial.

A seguir apresenta-se o detalhamento dos procedimentos adotados nas fases de: 1 - Planejamento; 2 - Termos de diligências; e 3 - Elaboração da proposta de honorários e laudo pericial.

2.2.1 Planejamento do trabalho

O planejamento é o ato de estabelecer ações baseadas no objetivo final que se pretende atingir. Segundo Santana (1999, p. 37) a “elaboração do planejamento tem por finalidade conhecer as diversas alternativas que possam levar a concretização dos objetivos.”

Na perícia judicial o planejamento envolve a leitura e a compreensão do trabalho com a delimitação do ponto controvertido em discussão, verificação dos documentos necessários para elucidação dos fatos, necessidade de levantamentos técnicos (PIRES, 2019), definição da equipe necessária para realização do trabalho, definição da necessidade de conhecimentos multidisciplinares que envolvam a contratação de outros profissionais, necessidade de diligências, quantificação das horas de trabalho (CFC, 2020b).

2.2.1.1 Procedimentos preliminares de execução

Para Ornelas (2019), a fase de planejamento compreende duas etapas: Procedimentos preliminares que envolve a identificação da especialidade necessária e eventual impedimento ou suspeição, e a organização e planejamento da perícia com identificação de períodos, fatos a serem examinados e bibliografias e legislações pertinentes. Pires (2005) também destaca a identificação do objeto da controvérsia como requisito essencial.

Outros autores reforçam a importância da definição dos procedimentos técnicos na fase de planejamento. Para Silva e Matias (2011) o Perito Judicial decide, no momento do

planejamento, os procedimentos técnicos-científicos que serão necessários para execução do trabalho pericial, de forma a dimensionar a carga de trabalho e as horas necessárias para execução. Tais requisitos são essenciais para valorar os trabalhos e fundamentar a proposta de honorários (AGUIAR, 2011). Para Silva e Matias (2011, p. 31) a “prática profissional irá facilitar a elaboração da proposta de honorários de forma adequada.”

O Conselho Federal de Contabilidade (2020b), por meio da NBC TP 01 (R1), indica e conceitua os procedimentos a serem adotados pelos profissionais contadores que atuam como peritos judiciais.

Para o desenvolvimento do planejamento, com definição das atividades a serem desenvolvidas, identificação dos procedimentos técnicos e científicos que serão adotados, e a previsão de horas a serem gastas na coleta de informações e execução do trabalho, o perito contador elabora o plano de trabalho pericial. Sá (1997 apud ZANNA, 2007, p. 124) definiu que “Plano de trabalho em perícia contábil é a previsão, racionalmente organizada, para a execução de tarefas, no sentido de garantir a qualidade dos serviços, pela redução dos riscos sobre a opinião ou resposta.”

Neste contexto, alguns autores elaboraram sequencias de procedimentos a serem adotados na execução de perícias judiciais. Santana (1999, p. 91) indicou que o profissional ao planejar uma perícia deve identificar: “a) o conhecimento intrínseco da perícia [...] b) A compreensão dos fatos alegados [...] c) Risco e importância relativa [...] d) Natureza, tempo e alcance dos procedimentos [...] e) Coordenação, direção, supervisão e revisão”. Pires (2019, p. 97) sintetizou o planejamento em “Plano-sequência 1: Conhecer o objeto da perícia [...] Plano-sequência 2: Obter elementos - Termo de diligência [...] Plano-sequência 3: Estruturar o laudo pericial”.

Para definição de procedimentos na fase de planejamento, Zanna (2007, pp. 124-130) apresenta a sugestão da análise preliminar de cada quesito apresentado pelas partes. Também indica um roteiro para elaboração de perícias judiciais com cinco itens.

1. Inicia-se com o exame e interpretação das denúncias dos fatos objeto da ação constantes na peça *Inicial*. Sobre estas denúncias o perito deve ter consciência pessoal e profissional, para poder atuar com competência.
2. O Segundo passo diz respeito à análise das suspeitas apresentadas na *Inicial*. É no texto da *Inicial* que são relatadas as suspeitas a respeito das quais busca-se a intervenção da Justiça. Segue-se a análise das refutações citadas na *Contestação* e das eventuais complementações apresentadas pelo autor quando da apresentação de sua *Réplica*.
3. O terceiro passo é aquele com o qual o perito busca identificar e entender o significado dos *indícios* revelados nas provas juntadas aos autores. Neste momento formará em sua consciência, o conjunto de provas que deverá obter

quando das diligências externas e aquelas que deverá, ele mesmo produzir para que a verdade seja conhecida e seja revelada com seu laudo.

4. Procura, então, conhecer e examinar as evidências para, no final,
5. Buscar *provas* com as quais terá condições de revelar a verdade sobre aquilo que foi alegado, pelo autor, com sua peça *Inicial* e contestado pelo réu. Só então estará em condições de redigir o laudo pericial contábil requerido.

Para Alberto (2007), as técnicas do trabalho pericial estão divididas em técnicas preliminares, onde são definidos o objeto, o objetivo e as diligências necessárias à execução do trabalho; técnicas básicas como exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação e certificação; técnicas científicas que envolvem a adoção de outros procedimentos de certificação baseados em metodologias científicas.

Seguindo o entendimento de Alberto (2007), as diligências, como técnicas preliminares da execução de perícias, devem ser definidas ainda na fase do planejamento. O tópico a seguir trata especificamente deste procedimento.

2.2.1.2 Termos de diligências

A diligência é o ato praticado pelo perito profissional na busca de informações e provas que deem subsídios para elucidar o ponto controvertido do processo judicial. O Conselho Federal de Contabilidade (2020b, p. 3), por meio da NBC TP 01 (R1), conceitua diligência como “[...] instrumento por meio do qual o perito cumpre a determinação legal ou administrativa e solicita que sejam colocados à disposição livros, documentos, coisas, dados e informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil.” Segundo Ornelas (2019), diligência é o conjunto de providências tomadas pelo perito para executar o trabalho pericial.

Para Zanna (2007, p. 139), “o planejamento das diligências se insere no planejamento geral do trabalho pericial.”. Alberto (2007) corrobora com este entendimento. No momento do planejamento dos trabalhos, com a análise individualizada dos quesitos e a definição do objeto da perícia, o perito terá o conhecimento das diligências necessárias para o cumprimento do encargo e desta forma poderá dimensionar as horas que serão gastas e valorar seu trabalho.

2.2.1.3 Proposta de honorários

Após as fases de conhecimento do processo, planejamento da execução da perícia e definição das diligências, o perito do Juízo estabelecerá o valor dos seus honorários considerando os seguintes aspectos principais “[...] a relevância, o vulto, o risco, a responsabilidade, a complexidade operacional, o pessoal técnico, o prazo estabelecido e a forma de recebimento” (CFC, 2020a, p. 4).

Alberto Filho (2020) corrobora com o disposto na referida norma e acrescenta que o perito deve observar as condições financeiras dos interessados, enfatizando desta forma o aspecto social da função de perito judicial e, ainda, considerar o valor da hora técnica estabelecida pelo órgão de classe.

Órgãos de classe e entidades profissionais disponibilizam tabelas de honorários que sugerem o valor de horas técnicas para peritos contadores (AGUIAR, 2011). A FECONTEC – Federação dos Contabilistas de Santa Catarina e o SESCON (RS) Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul divulgam valores de referência, conforme se constata no site de acesso público. Para Aguiar (2011, p. 8) “desconhece-se uma receita ou fórmula para determinar o montante dos honorários, pois cada processo tem sua particularidade”.

Cabe esclarecer que o valor da hora técnica é uma medida de custos que envolve não somente o valor da mão de obra do perito propriamente dita. Compreende, por exemplo, o custo da mão de obra dos auxiliares do perito, as despesas com a estrutura operacional, ou seja, local de trabalho, computadores, impressoras, energia elétrica, telefone, internet, bem como despesas de treinamento e atualização profissional, os impostos inerentes, dentre outros.

A proposta de honorários apresentada pelo perito judicial deve especificar o objetivo do trabalho, as atividades que serão realizadas para o cumprimento do encargo e os procedimentos técnicos que serão adotados na execução, conforme definido pelo Conselho Federal de Contabilidade (2020b), por meio da NBC TP 01 (R1). Ornelas (2019) enfatiza a importância da indicação do tempo necessário para realização do trabalho e do número de quesitos apresentados pelo magistrado e pelas partes.

Para que o valor proposto seja justo, é necessário que o planejamento dos trabalhos tenha sido realizado de forma adequada considerando todos os aspectos relevantes que envolvem o trabalho a ser realizado (AGUIAR *et al.*, 2007).

Aceitos os honorários periciais propostos pelo perito, o perito será intimado pelo juízo para indicar a data e o local de início dos trabalhos (BRASIL, 2015).

2.2.2 Execução do trabalho

A execução do trabalho pericial começa a partir da marcação da data de início de perícia indicada pelo Perito e designada pelo Juízo (BRASIL, 2015). A partir deste momento, inicia-se a coleta de documentos no processo ou complementares, tratamento e exames da documentação/informações necessários à elaboração do Laudo Pericial (CFC, 2020b). O produto técnico da execução do trabalho pericial é o laudo pericial (ORNELAS, 2019).

2.2.2.1 Diligências na execução

Segundo Ornelas (2019), o termo de diligência é o marco do início do trabalho de campo, nele devem estar especificados todos os dados do processo, a data da realização da diligência e a identificação do diligenciado, seja ele pessoa física ou jurídica.

A formalização das diligências com indicação do trabalho a ser realizado, segundo (ZANNA, 2007), ocorre por meio do Termo de Diligência. Para Pires (2005, p. 80), tal peça é o documento em que se indica “[...] para as partes e terceiros os elementos criteriosamente identificados na etapa anterior e que possibilitarão o desenvolvimento do trabalho pericial”. Segundo Santos (2018) o termo de diligência dispõe, além de comunicações, sobre a arrecadação das provas junto aos envolvidos na elucidação dos fatos em discussão.

Assim, passada a fase de testabilidade, que trata do cotejamento de provas juntadas no processo com o as informações necessárias à elucidação do ponto controvertido, por lógica conceitual, inicia-se a fase de investigação, indagação e vistoria com o objetivo de levantar dados e constatar fatos, por meio de pesquisa e perguntas às partes relacionadas (CFC, 2020b), bem como identificar fatos ocultos que visem, segundo Alberto (2007, p. 106) “obscurecer a verdade”. Para Ornelas (2019), a partir da diligência de coleta dos documentos inicia-se a fase de exames, que trata da análise de dados e informações (ALBERTO, 2007; SANTOS, 2018) e elaboração do Laudo Pericial.

2.2.2.2 Laudo Pericial

O laudo pericial é a formalização dos resultados dos exames e constatações realizados pelo profissional no exercício do encargo de perito judicial (GONÇALVES *et al.*, 2014; IMONIANA; AQUINO, 2017; PIRES, 2019). É o meio pelo qual se traduz a verdade dos fatos

em certeza jurídica (ORNELAS, 2019). É a materialização da prova pericial (MAGALHÃES, 2018).

Ornelas (2019) aponta requisitos extrínsecos e intrínsecos que devem ser observados nos laudos periciais, aponta as formalidades relacionadas à peça, como existência de assinaturas, rubricas, organização dos exames e constatações de forma ordenada. Também cita a necessidade de escrita objetiva e de fácil compreensão por leigos no assunto, e por fim, enfatiza como característica essencial ser conclusivo e respeitar os limites do objeto da perícia.

Segundo Magalhães (2018, p. 57), “a clareza e a objetividade são condições essenciais na redação do laudo [...]”. O Conselho Federal de Contabilidade (2020b), por meio da NBC TP 01 (R1), indica elementos que devem constar na peça produzida pelo profissional.

- (a) identificação do processo ou do procedimento, das partes, dos procuradores e dos assistentes técnicos;
- (b) síntese do objeto da perícia;
- (c) resumo dos autos;
- (d) análise técnica e/ou científica realizada pelo perito;
- (e) método científico adotado para os trabalhos periciais, demonstrando as fontes doutrinárias deste e suas etapas;
- (f) relato das diligências realizadas;
- (g) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas conclusivas para o laudo pericial contábil;
- (h) conclusão;
- (i) termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;
- (j) assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade e, se houver, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC), e sua função: se laudo, perito nomeado e se parecer, assistente técnico da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;
- (k) para elaboração de parecer, aplicam-se o disposto nas alíneas acima, no que couber. (CFC, 2020b, p. 7).

Os principais procedimentos, diretrizes e padrões de trabalho a serem aplicados no desenvolvimento do laudo pericial estão estabelecidos no artigo 473 do Código de Processo Civil – CPC (BRASIL, 2015, n.p.).

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

- I - a exposição do objeto da perícia;
 - II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;
 - III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;
 - IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.
- § 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.
- § 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Em complemento ao disposto no artigo 473 do CPC referido anteriormente, o Conselho Federal de Contabilidade (2020b), por meio da NBC TP 01 (R1), conceitua procedimentos a serem adotados durante a elaboração de laudos periciais.

32. Os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, [...]. Esses procedimentos são assim definidos:

- (a) exame é a análise de livros, registros de transações e documentos;
- (b) vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial;
- (c) indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia;
- (d) investigação é a pesquisa que busca constatar o que está oculto por quaisquer circunstâncias;
- (e) arbitramento é a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico;
- (f) mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações;
- (g) avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas;
- (h) certificação é o ato de atestar a informação obtida na formação da prova pericial;
- (i) testabilidade é a verificação dos elementos probantes juntados aos autos e o confronto com as premissas estabelecidas. (CFC, 2020b, p. 5).

Diante das definições existentes na NBC TP 01 (R1), publicada pelo Conselho Federal de Contabilidade no ano de 2020, corroboradas anteriormente por (Alberto, 2007; Magalhães, 2018; Santos, 2018), os procedimentos de exame, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação tratam especificamente da fase de execução. Tais apurações consubstanciarão a elaboração do laudo pericial, prova técnica. Ornelas (2019, p. 83) afirma “Terminadas as operações de averiguação e coleta das informações, dos documentos necessários, é chegado o momento de elaboração do laudo pericial contábil.”

A fase de execução dos trabalhos periciais possui características e particularidades específicas que devem ser analisadas caso a caso. Segundo Neves Júnior, Costa e Pereira (2013, p. 4) “Cada tipo de perícia pede maneiras diferenciadas de atuação do perito contábil.”

2.3 O PROCESSO JUDICIAL

O processo judicial é o resultado da ação de um indivíduo na busca da resolução de controvérsia existente, por meio da intervenção do Estado, representado pelo Poder Judiciário. Segundo Vade Mecum Brasil (2022, s.n.), dicionário jurídico online, “[...] o processo é um instrumento operacional da jurisdição para ser dado a cada um o que é seu, aplicando a vontade concreta da lei ou do Direito Objetivo”. Para Sá e Moro (2021) o processo individual apresenta dois polos que possuem interesses contraditórios. Segundo Lima (2000, p. 133) o direito fundamental da ação pode ser conceituado como:

[...] a faculdade garantida constitucionalmente de deduzir uma pretensão em juízo e, em virtude desta pretensão, receber uma resposta satisfatória (sentença de mérito) e justa, respeitando-se, no mais, os princípios constitucionais do processo (contraditório, ampla defesa, motivação dos atos decisórios, juiz natural, entre outros).

Assim, por meio do poder judiciário brasileiro, que possui competência conferida pela Constituição Federal (BRASIL, 1988) para fazer cumprir a execução das leis, garantir os direitos individuais e coletivos e agir para resolução de conflitos entre cidadãos e entidades, o indivíduo tem assegurado o seu direito ao julgamento de seu pleito. Lima (2000, p. 133) afirma que o “Poder Judiciário, é o órgão incumbido de prestar a tutela jurisdicional”.

Em síntese, é possível afirmar que o processo judicial é um conjunto de atos processuais sob exame no Poder Judiciário, que se relaciona e que revela a extensão, a natureza e os motivos do conflito judicializado pelas partes litigantes.

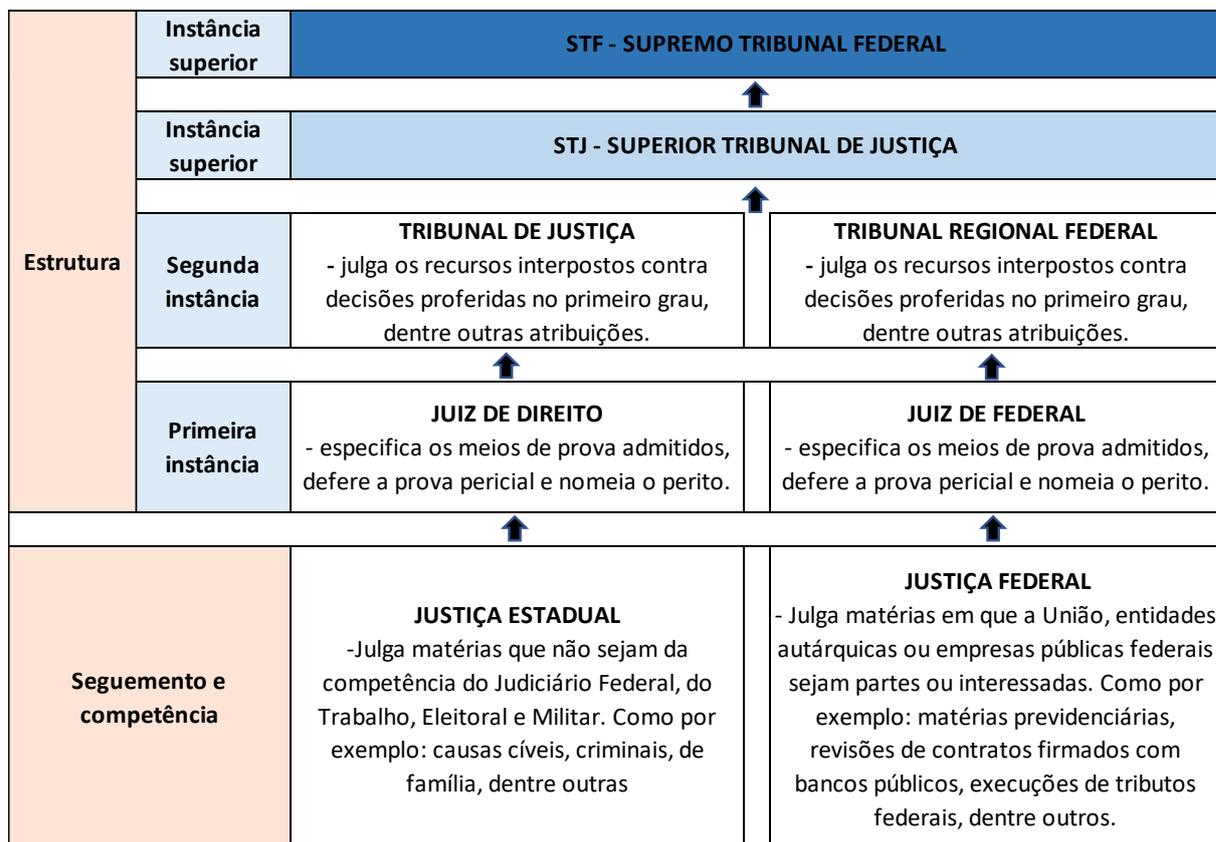
Pires (2019, p. 29) afirma que “[...] é conferido ao Poder Judiciário a jurisdição, cuja função é dirimir os conflitos de interesses individuais, assegurando, assim, a ordem jurídica e a paz social”.

A estrutura do poder judiciário brasileiro está estabelecida no artigo 92 da Constituição Federal (BRASIL, 1988, n.p.), com a seguinte composição:

- I - o Supremo Tribunal Federal;
- I-A o Conselho Nacional de Justiça;
- II - o Superior Tribunal de Justiça;
- II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;
- III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;
- V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;
- VI - os Tribunais e Juízes Militares;
- VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Especificamente no âmbito da Justiça Comum (Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais e Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios), apresenta-se a seguir, na Figura 1, as instâncias de decisão do Poder Judiciário:

Figura 1 – Esquema básico de organização do Judiciário no âmbito da Justiça Comum



Fonte: Adaptado de CNJ (2023).

No que concerne à prova pericial, tal necessidade é estabelecida em ato processual do Juízo, no momento do saneamento de feito ou em ato específico, no âmbito da primeira instância.

Conforme já explanado, uma ação é impulsionada por atos processuais. Tais atos são os meios que os litigantes, o Juízo e demais envolvidos se utilizam para interagir e impulsionar o processo judicial, de forma a auxiliar, comunicar e certificar fatos em Juízo, ou ainda, complementar e alterar eventos.

Segundo Rodrigues Júnior (2004, p. 182), “Os atos processuais são condutas que criam, modificam ou extinguem as relações jurídicas no processo.” Segundo Santos (2011a, p. 415) “[...] os atos processuais se caracterizam por serem atos voluntariamente praticados por qualquer um dos sujeitos do processo (em regra, autor, réu e juiz) [...]”

Os atos processuais devem ser examinados em conjunto de forma a permitir a compreensão de todos os aspectos que envolvem o conflito levado à apreciação pelo Poder Judiciário. O Juízo e as partes litigantes são instados a se manifestarem sobre os atos processuais juntados ao processo como forma de garantir o direito ao contraditório e o impulso processual. Segundo Santos (2011a, p. 415), os atos processuais são “[...] interdependentes [...]”.

Para o Perito Contador Judicial, a leitura dos atos processuais e a compreensão dos fatos alegados e requerimentos apresentados pelas partes litigantes são procedimentos essenciais para o planejamento e a execução do trabalho pericial a ser executado. Zanna (2007, p. 1) “[...] para conhecer os autos e tomar a decisão de aceitar ou não [...] o profissional lê, estuda e avalia a extensão e profundidade de seu trabalho.”.

Ornelas (2019) registra a importância da leitura dos atos processuais como técnica de organização e planejamento da perícia. O mesmo autor cita a petição inicial, a contestação, os documentos juntados ao processo pelos litigantes e os quesitos apresentados como fundamentais para a compreensão do processo.

Pires (2019, p. 71) afirma que "O trabalho do perito do juízo deve-se pautar em demonstrar o pedido inicial, a contestação e a minuciosa apreciação do Poder Judiciário frente ao direito reclamado [...]" Neste contexto, o autor deixa claro que, além atentar aos atos processuais praticados pelas partes, o profissional que exerce o encargo de Perito Judicial deve observar os atos processuais exarados pelo Juiz. O CPC (BRASIL, 2015, n.p.), em seu artigo 203, estabelece “Os pronunciamentos do Juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.”

Greco (2015) classifica os atos processuais em atos do juiz, atos das partes, atos dos auxiliares da justiça e atos de outros sujeitos processuais. O CPC (BRASIL, 2015) apresenta no Livro “IV DOS ATOS PROCESSUAIS”, Seção III a V, a classificação em “Dos Atos das Partes”, “Dos pronunciamentos do Juiz”, “Dos atos do Escrivão ou do Chefe de Secretaria”.

Os principais atos processuais apontados pelos Autores como relevantes para o trabalho pericial e outras comunicações e peças que formam o processo, na ordem em que geralmente se apresentam, estão indicados a seguir:

a) Petição Inicial

O Código de Processo Civil brasileiro (BRASIL, 2015, n.p.), artigo 2, estabelece que “O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei”. Para tanto, a parte interessa em obter o auxílio do Estado, por meio

de um advogado, entrega no judiciário uma peça denominada de petição inicial, sendo este o ato processual inicial da formação do processo judicial. O mesmo código estabelece no artigo 206, os procedimentos adotados pela justiça para o andamento do processo.

Ao receber a petição inicial de processo, o escrivão ou o chefe de secretaria a autuará, mencionando o juízo, a natureza do processo, o número de seu registro, os nomes das partes e a data de seu início, e procederá do mesmo modo em relação aos volumes em formação. (BRASIL, 2015, n.p.).

Também conhecida como peça vestibular e peça exordial, a petição inicial, para que seja aceita pelo Juiz e o processo judicial instaurado, deve conter uma série de requisitos formais e documentais (AMENDOEIRA JÚNIOR, 2012). Dentre tais requisitos destacam-se como relevantes para o Perito Judicial a descrição dos fatos, a apresentação dos pedidos e requerimentos e a juntada dos documentos essenciais que fundamentam os fatos constitutivos do direito alegado (ORNELAS, 2019). O mesmo autor registra ainda que mediante a leitura dos fatos é possível identificar a época e os documentos adicionais a serem requisitados pelo perito.

Pires (2019, p. 85) acrescenta ainda que “os limites da matéria à apreciação pericial são delineados pelo próprio objeto da ação. O pedir do requerente e o trabalho pericial tornam o nexos causal do trabalho pericial objetivo e sucinto.” Complementa os aspectos relevantes que podem ser encontrados na petição inicial, acrescentando um dos pontos centrais, a limitação do trabalho pericial ao ponto controvertido indicado pelo requerente.

A petição inicial pode ser emendada, por requerimento da parte que propôs a ação com o objetivo de complementar informações e documentos ou ainda por determinação do Juiz para adequação do ato processual no formato exigido pela lei (AMENDOEIRA JÚNIOR, 2012; BRASIL, 2015). As emendas à petição inicial podem trazer informações relevantes para compreensão dos fatos e comprovações de alegações apresentadas, desta forma, deve ser apreciada pelo Perito do Juízo com adequada atenção.

b) Citação

A citação é uma das formas de comunicação dos atos processuais. Segundo Brasil (2015), é por meio deste ato que as partes são comunicados pelo Poder Judiciário da existência do processo judicial e são instadas a se manifestarem.

Para a perícia judicial, a identificação da data em que as partes foram citadas é de extrema importância, já que, além de marco inicial para contagem de prazos processuais

(BRASIL, 2015), é a partir desta data que, na prática, são contados os juros de mora sobre valores em cobrança no processo (ZANNA, 2007).

c) Contestação

A contestação, como o próprio nome diz é o ato de contestar em juízo os fatos alegados pela parte litigante autora na petição inicial.

Neste ato podem ser apresentados os fatos extintivos, impeditivos ou modificativos do direito alegado pela parte na petição inicial, consubstanciados em provas documentais (ORNELAS, 2019). Assim, é neste ato que ocorre a defesa em relação às alegações apresentadas e a juntada de outros documentos. Segundo Pinheiro (2022, p. 548), “contestação é a forma técnico jurídica pela qual o réu, no processo de conhecimento, responde e resiste à pretensão manifestada pelo autor na petição inicial”.

d) Despacho Saneador

Maia e Mazzocco (2020, p. 461) definem o despacho saneador como “[...] decisão preparatória, que indicará os ajustes necessários para que o feito tenha regular prosseguimento até o édito final.” Brasil (2015) estabelece no artigo 357 os itens a serem apreciados pelo juízo no momento do saneamento do feito.

Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo:
I - resolver as questões processuais pendentes, se houver;
II - delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos;
III - definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373;
IV - delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito;
V - designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento. (BRASIL, 2015, n.p.).

Assim, o despacho saneador proferido pelo Juízo tem como objetivo corrigir vícios processuais, admitir as provas a serem produzidas, delimitar o ponto controvertido objeto da prova deferida a fim de proporcionar o andamento ordenado do processo judicial.

Ornelas (2019) afirma que é no despacho saneador com o deferimento da prova pericial, que ocorre a nomeação do perito judicial, a determinação para que as partes indiquem assistentes técnicos e apresentem seus quesitos, apresentação de quesitos pelo Juízo, prazo para

o perito apresentar a proposta de honorários, dentre outras providências. Neste caso, o Juízo deve observar o que estabelece o artigo 465 do Código de Processo Civil.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II - indicar assistente técnico;

III - apresentar quesitos.

§ 2º Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 (cinco) dias:

I - proposta de honorários;

II - currículo, com comprovação de especialização;

III - contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. (BRASIL, 2015, n.p.).

Em termos práticos, o que torna o despacho saneador ainda mais relevante para o trabalho do perito é a delimitação da prova a ser produzida, ou seja, a definição do ponto controvertido, norte da produção da prova.

e) Nomeação do Perito

O Perito do Juízo pode ser nomeado também por despacho/decisão específica. Tal fato pode ocorrer como resultado da verificação pelo Juízo, em momento posterior ao saneamento, da necessidade efetiva de opinião técnica sobre questões que envolvem o conflito sob judice. O artigo 156 do CPC estabelece “O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico” (BRASIL, 2015, n.p.). Outro fato que justifica tal ocorrência é a alegação pelas partes de impedimento, suspeição, falta de capacidade técnica do profissional nomeado para o cumprimento do encargo, escusa ou inércia do perito nomeado, artigos 467 e 468 do CPC. Nesta situação, o rito da fase probatório segue o estabelecido no artigo 465 do CPC.

É importante mencionar que existem processos nos quais o Juiz entendendo desnecessária a prova pericial para apreciação do mérito e julgamento, posterga a produção da prova para fase de execução ou liquidação da sentença. Pires (2019, p. 70) afirma “A liquidação quantitativa de uma sentença pode ocorrer no cumprimento de uma execução.”

Nestes casos, o trabalho do perito judicial será guiado estritamente pelas decisões proferidas no processo: sentença, acórdãos, decisões monocráticas. Mais adiante serão abordados aspectos das decisões comumente proferidas nos processos.

f) Petição de indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos

Após examinadas as questões de impedimento e as qualificações técnicas do profissional nomeado pelo Juízo, as partes indicam o nome e contatos de seu assistente técnico e apresentam os quesitos a serem respondidos pelo Perito Judicial durante a execução do trabalho (BRASIL, 2015).

Gorrão (2014) indica que preliminarmente o assistente técnico pode colaborar com a elaboração dos quesitos e apreciação dos quesitos apresentados pelas outras partes.

Ornelas (2019, p. 30) informa que durante a execução da perícia “[...] compete ao assistente técnico acompanhar o desenvolvimento do trabalho realizado pelo perito nomeado, acompanhando as diligências agendadas, examinando os mesmos livros e documentos [...]”. O Artigo 467 do Código de Processo Civil estabelece o acompanhamento do trabalho pericial pelo assistente técnico (BRASIL, 2015).

Neste sentido, o profissional que auxiliará a parte na etapa da perícia judicial deverá ter qualificação técnica para compreender o encargo a ser executado (ZANNA, 2007) e até mesmo contribuir para o trabalho pericial com documentos e esclarecimentos. Para Gorrão (2014, p. 12) cabe ao assistente técnico assessorar a parte “[...] na estratégia da prova pericial contábil[...]”

No que se refere aos quesitos, trata-se de questionamentos e perguntas apresentadas pelas partes com o objetivo de traçar um rumo a ser seguido pelo Perito do Juízo e ao mesmo tempo obter elucidação de questões específicas, com esclarecimento dos pontos controvertidos. Pode-se afirmar que o eficiente elenco de quesitos se constitui na arquitetura do trabalho da perícia judicial. Por esta razão, no momento de sua elaboração, o profissional assistente técnico deve ter estrita observância ao ponto controvertido da ação.

Zanna (2007, p. 172) afirma que “Quesitos são perguntas formuladas nos autos com a intenção de, pelas respostas a elas oferecidas pelo *expert*, as dúvidas, as divergências e as contas possam ser esclarecidas, se possível, de forma cabal ou taxativa”.

A indicação de assistente técnico e a apresentação dos quesitos pelas partes não é obrigatória, é uma prerrogativa da parte estabelecida pelo artigo 465 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015).

Na ausência dos quesitos, o profissional deve se ater especificamente ao ponto controvertido indicado pelo Juiz no momento do deferimento da prova, ou na ausência de tal definição, atentar os requerimentos de prova apresentados pelas partes e aos pedidos

apresentados pela parte Autora na petição inicial, os quais, segundo Pires (2019) contém o ponto controverso objeto da ação.

Para Zanna (2007), algumas vezes os quesitos não cumprem seu papel elucidativo, mas intencionalmente, buscam confundir o perito e o Juízo com perguntas longas, repetitivas e não relacionadas com o objeto da perícia.

Ainda em relação aos quesitos, é importante registrar a possibilidade de apresentação de quesitos suplementares pelas partes, durante a execução do trabalho pericial. Tal possibilidade está prevista no artigo 469 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015).

Para Alberto Filho (2020), o perito do juízo deve responder aos quesitos suplementares que se referem aos quesitos de caráter elucidativo de questões já apresentadas. Todavia, o perito deve observar a ocorrência de quesitos novos, com aumento da carga de trabalho. Neste caso, ensejam requerimento ao Juiz com pleito de honorários complementares.

g) Proposta de honorários e Laudo Pericial

A proposta de honorários e o laudo pericial, atos processuais praticados pelo Perito, do Juízo, já foram tratados especificamente no presente trabalho, itens “2.2.2” e “2.2.3”.

h) Petição de marcação de início de trabalhos da prova pericial

Em conformidade com o CPC, art. 474, é necessário comunicar às partes, mediante petição específica, o início dos trabalhos periciais (BRASIL, 2015).

Tal comunicação deverá informar o local, a data e a hora onde serão realizados os trabalhos, bem como os contatos do perito do Juízo. Registre-se que a não comunicação da data, hora local do início dos trabalhos periciais é motivo para que a parte requeira a anulação da perícia por cerceamento de defesa (ORNELAS, 2019).

i) Petição de solicitação de prazo para entrega do Laudo Pericial

O perito poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega do laudo Pericial quando constatar que o prazo requerido na proposta de honorários não será suficiente para concluir o trabalho.

O artigo 476 do Código de Processo Civil estabelece que o pedido de prorrogação poderá ser feito pelo Perito uma única vez, em quantidade de dias equivalente à metade do prazo originalmente deferido pelo Juízo (BRASIL, 2015).

j) Manifestação das partes acerca do laudo e apresentação de parecer técnico

De posse do laudo elaborado pelo perito judicial, cabe ao assistente técnico da parte elaborar, no prazo determinado pelo Juízo, em geral 15 dias, conforme artigo 477 do Código de Processo Civil, parecer sobre o trabalho do perito do juiz (ZANNA, 2007; GORRÃO, 2014; BRASIL, 2015; ORNELAS, 2019; CFC, 2020b).

Segundo Crepaldi (2019, p. 93), “Esse parecer pode ser divergente ou não das opiniões do laudo pericial confeccionado pelo perito do juízo”. Neste sentido, o assistente técnico, contratado pela parte para acompanhar os trabalhos do perito judicial, pode apresentar em seu parecer entendimento diverso daquele exposto na conclusão do laudo pericial. Quando isto acontece, cabe ao assistente técnico fundamentar as divergências em relação do Laudo do Perito de Juízo, conforme prevê a NBC TP 01 (R1) (CFC, 2020b).

A peça produzida pelo assistente técnico é juntada aos autos como anexo da manifestação da parte. Ou seja, cabe à parte juntar aos autos o parecer do assistente técnico. Neste ato processual, o procurador deve sintetizar o parecer do assistente técnico e requer ao Juízo a intimação do Perito Judicial para que o mesmo apresente seus esclarecimentos quanto aos pontos divergentes indicados, se for o caso. Alberto Filho (2020) afirma que ocorre em alguns casos de o conteúdo do parecer técnico ensejar a complementação do Laudo pericial.

k) Esclarecimentos ao Laudo Pericial

O artigo 477 do Código de Processo Civil estabelece que o perito do Juízo deve prestar esclarecimentos às partes, quando questionado sobre o laudo pericial apresentado em Juízo, no prazo de 15 dias (BRASIL, 2015).

O ato de prestar esclarecimentos tem como objetivo elucidar as dúvidas e obscuridades apontadas pelos assistentes técnicos e pelas partes. A manifestação do perito do Juízo pode ser no sentido de retificar ou ratificar suas conclusões, explicando e justificando os cálculos, a técnica e a metodologia adotada na elaboração da prova técnica (ZANNA, 2007; BRASIL, 2015; ORNELAS, 2019).

No que se refere aos esclarecimentos do perito do juiz, Crepaldi (2019, p. 38) afirma que “[...] o perito deve prestar esclarecimentos sobre o conteúdo do laudo pericial contábil ou do parecer técnico-contábil, em atendimento a determinação do juiz ou árbitro que preside o feito, [...] para obtenção de detalhes do trabalho realizado [...]”

No caso de retificação do laudo pericial por erro material ou técnico, o perito apresentará laudo complementar com as devidas correções (ZANNA, 2007; ALBERTO, 2007). No caso de ratificação das conclusões do laudo pericial o perito justificará seus critérios e conclusões.

O Perito, a critério do Magistrado, poderá ser intimado para prestar esclarecimentos em audiência de instrução e julgamento, que são denominadas de oitivas (ORNELAS, 2019; GORRÃO, 2014; CFC, 2020b; ALBERTO, 2007). Neste caso, o profissional será intimado com no mínimo 10 dias de antecedência da data da audiência marcada e responderá quesitos de esclarecimentos (BRASIL, 2015).

l) Sentença, decisões interlocutórias e despachos

O Juiz se pronunciará no processo de três formas diferentes. São elas: Sentença, decisões interlocutórias e despachos (BRASIL, 2015). A diferença entre os pronunciamentos pode ser sintetizada na completeza dos requisitos formais e de mérito que são observados.

A sentença é um dos pronunciamentos do Juiz, que tem por objetivo pôr fim a fase de conhecimento do processo decidindo o mérito da questão em discussão. O Código de Processo Civil, em seu artigo 203, define a sentença como “[...] pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução” (BRASIL, 2015, n.p.).

Para Salles (2021, p. 6), decisões que não preencham os requisitos indicados no Código de Processo Civil, classificam-se em decisões interlocutórias.

Assim, ao ato judicial que julga antecipado e parcial o mérito não pode ser classificado como sentença, mas como decisão interlocutória de mérito, que carece de preenchimento de um dos requisitos para que se torne uma sentença, qual seja, colocar fim a fase de conhecimento do processo.

Assim, as decisões que não se enquadram como sentença são chamadas de decisões interlocutórias e os chamados despachos se caracterizam por serem pronunciamentos

relacionados à requerimentos das partes que não se classificam como sentença ou decisões interlocutórias (BRASIL, 2015).

No que se refere às sentenças e sua relevância para o trabalho pericial, é importante destacar tal ato ser proferido após a entrega do Laudo Pericial, e servir para formar a convicção do Juiz (PIRES, 2019) ou ser proferido sem a ocorrência da fase probatória. Neste caso, o juiz pode entender que o mérito da questão não depende da prova pericial e esta ser requerida somente na fase de liquidação. Para Pires (2019, p. 70) “[...] somente quando as partes não oferecerem condições ao juiz para decidir de plano é que nomeará perito para promover a liquidação [...]”.

Na fase de liquidação, é importante que o Perito compreenda a sentença adequadamente, pois neste caso o trabalho pericial será norteado pelos critérios e termos definidos pelo juízo. Pires (2019, p. 70) informa “O trabalho irá considerar os parâmetros da coisa julgada, para que se possa desenvolver um procedimento de cálculo devidamente fundamentado nos parâmetros consistentes das normas contábeis.”.

A compreensão da sentença de uma forma geral parte do entendimento de sua formação e a importância de cada parte do ato para o trabalho pericial. O código de Processo Civil estabelece que a sentença será formada por três partes: o relatório os fundamentos e o dispositivo (BRASIL, 2015).

A parte denominada relatório tem a finalidade de identificar as partes e relatar os atos processuais sintetizando alguns e suprimindo outros desnecessários ao deslinde da questão em discussão. Na segunda parte, os fundamentos, é apresentado o entendimento do magistrado sobre os pontos suscitados pelas partes no processo, expondo os fatos e o direito que fundamentam seu posicionamento. A terceira e a última parte, o dispositivo, é formada pela síntese das decisões tomadas pelo juízo após a análise dos fatos e do direito.

Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

I - o relatório, que conterà os nomes das partes, a identificação do caso, com a summa do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem. (BRASIL, 2015, n.p.).

A sentença deve ser integralmente apreciada pelo Perito Judicial de forma minuciosa, porém, os termos os parâmetros a serem seguidos na execução do trabalho pericial são os especificados no dispositivo da sentença, é nesta parte do ato que constam as decisões do juízo às quais o Perito deve considerar sem questionamento. Mello (2016, p. 74) afirma “[...] o perito

não pode emitir opinião pessoal sobre a sentença, não cabendo ao profissional escolhido para a função pericial concordar ou não com a decisão [...]”.

Quando o processo se encontra na fase de liquidação, significa que as possibilidades de recursos quanto ao julgamento do juízo se findaram. Nesta situação, segundo Pires (2019) é que se aplica o termo “trânsito em julgado” da ação. O mesmo Autor apresenta orientação importante para os peritos judiciais “é necessário que o perito compreenda que coisa julgada é a qualidade dos efeitos do julgamento final de um litígio, isto é a imutabilidade adquirida da prestação jurisdicional do Estado [...]” (PIRES, 2019, p. 68).

Outro aspecto importante é a objetividade e clareza dos dispositivos das sentenças judiciais. Em alguns casos, considerando que o Juízo precisa julgar matérias nas quais não detêm conhecimentos técnicos específicos, os textos podem se apresentarem confusos e indicarem critérios conflitantes. Neste caso, Mello (2016, p. 74) orienta “[...] o profissional deve solucionar as dúvidas existentes com o magistrado que o nomeou para aquela função, evitando então a consequente apresentação de trabalhos que contenham erros de interpretação ou que sejam incompletos e inadequados”.

Alberto Filho (2020, p. 59) corrobora com o entendimento de Mello (2016) e afirma “[...] não é pouco comum que, em caso de dúvida ocorrida no transcorrer dos trabalhos, procure o perito se orientar com o próprio juiz que o designou [...]”.

m) Recursos e decisões decorrentes

O direito brasileiro estabelece prazo para que as partes recorram de decisões judiciais proferidas pelo Juízo. Tais atos processuais estão estabelecidos no artigo 994 do Código de Processo Civil.

Art. 994. São cabíveis os seguintes recursos:
I - apelação;
II - agravo de instrumento;
III - agravo interno;
IV - embargos de declaração;
V - recurso ordinário;
VI - recurso especial;
VII - recurso extraordinário;
VIII - agravo em recurso especial ou extraordinário;
IX - embargos de divergência. (BRASIL, 2015, n.p.).

De uma forma geral os recursos têm como objetivo sanar alguma obscuridade, requerer a apreciação de algum ponto não suscitado pelo Juízo ou ainda rediscutir o mérito requerendo

apreciação de algum novo argumento, ou, por outra instância da justiça, de argumentos já apreciados pelo Juízo na 1ª instância, modificando desta forma, os termos de decisões judiciais, o que inclui o dispositivo da sentença.

Para a execução da perícia judicial, a leitura dos recursos e a compreensão dos requerimentos apresentados pelas partes é de fundamental importância para identificação das apreciações e alterações suscitadas pelas partes que foram aceitas pelo Juiz de primeira instância ou por outras instâncias, no caso dos demais recursos.

Os recursos apresentados pelas partes serão apreciados pelo Juízo respeitando a competência de apreciação e serão proferidas decisões com nomenclatura própria para cada tipo de recurso impetrado. No presente estudo serão abordadas as duas decisões que tem a capacidade de esclarecer, incluir questões não tratadas e modificar a sentença, consideradas as mais comuns em processos judiciais que requerem a produção de prova pericial contábil. São elas: Embargos de declaração e Acórdão.

Decisões proferidas em decorrência do recurso Embargos de Declaração são pronunciamentos dos juízes que podem aclarar decisões judiciais e ou apreciar omissões de alguma questão. No artigo 1.022 o Código de Processo Civil estabelece que:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º. (BRASIL, 2015, n.p.).

O Acórdão é o pronunciamento de turma de juízes, corte, em nível de tribunal, que após a apreciação dos requerimentos apresentados pelas partes em recursos, entram em consenso, sobre o que foi requerido, e tomam suas decisões quanto a manutenção dos termos estabelecidos na sentença, sua alteração parcial ou até mesmo sua anulação. O artigo 204 do Código de Processo Civil define o acórdão como “julgamento colegiado proferido pelos tribunais” (BRASIL, 2015, n.p.).

O exame dos conceitos e finalidades das decisões de embargos de declaração e acórdão proferidos no processo judicial, demonstram a importância da correta apreciação pelo Perito do Juízo quando da elaboração do trabalho pericial, pois conforme afirma Pires (2019) o perito

deverá executar o encargo de acordo com as decisões proferidas pelos diversos níveis do judiciário.

No que se refere ao formato de apresentação das decisões proferidas em resposta aos recursos, cabe destacar a forma de apresentação do Acórdão, ele conterà: ementa, relatório, voto (fundamentos) e decisão (dispositivo final) (BRASIL, 2015). Para Bueno (2022), a ementa é a síntese da decisão colegiada, constante do dispositivo final. Conforme Brasil (2015), esta é a parte do acórdão que deverá ser publicada no órgão oficial.

Outras decisões judiciais proferidas em decorrência dos mais diversos recursos existentes no ordenamento jurídico brasileiro, não serão abordadas neste trabalho, pois o que se pretende é proporcionar aos Peritos Contadores um conhecimento geral sobre os atos mais comumente encontrados nos processos judiciais.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente trabalho compreende a caracterização da perícia judicial, do perito e do processo judicial, bem como a identificação, descrição e reunião de conhecimentos já existentes no campo dos procedimentos e padrões de trabalho inerentes à elaboração de trabalhos periciais. Assim, quanto aos objetivos, esta pesquisa se enquadra como descritiva. Para Gil (2002) e Rodrigues (2007), tal tipo de pesquisa busca descrever informações e elementos que caracterizam o objeto sob estudo.

Para dar suporte à pesquisa foi adotada a técnica bibliográfica na identificação dos conhecimentos já existentes, relacionados ao Perito Contador e à Perícia Judicial, bem como os referentes à conhecimentos jurídicos. Para Martins (2007) e Rodrigues (2007), a pesquisa bibliográfica trata da busca de informações com o objetivo de identificar e examinar as contribuições científicas já existentes, relacionadas ao objeto sob estudo.

Para coleta dos dados primários foi adotado o levantamento (*survey*). O instrumento de pesquisa utilizado foi o questionário estruturado. Por meio desta técnica foi realizada a coleta das práticas de exame de atos processuais e dos procedimentos técnicos adotados por profissionais que atuam como peritos judiciais. Tal técnica consiste na coleta de dados de fontes primárias com objetivo de obter a percepção e experiências práticas dos participantes (GIL, 2002; MARTINS, 2007; RODRIGUES, 2007).

Para a análise dos dados foi adotada a abordagem qualitativa das respostas oferecidas pelos participantes, com o intuito de analisar as perspectivas particulares e generalizá-las a fim de relacioná-las aos conhecimentos já disponibilizados na literatura, bem como trazer para o campo acadêmico as vivências dos profissionais que atuam como peritos judiciais.

Creswell, (2010, p. 26) entende que nesta abordagem ocorre a “análise dos dados indutivamente construída a partir das particularidades para os temas gerais e as interpretações feitas pelo pesquisador acerca do significado dos dados”.

3.1 PROCEDIMENTO DE COLETA DOS DADOS

Os achados na literatura foram coletados por meio de consultas ao Código Civil, Código de Processo Civil; Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade: NBC TP 01 (R1) (2020), NBC PP 01 (R1) e NBC PP 02, teses, dissertações, artigos publicados em revistas e livros. Para Gil (2007, p. 35), o objetivo desta técnica de pesquisa é “[...] conhecer as contribuições científicas [...]”.

Quanto ao levantamento de dados, o questionário, instrumento de coleta de dados primários, foi elaborado com base no que dispõe o Código de Processo Civil – CPC, em relação às peças que compõem o processo judicial, nas normas do Conselho Federal de Contabilidade, relacionadas a perícia judicial e na literatura que aborda práticas profissionais.

O questionário foi construído com oito questões numa escala *Likert* com três medidas e três questões que permitem a escolha de opções pelo participante. No que se refere à abordagem, as questões se relacionam diretamente aos tipos de peças processuais encontradas nos processos, ao grau de relevância de cada peça processual, ao conteúdo das informações disponibilizadas nos referidos documentos e aos procedimentos e técnicas de planejamento e execução de perícias praticados pelos profissionais.

O instrumento foi aplicado junto aos profissionais contadores, inscritos no cadastro de peritos judiciais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, com atuação na comarca de Florianópolis, que estão registrados com a qualificação “Contador”. Atualmente existem 603 profissionais registrados com tais requisitos. Durante a pesquisa observou-se a existência de cadastro de pessoas físicas e jurídicas na mesma relação e também de profissionais com a qualificação “economista” e “administrador”. O questionário foi encaminhado apenas para os e-mails das pessoas físicas, com qualificação “contador”, restando após a seleção, 548 participantes.

Para coleta foram realizadas duas remessas de e-mails, nos meses de outubro e novembro de 2022, para cada profissional selecionado. Também foi efetuada ligação telefônica, no mês de novembro, para o número de telefone disponível no cadastro. Foram obtidas 45 respostas, das quais foram extraídos os dados analisados nesta pesquisa.

Os dados obtidos foram tratados de forma anonimizada, respeitando a resolução Conselho Nacional da Saúde (CNS) 510/2016, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e demais normas e legislação aplicáveis ao sigilo no tratamento de dados pessoais. Para participar da pesquisa foi necessário assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, aprovado pelo CEP – Parecer nº. 5.556.389.

O objetivo da coleta foi verificar a percepção dos profissionais que atuam como peritos judiciais, no que se refere ao estudo de peças processuais, padrões e técnicas de trabalho, bem como procedimentos para elaboração de proposta de honorários e laudos periciais.

Para atingir os objetivos propostos na pesquisa os dados foram examinados, relacionados aos dados publicados e consolidados com as informações disponibilizadas na literatura, a fim de obter elementos e identificar padrões e técnicas de trabalho que subsidiassem a elaboração do manual proposto nesta pesquisa.

3.2 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

A presente pesquisa teve como fonte dos dados primários contadores, inscritos no cadastro de peritos judiciais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, para atuar na comarca de Florianópolis. Tal critério de seleção e coleta pode ser considerados como uma limitação da pesquisa, pois os dados que consubstanciaram as classificações de atos processuais relevantes e indicaram técnicas de trabalho se limitam às perspectivas destes profissionais em relação às suas experiências práticas na execução de perícias judiciais.

4 RESULTADOS

Este capítulo apresenta os resultados da pesquisa realizada junto aos profissionais Peritos Contadores cadastrados no Tribunal de Justiça de Santa Catarina para atuar como peritos na comarca da capital. Aborda discussões resultantes do cotejamento dos resultados obtidos na pesquisa *survey* com os conhecimentos já publicados na literatura, já abordados na fundamentação teórica deste trabalho. Por fim, apresenta a proposta do manual de procedimentos e padrões de trabalho para execução de perícias judiciais: uma contribuição para a prática profissional, elaborado a partir dos resultados e discussão apresentadas a seguir.

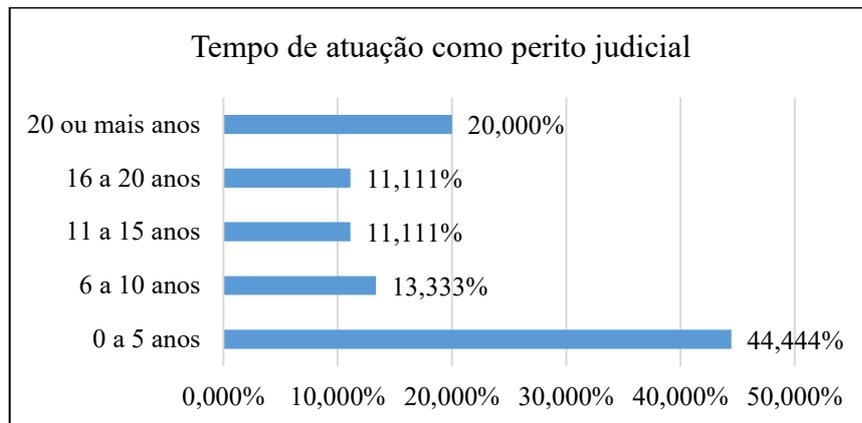
4.1 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A presente pesquisa foi realizada com o propósito de reunir padrões e procedimentos técnicos de trabalho praticados por profissionais e preconizados na literatura e consolidá-los em um manual. Buscou-se identificar os conhecimentos jurídicos básicos, contábeis, e de outras técnicas e procedimentos de exames e seleção de documentos, evidenciando a essencialidade para a prática profissional de execução de perícias judiciais.

Este capítulo trata da análise das respostas dos questionários de pesquisa, respondidos pelos peritos contadores cadastrados no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, demonstrando percepções quanto ao grau de relevância de atos jurídicos e indicando os procedimentos e padrões de trabalho estabelecidos na literatura e em normas profissionais adotados na execução de perícias judiciais.

Inicialmente foi realizada a caracterização dos profissionais peritos judiciais participantes da pesquisa sob dois aspectos: o tempo de atuação como peritos judiciais e a quantidade de perícias judiciais realizadas.

Gráfico 1 – Tempo de atuação como perito judicial

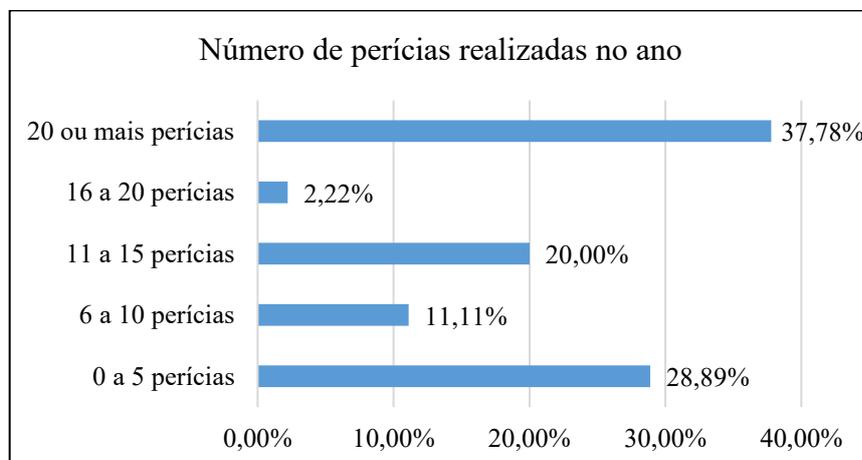


Fonte: Elaborada pela autora com dados da pesquisa (2023).

Observa-se que a maioria dos profissionais participantes da pesquisa apresenta experiência profissional que ultrapassa 5 anos de atuação. O tempo de atuação é um dos fatores balizadores da qualidade dos trabalhos periciais já que a experiência aprimora as habilidades dos profissionais quanto à visão crítica, capacidade de síntese e de elucidação do ponto controvertido de forma eficaz. Pesquisa realizada por Santos Filho, Carlos e Costa (2017) indica que a experiência é uma das qualidades essenciais para a realização de um trabalho pericial de qualidade.

Outro fator de mensuração da experiência dos profissionais é a quantidade de perícias realizadas no ano. O gráfico a seguir demonstra como foi a atuação dos participantes da pesquisa.

Gráfico 2 – Análise do número de perícias realizadas no ano



Fonte: Elaborada pela autora com dados da pesquisa (2023).

No que se refere ao número de perícias realizados pelos profissionais, a análise dos dados demonstra que 60% dos participantes executam no mínimo 11 perícias por ano, havendo dentre estes, uma parcela considerável (37,78%) que afirmaram produzir mais de 20 trabalhos. Tal indicador é considerado relevante e fortalece o perfil experiente dos participantes.

Parte importante da pesquisa refere-se à coleta de dados relacionados especificamente aos atos processuais examinados pelos peritos e aos procedimentos e padrões de trabalho adotados na execução dos trabalhos periciais. A Tabela 1 a seguir demonstra, em percentuais, a classificação da relevância dos atos processuais pelos participantes.

Tabela 1 – Relevância dos atos processuais

Descrição	Pouco relevante	Relevante	Muito relevante
Sentença	0,00%	4,44%	95,56%
Quesitos	0,00%	11,11%	88,89%
Acórdão	4,44%	8,89%	86,67%
Decisões de embargos e apelação diversas	4,44%	26,67%	68,89%
Decisão deferindo prova judicial e nomeando Perito	6,67%	24,44%	68,89%
Petição inicial	4,44%	46,67%	48,89%
Manifestações quanto a proposta de honorários periciais	8,89%	42,22%	48,89%
Decisões interlocutórias	11,11%	46,67%	42,22%
Contestação	6,67%	64,44%	28,89%
Contrarrazões e petições de manifestações diversas	37,78%	42,22%	20,00%
Petições de juntada de procurações e qualificações das partes	71,11%	13,33%	15,56%
Outras peças processuais:			11,11%
- Parecer assistentes técnicos e documentos do processo			8,89%
- Certidão de citação e trânsito em julgado			2,22%

Fonte: Elaborada pela autora com dados da pesquisa (2023).

As respostas apresentadas demonstram que 95,56% dos participantes da pesquisa classificaram a Sentença como a peça mais relevante, seguida dos quesitos e das demais decisões como: acórdão, decisões de embargos e apelações diversas, decisão de deferimento de prova judicial e nomeação do perito. Observa-se ainda, que a petição inicial também foi considerada, muito relevante, por mais de 48%.

A relevância dada às decisões judiciais corrobora com o que dispõe Pires (2019), quanto ao dever do perito em se ater aos parâmetros e termos das decisões do Juiz quando da execução do trabalho pericial. Em relação aos quesitos e à petição inicial, a relevância de tal ato é também abordada por Ornelas (2019) e Zanna (2007). Neste sentido, a necessidade da compreensão adequada de decisões, requerimentos e alegações das partes é fundamental para que o Perito Contador compreenda todos os aspectos relevantes inerentes ao trabalho a ser executado.

Constatou-se que os profissionais que classificaram a sentença e o acórdão como atos processuais relevantes (6 participantes) ou pouco relevantes (2 participantes) tinham experiência profissional de 0 a 5 anos, o que pode justificar tal classificação. No caso da classificação da relevância dos quesitos, 5 participantes os indicaram como relevantes, destes 3 possuem experiência profissional entre 16 e 20 anos, 1 possui experiência entre 11 e 15 anos e 1 possui experiência entre 0 e 5 anos.

A classificação dos quesitos apenas como relevantes para profissionais experientes pode ser explicada pelo domínio conceitual destes profissionais em relação a identificação do ponto controvertido, objeto da perícia, que independe, na grande maioria das vezes, dos quesitos apresentados pelas partes. Ou ainda, pode ser o resultado de experiências em perícias em que os quesitos apresentados tinham como propósito confundir o perito e o Juízo conforme afirma Zanna (2007).

No tocante às manifestações quanto à proposta de honorários periciais, observou-se que 48,89% dos participantes a classificam como ato processual relevante para o trabalho. Todavia, cabe ponderar que, apesar de se tratar da remuneração do profissional, fator importante para a manutenção do Perito, sua apreciação não contribui para elucidação de pontos de conflito do processo. Os demais atos processuais foram classificados como relevantes apenas por um contingente abaixo de 45%, conforme demonstrado a Tabela 1.

A próxima tabela se refere às percepções dos profissionais em relação às informações relevantes contidas na no ato processual chamado petição inicial.

Tabela 2 – Informações relevantes contidas na petição inicial

Descrição	Pouco relevante	Relevante	Muito relevante
Documentos necessários para elaboração da Perícia	0,00%	13,33%	86,67%
Documentos que consubstanciam os pedidos	2,22%	22,22%	75,56%
Objeto da ação	2,22%	26,67%	71,11%
Critérios de cálculo requeridos	4,44%	26,67%	68,89%
Pontos controvertidos	6,67%	28,89%	64,44%
Extensão do trabalho	4,44%	53,33%	42,22%
Valor da causa	26,67%	46,67%	26,67%
Valor pretendido	26,67%	48,89%	24,44%
Outras Informações			4,444%
-Nome da parte da situação fática			2,222%
-Necessidade de outros profissionais para execução			2,222%

Fonte: Elaborada pela autora com dados da pesquisa (2023).

Em relação às informações constantes da petição inicial a pesquisa demonstrou que os documentos anexados, que consubstanciam os requerimentos das partes, a definição do ponto

controverso, objeto da ação, bem como critérios requeridos, foram considerados muito relevantes por mais de 60% dos participantes. Além disso, a extensão do trabalho, que remete a identificação do período sobre o qual se estabelece a controvérsia, foi igualmente considerada relevante por mais de 40% dos respondentes. Os dados estão dispostos na Tabela 2, acima.

O Ato processual correspondente à contestação também foi apreciado pelos participantes quanto a relevância das informações para o desenvolvimento do trabalho do perito judicial, conforme Tabela 3, apresentada a seguir.

Tabela 3 – Informações relevantes contidas na contestação

Descrição	Pouco relevante	Relevante	Muito relevante
Documentos necessários para elaboração da perícia	0,00%	11,11%	88,89%
Elementos de prova contrários aos requerimentos apresentados na petição inicial	8,89%	40,00%	51,11%
Pontos incontrovertidos	11,11%	46,67%	42,22%
Valor incontroverso	15,56%	42,22%	42,22%
Extensão do trabalho	6,67%	57,78%	35,56%
Outras informações:			4,44%
-Verificar a pertinência dos pontos contestados			2,22%
-Planilhas			2,22%

Fonte: Elaborada pela autora com dados da pesquisa (2023).

Do exame dos dados observa-se que a contestação tem importância similar em relação às informações apontadas na petição inicial, mantendo-se a classificação dos documentos anexos como o aspecto mais relevante para 88,89% dos participantes. Como tal ato processual se caracteriza pela defesa do Réu quanto aos fatos alegados na petição inicial, é comum que sejam juntados documentos que se caracterizem como comprovantes de fatos extintivos, modificativos ou até mesmo impeditivos dos requerimentos apresentados pelo Autor (ORNELAS, 2019). Os pontos incontrovertidos e o valor incontroverso, ou seja, pacificados entre as partes, bem como a extensão do trabalho também foram considerados como informações encontradas neste ato e que possuem grande relevância na execução de perícias judiciais.

Em face dos resultados da pesquisa percebe-se que os atos processuais iniciais de ambas as partes litigantes (Inicial e Contestação) são de extrema importância para compreensão dos fatos sob apreciação no processo judicial, em virtude da exposição dos fatos, pelos requerimentos ou pelos documentos juntados, corroborando com o exposto por Ornelas (2019).

Apresentadas as considerações das partes, o Juiz pode analisar as questões suscitadas e requerer a produção de prova técnica, por meio da decisão interlocutória, ou por despacho saneador (ORNELAS, 2019), ou ainda sentenciar o mérito dos pedidos postergando a prova

para fase de liquidação. Neste sentido, os respondentes da pesquisa foram questionados quanto às informações relevantes que podem ser encontradas nas decisões. Os resultados estão apresentados na Tabela 4 apresentada a seguir.

Tabela 4 – Informações relevantes constantes das Decisões interlocutórias, Sentença, Acórdão, Decisões de embargos e apelações diversas

Descrição	Pouco relevante	Relevante	Muito relevante
Critérios de cálculo a serem adotados no trabalho pericial	0,00%	4,44%	95,56%
Indicação de índices de correção monetária e taxas de juros de mora	0,00%	15,56%	84,44%
Objeto da ação	4,44%	33,33%	62,22%
Pontos controvertidos	4,44%	35,56%	60,00%
Nomeação do perito	17,78%	26,67%	55,56%
Extensão do trabalho	4,44%	64,44%	31,11%
Outras informações			0,00%

Fonte: Elaborada pela autora com dados da pesquisa (2023).

Conforme apresentado na Tabela 1, os participantes se posicionaram no sentido de que os pronunciamentos do Juiz no processo são os atos mais relevantes para a perícia judicial. Em relação às informações contidas em tais atos destacaram como muito relevantes os critérios de cálculo (95,56%), índices de correção monetária (84,44%), objeto da ação (62,22%) e os pontos controvertidos (60,00%).

Na hipótese de a prova pericial ser requerida antes dos pronunciamentos do Juiz, ou mesmo que ela ocorra sem a definição pelo juízo dos critérios de cálculos, e ainda, na ausência de outros parâmetros a serem observados pelos peritos judiciais, os participantes foram questionados quanto à relevância de outros atos processuais que costumam disponibilizar tais informações. A Tabela 5 demonstra os resultados obtidos sobre tal questão.

Tabela 5 – Atos processuais relevantes para identificação de critérios de cálculo quando não houver pronunciamento do Juiz ou quando não houver definição específica

Descrição	Pouco relevante	Relevante	Muito relevante
Quesitos	2,22%	24,44%	73,33%
Petição inicial (requerimentos)	4,44%	42,22%	53,33%
Jurisprudências aplicáveis à matéria	11,11%	42,22%	46,67%
Súmulas	8,89%	51,11%	40,00%
Contestação	11,11%	51,11%	37,78%
Manifestações quanto a proposta de honorários periciais	42,22%	33,33%	24,44%
Contrarrazões e petições de manifestações diversas	35,56%	46,67%	17,78%
Petições de juntada de procurações e qualificações das partes	64,44%	26,67%	8,89%
Outras peças processuais	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Elaborada pela autora com dados da pesquisa (2023).

Os pesquisados responderam que o ato processual mais indicado para a apreciação pelo perito, no caso de falta de definição de critérios por parte do Juízo, consiste nos quesitos apresentados pelas partes (73,33%), seguido dos requerimentos constantes na petição inicial (53,33%), de jurisprudências (46,67%), súmulas (40,00%), e informações apresentadas na contestação (37,78%) e outros que alcançaram percentuais inferiores a 25%.

Esta questão reforça a necessidade do perito judicial ser detentor de habilidades de síntese e compreensão, bem como ter discernimento para, na ausência de determinação específica do Juiz, delimitar o seu trabalho com base no “pedir do requerente” (PIRES, 2019), e assim produzir um laudo pericial conclusivo.

Neste sentido, e certo de que o principal objetivo do trabalho pericial é elucidar o ponto controvertido, os peritos consultados foram questionados quanto ao ato processual onde pode ser identificado o objeto de elucidação do trabalho pericial. A Tabela 6 apresentada a seguir demonstra as respostas dos participantes.

Tabela 6 – Atos processuais relevantes para identificar o ponto controvertido da ação

Descrição	Pouco relevante	Relevante	Muito relevante
Quesitos	4,44%	24,44%	71,11%
Petição inicial (requerimentos)	6,67%	35,56%	57,78%
Decisão de deferimento de prova judicial e nomeação do perito judicial	20,00%	31,11%	48,89%
Contestação	2,22%	51,11%	46,67%
Proposta de honorários do Perito	46,67%	22,22%	31,11%
Contrarrazões e petições de manifestações diversas	20,00%	55,56%	24,44%
Outras peças processuais			8,89%
-Sentença			4,44%
-Cálculo e demonstrações			2,22%
-Toda e qualquer informação ligada ao objeto da perícia			2,22%

Fonte: Elaborada pela autora com dados da pesquisa (2023).

Em relação às respostas obtidas, os dados da Tabela 6 demonstram que 71,11% dos respondentes indicam os quesitos como principal fonte para obtenção do ponto controvertido da ação, seguido pelos requerimentos apresentados na petição inicial com 57,78%, a decisão de deferimento de prova pericial, a nomeação de Perito com 48,89%, e a contestação com 46,67% de relevância. Os outros atos processuais se apresentaram com menos de 40% de relevância.

Embora os quesitos tenham em sua concepção o objetivo de arquitetar o trabalho pericial (PIRES, 2019), servindo como trilha para execução de perícia que elucide o ponto controvertido, a literatura alerta que em alguns casos as partes juntam aos autos quesitos impertinentes, com objetivos protelatórios e que em nada auxiliam os peritos judiciais no

esclarecimento do ponto de conflito. Podem até mesmo estarem direcionados exclusivamente para satisfação da tese jurídica de determinada parte, ou, com objetivos de confundir o perito (ZANNA, 2007).

Ainda no que se refere aos quesitos é importante relatar a ocorrência, não rara, de não serem apresentados pelas partes. Neste caso, Ornelas (2019, p. 86) indica que o profissional terá que organizar a elaboração do laudo “[...] de forma criativa e tecnicamente competente em função dos pontos controvertidos relacionados à matéria fática.”

Considerando os achados na literatura, é justificável que existam profissionais experientes com mais de 11 anos de atuação profissional (5 participantes) que classificaram os quesitos apenas como relevantes (4) ou pouco relevantes (1) e outros, 8 participantes, com experiência entre 0 e 10 anos os classificaram da mesma forma. Tais classificações dependem das percepções e experiências que estes profissionais já tiveram com quesitos (elucidativos ou não) na realização de trabalhos (ZANNA, 2007).

Em relação à obtenção de documentos para subsidiar o trabalho pericial, a pesquisa buscou identificar os atos processuais que comumente juntam ao processo informações que contribuem para o cumprimento do encargo pelo perito. A Tabela 7 apresentada a seguir demonstra as respostas dos participantes.

Tabela 7 – Atos processuais relevantes para localizar documentos para realização do trabalho pericial

Descrição	Pouco relevante	Relevante	Muito relevante
Petição inicial	2,22%	26,67%	71,11%
Sentença	8,89%	22,22%	68,89%
Acórdão	13,33%	20,00%	66,67%
Contestação	2,22%	37,78%	60,00%
Decisões de embargos e apelação diversas	24,44%	24,44%	51,11%
Petição de apresentação de quesitos	11,11%	37,78%	51,11%
Decisões interlocutórias	26,67%	37,78%	35,56%
Decisão de deferimento de prova judicial e nomeação de Perito	22,22%	42,22%	35,56%
Contrarrazões e petições de manifestações diversas	26,67%	42,22%	31,11%
Manifestações quanto a proposta de honorários periciais	55,56%	24,44%	20,00%
Petições de juntada de procurações e qualificações das partes	71,11%	15,56%	13,33%
Outras peças processuais			4,44%
- Documentos que acompanham a inicial e a contestação			2,22%
- Termo de diligência elaborado pelo perito			2,22%

Fonte: Elaborada pela autora com dados da pesquisa (2023).

Questionados, 71,11% dos respondentes informaram que a petição inicial é o ato mais relevante para obtenção de documentos. Assim, percepção dos respondentes, a petição inicial seria o ato processual mais indicado para coleta dos elementos de prova, já que é nesta peça que

a parte informa os fatos e tenta comprovar seu direito com base em documentos. Todavia, não raramente, as partes deixam de juntar a documentação necessária para comprovar os fatos, seja por não a possuir, seja por falta de conhecimento técnico, ou por ser inviável devido ao volume.

Seguindo a apreciação das respostas pode-se observar que foram consideradas como fontes importantes de fornecimento de documentos os pronunciamentos do Juiz: Sentença com 68,89%, Acórdão com 66,67%, dentre outras decisões. Em relação a estes apontamentos, cabe enfatizar que, na realidade, os documentos de prova são os juntados pelas partes litigantes ou interessados. Os pronunciamentos dos julgadores fornecem somente informações e parâmetros a serem seguidos.

A contestação, ato processual da parte litigante ré, foi apontada por 60,00% dos respondentes como ato processual muito relevante par localizar documentos, corroborando com Ornelas (2019).

Neste contexto de localização da documentação necessária para execução da perícia judicial, Pires (2019) orienta que, caso seja necessário, o perito deve solicitar às partes os documentos que julgar necessários para a elucidação da controvérsia, não se limitando àqueles juntados aos autos. Tal prerrogativa é assegurada pelo Código de Processo Civil no § 3º do artigo 473 (BRASIL, 2015).

Em se tratando dos procedimentos a serem adotados pelo perito judicial, a pesquisa perguntou aos participantes quais eram aqueles adotados no planejamento e elaboração da proposta de honorários. A Tabela 8 apresentada a seguir demonstra as respostas dos participantes.

Tabela 8 – Procedimentos de planejamento e elaboração da proposta de honorários

Descrição	Pouco relevante	Relevante	Muito relevante
Leitura e compreensão dos quesitos apresentados pelo Magistrado e pelas partes	2,22%	11,11%	86,67%
Identificação do período/extensão dos exames/análises	0,00%	15,56%	84,44%
Definição das horas de trabalho necessárias para executar o trabalho pericial.	0,00%	15,56%	84,44%
Exame dos documentos juntados ao processo	4,44%	13,33%	82,22%
Leitura e compreensão do processo judicial.	0,00%	20,00%	80,00%
Identificação do ponto controvertido da ação	0,00%	20,00%	80,00%
Identificação da necessidade de solicitar documentação complementar	2,22%	17,78%	80,00%
Identificação dos despachos/decisões interlocutórias, sentença e acórdãos que definem critérios de cálculo e parâmetros de análises	0,00%	22,22%	77,78%

(continua)

Tabela 8 – Procedimentos de planejamento e elaboração da proposta de honorários

(conclusão)

Descrição	Pouco relevante	Relevante	Muito relevante
Identificação da necessidade de diligências para coleta de documentos	2,22%	22,22%	75,56%
Identificação da necessidade de conhecimentos multidisciplinares para realização do trabalho pericial determinado	2,22%	24,44%	73,33%
Identificação de quesitos fora do escopo da perícia judicial	8,89%	40,00%	51,11%
Identificação da existência de súmulas e jurisprudência aplicáveis a matéria em discussão	13,33%	40,00%	46,67%
Cotação de preços de serviços com profissionais de outras áreas (engenharia, atuária, dentre outros) com a finalidade de obter subsídios para o cumprimento do encargo judicial.	22,22%	35,56%	42,22%
Outros procedimentos			2,22%
-Verificação do volume do trabalho de digitação de dados			2,22%

Fonte: Elaborada pela autora com dados da pesquisa (2023).

Como resposta, 86,67% dos participantes indicaram que a leitura e compreensão dos quesitos apresentados pelo Magistrado e pelas partes é o procedimento mais relevante, seguindo da identificação do período ou extensão dos exames/análises (84,44%), definição das horas de trabalho necessárias para executar o trabalho pericial (84,44%), exame dos documentos juntados ao processo (82,22%), leitura e compreensão do processo judicial (80,00%), identificação do ponto controvertido da ação (80,00%), identificação da necessidade de solicitar documentação complementar (80,00%), dentre outros classificados como muito relevante por menos de 80% dos respondentes.

Em relação à questão 8, observa-se que novamente os quesitos se colocam em destaque dentre os procedimentos de formação de compreensão e análise do perito judicial. Diante da constante relevância atribuída aos quesitos, faz-se necessário enfatizar que prioritariamente o profissional deve identificar o ponto controvertido da discussão, conforme preconiza Pires (2019). Zanna (2007, p. 122) corrobora com o citado autor quando diz que o perito “[...] deverá ter muito claro, em seu íntimo, os pontos divergentes sobre os quais deverá trazer luz aos autos do processo”. Neste sentido, a leitura e compreensão do processo como um todo e a identificação do ponto controvertido são os pontos de partida para a identificação dos documentos necessários (já juntados ou a serem solicitados), avaliação de quesitos pertinentes ou não e demais verificações de parâmetros em sentenças e decisões diversas a serem apreciados pelo perito judicial.

Ainda no campo dos procedimentos, os participantes da pesquisa indicaram os adotados por eles na execução do encargo que tem como resultado o Laudo Pericial. A Tabela 9 apresentada a seguir demonstra as respostas dos participantes.

Tabela 9 – Procedimentos de trabalho e elaboração do Laudo Pericial

Descrição	Percentual %
Petição de comunicação de data e local de início de perícia	93,33%
transcrição dos quesitos e suas respostas;	93,33%
conclusão do laudo pericial;	93,33%
assinatura do perito contador e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade	91,11%
síntese do objeto da perícia;	86,67%
identificação do número do processo, classificação da ação, nome das partes	84,44%
metodologia adotada para no trabalho pericial, com indicação das etapas e referências tomadas para aplicação;	84,44%
qualificação do perito quanto a sua função no processo (perito do juízo ou assistente técnico);	84,44%
análise técnica e/ou científica realizada pelo perito;	80,00%
relato das diligências realizadas;	80,00%
termo de encerramento (relação de anexos e apêndices);	77,78%
número de inscrição no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC);	71,11%
resumo do processo;	64,44%
nome dos assistentes técnicos;	62,22%
Reunião de início de perícia	60,00%
nome dos procuradores das partes	26,67%
Outros procedimentos	2,22%
-Relatórios como anexos que compõe a perícia	2,22%

Fonte: Elaborada pela autora com dados da pesquisa (2023).

Os resultados demonstram que, apesar de muitos dos procedimentos constantes da Tabela 9 estarem estabelecidos no Código de Processo Civil, e também previstos nas normas brasileiras de contabilidade, há peritos que não os adotam na execução de perícias judiciais. Isso se confirma por nenhum procedimento ter atingido o percentual de 100% dos participantes. Como exemplo: comunicação da data e local de início de perícia; indicação da metodologia adotada no trabalho; e explicitar conclusão do laudo pericial, dentre outros.

Cabe registrar que a falta de comunicação da data e local de início de perícia, nos termos estabelecidos no artigo 474 do CPC poderá ensejar a anulação da perícia sob o argumento de cerceamento de defesa (ORNELAS, 2019).

Cestare, Peleias e Ornelas (2007), já haviam identificado que muitos laudos periciais não se adequavam integralmente às normas técnicas, configurando ausência de padronização dos procedimentos ou padrões de trabalho. Tal achado fortalece a necessidade da elaboração de um manual de procedimentos execução de periciais judiciais.

Ainda no contexto das normas técnicas, os respondentes da pesquisa indicaram procedimentos adotados no exame dos elementos probatórios em trabalhos periciais, Tabela 10 apresentada a seguir.

Tabela 10 – Procedimentos de busca de constatação probatória em trabalhos periciais

Descrição	Percentual %
exame: análise de livros, registros de transações e documentos;	95,56%
testabilidade: verificação dos elementos probantes juntados aos autos e o confronto com as premissas estabelecidas.	80,00%
vistoria: diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial;	77,78%
mensuração: ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações;	77,78%
certificação: ato de atestar a informação obtida na formação da prova pericial;	77,78%
investigação: pesquisa que busca constatar o que está oculto por quaisquer circunstâncias;	73,33%
avaliação: ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas;	73,33%
indagação: entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia para obtenção de informações;	66,67%
arbitramento: determinação, por critério técnico-científico, de valores, quantidades ou outro, visando a solução de controvérsia;	62,22%
Outros procedimentos	0,00%

Fonte: Elaborada pela autora com dados da pesquisa (2023).

Dentre os procedimentos indicados na Tabela 10, o exame, a testabilidade e a certificação são comuns a todos os trabalhos periciais, assim, a não obtenção de 100,00% de aplicação pelos profissionais pode revelar certa falta de zelo no exercício do encargo de perito judicial. Dos profissionais participantes, 95,56% informaram realizar o procedimento exame, 80,00% informaram adotar o procedimento testabilidade e 77,78% informaram adotar o procedimento certificação.

No que se refere aos demais procedimentos, são adotados de acordo com a necessidade e a natureza do trabalho. Assim as respostas oferecidas estão vinculadas ao tipo de perícia realizada pelos profissionais participantes.

Com o objetivo de abranger o máximo de aspectos que envolvem o exercício do encargo de perito judicial, foi realizado questionamento quanto às referências adotadas pelos profissionais para mensurar o valor da hora técnica adotada na formação do valor dos honorários periciais cobrados. A Tabela 11 apresentada a seguir demonstra os resultados obtidos.

Tabela 11 – Referências para definição do valor da hora técnica do trabalho pericial

Descrição	Percentual %
valor da hora técnica divulgada pela FECONTECSC – Federação dos Contabilistas de Santa Catarina	71,11%
valor da hora técnica divulgada pela APEPAR - Associação dos Peritos, Avaliadores, Mediadores, Conciliadores, Árbitros, Intérpretes e Interventores do Paraná	28,89%
Valor da hora técnica divulgada pelo SESCO/RS	28,89%
Outras referências	15,56%
- Baseio-me no curso Perito 5K no qual me certifiquei	2,22%
- Tenho metas profissionais estabelecidas após a formatura, fixado em 45 salários-mínimos para cada 180 de trabalho realizado	2,22%
- ASPEJUDI-MG, ASPECON-GO e APEJUS-DF	2,22%
- Tabelas da APCEC de Santa Catarina	2,22%
- Mercado	2,22%
- Análise da dificuldade, especialidade ou ramo da atividade periciada e ainda a complexidade	2,22%
- Relação: Processo x Objeto x Valor da ação x Quantidade de horas	2,22%

Fonte: Elaborada pela autora com dados da pesquisa (2023).

O exame dos resultados demonstra que a hora técnica divulgada pela Federação dos Contabilistas de Santa Catarina – FECONTECSC é o parâmetro de mensuração adotado por 71,11% dos profissionais participantes. As demais referências ficaram com percentuais abaixo de 30%.

Quanto aos honorários periciais, Alberto Filho (2020) ressalta que além do valor da hora técnica o perito deve observar a complexidade do trabalho. Crepaldi (2019) registra a importância de avaliar riscos e custos. A NBC PP 01 (R1) diz “[...] o perito deve considerar, entre outros fatores: a relevância, o vulto, o risco, a responsabilidade, a complexidade operacional, o pessoal técnico, o prazo estabelecido e a forma de recebimento” (CFC, 2020a, p. 4). Tais fatores devem ser balizadores da definição do valor dos honorários, que é apurado pela multiplicação do número de horas técnicas a serem dispensadas na execução do trabalho pelo valor da hora técnica adotada pelo profissional.

Cabe registrar que a hora técnica compreende uma série de custos e despesas relacionadas a estrutura física e de pessoal, necessárias à execução do trabalho pericial, conforme já explanado no referencial teórico desta pesquisa.

4.2 PROPOSTA DE MANUAL

Segundo a literatura, Manual é a forma de propagar conhecimento técnico de forma sistematizada. Para Chanelato Filho (1999 apud PREVÉ, 2011, p. 105) “um manual possui

caráter esclarecedor, reúne normas, diretrizes e sistemáticas operacionais e, em alguns casos, identifica a forma de execução de uma atividade.”

Trata-se de instrumento técnico que tem como objetivo disseminar o conhecimento sobre determinado assunto, estrutura, organização, especificando conceitos fundamentais e procedimentos de forma ordenada. Facilita, a compreensão de informações e técnicas pois se estrutura de forma didática e objetiva.

O manual proposto, fruto da presente pesquisa, tem como objetivo apresentar conceitos básicos e fundamentais sobre planejamento e execução de perícias judiciais. Oferece diretrizes e procedimentos técnicos de trabalho fundamentados no Código de Processo Civil, nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TP 01 (R1), NBC PP 01 (R1) e NBC PP 02, nos resultados da pesquisa realizada junto aos contadores cadastrados no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e nos conhecimentos já publicados em teses, dissertações, artigos e livros.

De forma geral, o manual apresenta uma trilha de procedimentos técnicos que envolve desde a compreensão do processo judicial até os procedimentos de planejamento e execução de perícias judiciais. O manual foi denominado de Manual de procedimentos e padrões de trabalho para execução de perícias judiciais: uma contribuição para a prática profissional, e encontra-se no Apêndice B da presente pesquisa.

5 CONCLUSÃO

Esta pesquisa teve como objetivo geral elaborar um manual de procedimentos e padrões de trabalho para execução de perícias no âmbito judicial. Como objetivos específicos buscou identificar a percepção dos peritos judiciais quanto á relevância do estudo de peças processuais, identificar os procedimentos e padrões de trabalho relevantes praticados na realização do planejamento e execução de perícias judiciais, bem como apresentar uma proposta de conjunto de padrões e procedimentos relevantes para a execução de perícias no âmbito judicial.

Com base na literatura constatou-se que o encargo de perito judicial exige domínio de capacidades técnicas, tais como: pensamento crítico, visão abrangente, domínio da escrita e comunicação verbal, capacidade de examinar dados e compreendê-los, técnicas de produção de relatórios, conhecimentos jurídicos básicos, bem como especialização no tema objeto da perícia, dentre outras habilidades que variam conforme a natureza da perícia a ser produzida.

A pesquisa realizada com os profissionais corroborou com o entendimento de que peritos judiciais devem compreender adequadamente o significado e importância dos atos processuais. No que se refere aos procedimentos e padrões de trabalho permitiu identificar que as técnicas, os padrões e procedimentos de trabalho adotados pelos profissionais são aqueles dispostos nas normas brasileiras de contabilidade acrescidas de outras, tais como: elaboração de resumos, exames dos pareceres dos assistentes técnicos das partes e de planilhas de cálculos juntados ao processo.

No geral, a pesquisa fortaleceu o entendimento dos conhecimentos técnicos necessários para o exercício do encargo de perito judicial. Os resultados foram consolidados e permitiram a elaboração do manual de padrões de trabalho para o planejamento e execução de perícias judiciais. Desta forma, o objetivo geral e os específicos propostos na pesquisa foram atingidos.

O manual proposto apresenta uma síntese dos artigos do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015) e das normas técnicas e profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Indica os procedimentos a serem adotados no planejamento e na execução do trabalho pericial compreendendo: nomeação, proposta de honorários periciais, elaboração do laudo pericial e apresentação de esclarecimentos. Aborda técnicas de estudo do processo judicial por meio da indicação das peças processuais relevantes para a perícia, que, por sua natureza jurídica, apresentam documentos e informações que devem ser selecionadas, coletadas e tratadas pelo perito. Apresenta sugestão de estrutura de proposta de honorários

periciais e do laudo pericial. Por fim, oferece modelos de petições de atos processuais a serem praticados pelos peritos durante o cumprimento encargo judicial.

Considerando que cada perícia judicial apresenta suas especificidades, dependendo da natureza da matéria em discussão, sugere-se que estudos futuros desenvolvam manuais de procedimentos para os diversos tipos de perícias, como por exemplo: perícias em ações de prestações de contas, perícias em ações de apuração de haveres, perícias em ações de revisão de contratos bancários, dentre outras.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, J. L.; CARLOS, J. C. **Manual de perícia contábil**. Goiás: Kelps, 2018. 98 p. Disponível em: <http://www.aspecongoias.org/pdf/MANUALDEPERICIACONTABIL.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2021.
- AGUIAR, J. L. *et al.* Honorários do perito judicial. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 32, p. 1-11, 2007. Disponível em: <http://atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/26/26>. Acesso em: 02 dez. 2021.
- AGUIAR, J. L. Planejamento e procedimentos para fixação dos honorários do perito judicial. **Revista Mineira de Contabilidade**, Belo Horizonte, v. 1, n. 41, p. 6-12, jan./fev./mar. 2011. Disponível em: <https://revista.crcmg.org.br/rmc/article/view/322>. Acesso em: 3 dez. 2021.
- ALBERTO FILHO, R. P. **Da perícia ao perito**. 6. ed. Niterói: Impetus, 2020. 360 p.
- ALBERTO, V. L. P. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007. 220 p.
- AMENDOEIRA JÚNIOR, S. de. **Manual de direito processual civil volume 1: teoria geral do processo e fase de conhecimento em primeiro grau de jurisdição**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BHASIN, M. An emperical investigation of the relevant skills of forensic accountants: experience of a developing economy. **European Journal of Accounting Auditing and Finance Research**, UK, v. 1, n. 2, p. 11-52, jun. 2013. Disponível em: [file:///C:/Usertia/Downloads/SSRN-id2676519%20\(1\).pdf](file:///C:/Usertia/Downloads/SSRN-id2676519%20(1).pdf). Acesso em: 11 jan. 2021.
- BOBITAN, N.; DUMITRESCO, D. The relevant skills for forensic accountants: Can the Romanian accounting education programs offer them? **Ovidius University Annals, Series Economic Sciences**, [s. l.], v. XVII, n. 1, p. 419-423, 2017. Disponível em: <https://stec.univ-ovidius.ro/html/anale/ENG/2017/Section-V/5.pdf>. Acesso em: 22 set. 2021.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 23 ago. 2022.
- BRASIL. **Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 31 jan. 2021.
- BRASIL. **Lei nº. 12.249, de 11 de junho de 2010**. Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; [...]; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112249.htm. Acesso em: 31 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 31 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 11 jan. 2021.

BUENO, C. S. **Manual de direito processual civil**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. 1.016 p.

CESTARE, T. B.; PELEIAS, I. R.; ORNELAS, M. M. G. O laudo pericial contábil e sua adequação às normas do Conselho Federal de Contabilidade e à doutrina: um estudo exploratório. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 1-14, jan./abr. 2007. Disponível em: <http://atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/UERJ/article/view/647/643>. Acesso em: 16 jan. 2021.

CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PP 01 (R1), de 19 de março de 2020**. Dá nova redação à NBC PP 01, que dispõe sobre perito contábil. Brasília, 2020a. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01(R1).pdf). Acesso em: 30 mar. 2021.

CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PP 02, de 21 de outubro de 2016**. Aprova a NBC PP 02 que dispõe sobre o exame de qualificação técnica para perito contábil. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP02.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TP 01 (R1), de 19 de março de 2020**. Dá nova redação à NBC TP 01, que dispõe sobre perícia contábil. Brasília, 2020b. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01(R1).pdf). Acesso em: 15 jun. 2020.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números**. Demandas por classe e assunto. Brasília, 2021. Disponível em: https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_1%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT. Acesso em: 06 jan. 2021.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Poder judiciário**. Panorama e estrutura do poder judiciário brasileiro. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/panorama-e-estrutura-do-poder-judiciario-brasileiro/>. Acesso em: 9 mar. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO. **Manual de perícia do profissional de Administração/Sistema CFA/CRAs**. 2. ed. Brasília: Conselho Federal de Administração, 2017. Disponível em: https://cfa.org.br/wp-content/uploads/2018/07/Manual_Pericia_A5_CMYK.pdf. Acesso em: 9 jan. 2021.

CREPALDI, S. A. **Manual de perícia contábil**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. 269 p.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010. 248 p.

DAVIS, C.; RAMONA, F.; OGLIBY, S. **Characteristics and skills of the forensic accountant**. US: AICPA, 2010. Disponível em: https://linomartins.files.wordpress.com/2010/04/10307378_forensicaccresearchwhitepaper.pdf. Acesso em: 11 jan. 2021.

DOMINO, M. A.; GIORDANO, G.; WEBINGER, M. An investigation of the factors that impact the perceived value of forensic accounting certifications. **Journal of Forensic & Investigative Accounting**, [s. l.], v. 9, n. 1, p. 637-653, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/web.nacva.com/JFIA/Issues/JFIA-2017-No1-5.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2021.

FILARDO, D. P. *et al.* A contribuição do parecer pericial contábil nos processos de investigação. **Revista de Administração e Contabilidade - RAC**, Belém, v. 5, n. 9, p. 146-159, jun. 2018. Disponível em: <http://www.revistasfap.com/ojs3/index.php/rac/article/view/195>. Acesso em: 13 dez. 2021.

FRANÇA, J. A.; BARBOSA, A. B. O ensino da perícia contábil em Brasília: percepções dos estudantes do curso de ciências contábeis. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, Florianópolis, v. 14, n. 43, p. 63-73, set./dez. 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.16930/2237-7662/rccc.v14n43p63-7363>. Disponível em: <https://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/2137/1864>. Acesso em: 02 Dez. 2021

FUMAUX, A. **Manual da perícia financeira**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2021. 228 p.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 175 p.

GONÇALVES, P. C. *et al.* Características do perito-contador: perspectiva segundo juízes da Justiça Federal, advogados da União e peritos-contadores no contexto goiano. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 11, n. 22, p. 119-140, jan./abr. 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.5007/2175-8069.2014v11n22p119>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/2175-8069.2014v11n22p119/26478>. Acesso em: 11 jan. 2021.

GORRÃO, A. S. **O assistente técnico contador em perícias sobre matéria patrimonial: percepção de um grupo de advogados**. 2014. 184 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Fundação Escola do Comércio Álvares Penteado – FECAP, São Paulo, 2014. Disponível em: http://tede.fecap.br:8080/bitstream/tede/539/1/Aline_dos_Santos_Gorao2.pdf. Acesso em: 11 jan. 2023.

GRECO, L. **Instituições de processo civil**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. 568 p.

IMONIANA, J. O.; AQUINO, A. A. Contabilidade forense e perícia contábil: um estudo fenomenográfico. **Revista Organizações em Contexto**, São Bernardo do Campo, v. 13, n. 26, p. 101-126, 2017. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/OC/article/view/7181>. Acesso em: 02 dez. 2021.

KOTHE, A. C. C. L. *et al.* **Perícia bancária**. Goiânia: IBCAPPA Instituto, 2020.

LEHNEN, F. **Estudo Jurídico-Contábil da Prova Pericial**. São Paulo: LTr, 2001. 402 p.

LIMA, G. M. O princípio da proporcionalidade e o direito fundamental à ação: um estudo constitucionalmente adequado acerca das limitações ao direito de ação. In: OLIVEIRA, D. R. B. *et al.* (Orgs.). **Themis revista da ESMEC**: publicação oficial da escola superior da magistratura do estado do Ceará - ESMEC, Fortaleza, v. 3, n. 1, 2000. p. 125-151. Disponível em: <https://esmec.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2008/10/themis-v3-n1.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2022.

LIMA, J. S.; ARAUJO, J. F. O mercado de trabalho da perícia contábil. **Revista Razão Contábil & Finanças**, Fortaleza, v. 4, n. 1, p. 1-15, 2013. Disponível em: http://aguiarperito.com.br/artigos/Artigo_Mercado%20de%20Trabalho%20na%20Per%C3%ADcia%20Cont%C3%A1bil.pdf. Acesso em: 02 Dez. 2021.

MAGALHÃES, A. de D. F. **Perícia Contábil**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MAIA, M. da; MAZZOCCO, M. O despacho saneador e a atuação do juiz à luz do princípio da cooperação. **Academia de Direito**, Mafra, v. 2, p. 459-476, 2020. DOI: <https://doi.org/10.24302/acaddir.v2.2384>. Disponível em: <https://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/2384>. Acesso em: 11 jan. 2023.

MARTINS, G. A. **Manual para elaboração de monografias e dissertações**. São Paulo: Atlas, 2007. 116 p.

MCMULLEN, D. A.; SANCHEZ, M. H. A preliminary investigation of the necessary skills, education. **Journal of Forensic & Investigative Accounting**, [s. l.], v. 2, n. 2, p. 30-48. 2010. Disponível em: http://web.nacva.com.s3.amazonaws.com/JFIA/Issues/JFIA-2010-2_2.pdf. Acesso em: 16 jan. 2021.

MELLO, P. C. **Perícia financeira**. São Paulo: Senac São Paulo, 2016. 168 p.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Resolução nº. 510, de 7 de abril de 2016**. O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Quinquagésima Nona Reunião Extraordinária, realizada nos dias 06 e 07 de abril de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n o 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei n o 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto n o 5.839, de 11 de julho de 2006, e. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 11 jan. 2021.

NEVES JÚNIOR, I. J.; COSTA, V. A.; PEREIRA, C. D. S. Perícia contábil e o trabalho desenvolvido pelo analista do departamento de cálculos e perícias da Advocacia Geral da União. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 8., 2008, São Paulo, SP. **Anais...** São Paulo: USP, 2008, p. 1-16.

NEVES JÚNIOR, I. J.; MOREIRA, E. M. S. Perícia contábil: uma ferramenta de combate ao crime organizado. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)**, Brasília, v. 5, [s. n.], p. 126-153, nov. 2011. DOI: <https://doi.org/10.17524/repec.v5i0.169>. Disponível em: <https://repec.org.br/repec/article/view/169>. Acesso em: 13 dez. 2021.

NEVES JÚNIOR, I. J. *et al.* Perícia contábil judicial: a relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão dos Magistrados do estado do Rio de Janeiro. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 59, p. 49-57, jan./abr. 2014. Disponível em: <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/2047/1820>. Acesso em: 31 jan. 2021.

ORNELAS, M. M. G. **Perícia contábil**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019. 190 p.

PINHEIRO, G. C. A prática de contestação no processo civil. **Revista Eletrônica de Direito Processual - REDEP**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 547-577, jan./abr. 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/55568>. Acesso em: 11 jan. 2023.

PIRES, M. A. A. **Laudo pericial contábil**. 6. ed. Curitiba: Juruá, 2019. 358 p.

PIRES, M. A. A. **O papel do laudo pericial contábil na decisão judicial**. 180 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Fundação Visconde de Cairu, Salvador, 2005. Disponível em: https://peritoscontabeis.com.br/trabalhos/dissertacao_maap.pdf. Acesso em: 30 ago. 2021.

PREVÉ, A. D. **Organização, sistemas e métodos**. 2ª ed. 2011. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2011. Disponível em: http://arquivos.eadadm.ufsc.br/somente-leitura/EaDADM/UAB3_2013-2/Modulo_3/OSM/material_didatico/OSM%202%20ed%20Final%20Grafica%2025-01-12.pdf. Acesso em: 19 jan. 2023.

RODRIGUES, M. R. **Pesquisa acadêmica: como facilitar o processo de preparação de suas etapas**. São Paulo: Atlas, 2007. 200 p.

RODRIGUES JUNIOR, O. L. Estudo dogmático da forma dos atos processuais (princípios e espécies). **Revista Jurídica da FA7**, Fortaleza, v. 1, n. 1, p. 179-218, abr. 2004. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/170/193>. Acesso em: 08 jan. 2023.

SÁ, R. S. A. B.; MORO, L. M. Negócios jurídicos processuais no modelo constitucional do processo civil e a atuação do Estado - Juiz. **Brazilian Journal of Development**, [s. l.], v. 7, n. 4, p. 37129-37141, abr. 2021. DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv7n4-262>. Disponível em: <https://brazilianjournals.com/ojs/index.php/BRJD/article/view/28005>. Acesso em: 23 ago. 2022.

SALLES, N. Z. M. C. A coisa julgada na sentença terminativa no Código de Processo Civil de 2015. **Revista Reflexão e Crítica do Direito**, Ribeirão Preto, v. 9, n. 1, p. 2-30, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/red/article/view/1998>. Acesso em: 13 jan. 2023.

SANTANA, C. M. S. **A perícia contábil e sua contribuição na sentença judicial: um estudo exploratório**. 1999. 177 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-06102004-161123/publico/discreusa.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2021.

SANTOS, A. C.; HEIN, N. Racionalidades substantiva e instrumental nas decisões de peritos contadores, sob a lente da teoria da ação comunicativa. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 17, n. 42, p. 138-157, jan./mar. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/2175-8069.2020v17n42p138/43343>. Acesso em: 31 jan. 2021.

SANTOS, D. A. O planejamento da perícia contábil. **Revista Ciência na Fama**, Aracaju, v. 2, n. 2, dez. 2018. Disponível em: [file:///C:/Users/Peritia/Downloads/79-155-1-SM%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Peritia/Downloads/79-155-1-SM%20(1).pdf). Acesso em: 30 ago. 2021.

SANTOS, G. L. Q. B. A publicidade dos atos processuais e a inviolabilidade da privacidade no processo judicial eletrônico. **Revista Eletrônica de Direito Processual - REDEP**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 8, p. 405-442. 2011a. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/20828/15106>. Acesso em: 09 jan. 2023.

SANTOS, N. J. **Metodologia para determinação do valor econômico de empresas de capital fechado em processos de apuração de haveres de sócio**. 2011b. 252 f. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 2011b. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/95028/297256.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 02 dez. 2021.

SANTOS FILHO, C. R.; CARLOS, F. A.; COSTA, F. M. Habilidades relevantes para a perícia contábil criminal: a percepção dos peritos e delegados da polícia federal. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, Brasília, v. 11, n. 1, p. 69-89, fev./mar. 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4416/441650118005.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2021.

SILVA, C. A. *et al.* Avaliação de sociedades em perícias de apuração de haveres através de apoio multicritério à decisão. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 67, p. 32-40, set./dez. 2016. Disponível em: <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/view/2945> Acesso em: 02 dez. 2021

SILVA, G. C; MATIAS, M. A. Perícia contábil: a visão dos contadores mineiros sobre os requisitos necessários, as atribuições e o campo de atuação da área. **Revista Mineira de Contabilidade**, Belo Horizonte, v. 2, n. 42, p. 28-35, abr./maio/jun. 2011. Disponível em: <https://revista.crcmg.org.br/rmc/article/view/319/140>. Acesso em: 30 ago. 2021.

STRASSBURG, U.; MORENO, K. A. C. Apuração de haveres em processos judiciais: uma análise de dois laudos periciais com ênfase nos procedimentos utilizados pelos peritos. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**, Salvador, v. 10, n. 3, p. 129-148, set./dez. 2020. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/financ/article/view/8391/8212>. Acesso em: 03 dez. 2021.

TIWARI, R. K.; DEBNATH, J. Forensic accounting: a blend of knowledge. **Journal of Financial Regulation and Compliance**, v. 25, n. 1, p. 73-85, fev. 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.1108/JFRC-05-2016-0043>. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/JFRC-05-2016-0043/full/html>. Acesso em: 03 mar. 2021.

TJSC – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Produtividade dos Juízes em**

Santa Catarina cresce 14,8% ao longo de 2019. Notícias. Florianópolis, 2020. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/produtividade-dos-juizes-em-santa-catarina-cresce-14-8-ao-longo-de-2019>. Acesso em: 30 mar. 2021.

VADE MECUM BRASIL. **Dicionário jurídico online.** 2022. Disponível em: <https://vademezumbrasil.com.br/dicionario-juridico>. Acesso em: 15 ago. 2022.

VIANA, C. *et al.* **Manual do contador judicial.** 7. ed. Florianópolis: Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina, 2016. 170 p. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/1224441/Manual_contador_judicial/51070496-dd5a-42a7-bbda-f9339adac5c9. Acesso em: 30 jan. 2021.

ZANNA, R. D. **Prática de perícia contábil.** 2. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007. 544 p.

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Você está sendo convidado (a) para ser participante da pesquisa intitulada “**Manual de Procedimentos e Padrões de Trabalho para Execução de Perícias Contábeis: uma contribuição para a prática profissional**” de responsabilidade dos pesquisadores indicados a seguir, vinculados a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC – CSE - Centro Socioeconômico:

Pesquisador Principal: Gabriela Damasco Costa dos Santos - **Orientador:** Prof. Luiz Alberton, Dr.

Participantes da pesquisa: profissionais contadores, inscritos no cadastro de peritos judiciais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, com atuação na comarca de Florianópolis, que estão registrados com a qualificação “Contador”. A importância deste estudo consiste em reunir, em um manual, normas e procedimentos e consolidar padrões de trabalho necessários a execução de perícias contábeis no âmbito judicial. Contribuirá para a melhoria e o desenvolvimento de características e habilidades importantes para o exercício da profissão de perito judicial. Caso tenha alguma dúvida você pode solicitar informações sobre a pesquisa através dos contatos dos pesquisadores responsáveis pelo projeto, indicados ao final do documento e, se necessário, através do telefone do Comitê de Ética em Pesquisa, indicado no item 11 deste documento. Você só participará desse estudo se desejar. Caso não queira participar pode desistir de sua participação a qualquer momento da pesquisa. Registramos que caso desista não haverá qualquer prejuízo ou benefício para você. Caso participe, você permitirá que o pesquisador utilize os dados coletados. Os dados coletados serão tratados de forma anonimizada, respeitando a resolução CNS 510/2016, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e demais normas e legislação aplicáveis ao sigilo no tratamento de dados pessoais. Antes de concordar em participar desta pesquisa é muito importante que você compreenda as informações e instruções contidas neste documento. Caso se sinta esclarecido sobre as informações que estão neste Termo, e aceite fazer parte do estudo, pedimos que assinale a opção “SIM” para declarar, ao final desta página, que: “Declaro que li e compreendi o presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e concordo/aceito participar do projeto de pesquisa nos termos expostos neste documento”. Leia cuidadosamente o que se segue.

1. A pesquisa tem por objetivo “**identificar os procedimentos e práticas profissionais aplicadas por peritos contadores na fase de planejamento e execução de perícias judiciais**”.
2. A participação nesta pesquisa consistirá em responder um breve questionário, elaborado com 8 (oito) questões numa escala Likert com três medidas e 3 (três) questões que permitem a escolha de opções pelo participante. O questionário será aplicado por meio de formulário eletrônico, plataforma Google, ferramenta Google Forms. O tempo estimado para preenchimento do questionário é de 10 minutos;
3. Os dados obtidos serão examinados qualitativamente para obtenção dos resultados da pesquisa. Os dados são sigilosos, serão tratados de forma anonimizada (sem identificação do participante), e só serão usados para fins científicos e práticos. A Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto

de 2018) e demais normas e legislação aplicáveis ao sigilo no tratamento de dados pessoais, serão respeitadas, mantendo-se o sigilo e a privacidade em todas as fases da pesquisa.

4. Participando desta pesquisa, você estará contribuindo para o desenvolvimento científico da sua comunidade, principalmente no que concerne melhoria e o desenvolvimento de características e habilidades importantes para o exercício da profissão de perito judicial. Os participantes poderão acompanhar o desenvolvimento e os resultados da pesquisa sempre que acharem necessário, por meio dos contatos dos pesquisadores, especificados ao final deste documento.

5. A pesquisa não apresenta riscos potenciais, exceto no que se refere a utilização do tempo do participante para responder ao questionário e eventual cansaço por esforço intelectual dispendido na obtenção da escolha das respostas teóricas mais adequadas à prática profissional adotada pelo participante.

6. Não há nenhum valor econômico a receber ou a pagar aos voluntários pela participação. Os participantes não terão nenhuma despesa ao participar da pesquisa. A legislação brasileira não permite o pagamento por sua participação na pesquisa e não estão previstas quaisquer despesas. Entretanto, você tem o direito ao ressarcimento por despesas imprevistas comprovadamente associadas à pesquisa conforme disposto nos itens II.21 e IV.3.g da res. 466/12 e art. 2o., inc. XXIV e art. 9o., inc. VII da res.510/16.

7. Caso ocorra algum dano comprovadamente decorrente da pesquisa, o pesquisador principal se compromete a indenizar os participantes da pesquisa, conforme Art. 9 item VI e Art 17 item II da res. 510/16.

8. O participante tem o direito de recusar-se a participar da pesquisa ou retirar-se dela a qualquer momento, sem qualquer consequência/penalidade ou benefício;

9. O nome dos participantes será mantido em sigilo, assegurando assim a sua privacidade. Caso desejarem, terão livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas consequências, enfim, tudo o que queiram saber antes, durante e depois da sua participação. Os contatos para informações e esclarecimentos estão especificados ao final deste documento;

10. Os dados coletados serão utilizados única e exclusivamente, para fins desta pesquisa, e os resultados poderão ser publicados, respeitando o sigilo, conforme indicado no item “3” deste documento.

11. Este projeto de pesquisa foi submetido à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina (CEPSH-UFSC) - Resolução 510/16. O CEPSH é um órgão colegiado que tem como finalidade resguardar os participantes de pesquisa, defendendo seus interesses, e contribuir para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos. A pesquisa está aprovada sob o parecer nº 5.556.389. O endereço para contato do CEPSH-UFSC é Prédio Reitoria II, Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 701, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.040-400 Contato: (48) 3721-6094, email: cep.propesq@contato.ufsc.br.

Os pesquisadores declaram que cumprirão as exigências da resolução CNS 510/2016, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e demais normas e

legislação aplicáveis ao sigilo no tratamento de dados pessoais. Informam que o instrumento de coleta de dados foi elaborado com base no que dispõe o Código de Processo Civil – CPC, normas do Conselho Federal de Contabilidade, relacionadas a perícia judicial e na literatura. Solicitam, neste documento, sua autorização para utilização de suas respostas como fonte de dados para elaboração de um **MANUAL DE PROCEDIMENTOS E PADRÕES DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE PERÍCIAS CONTÁBEIS**.

Obs. A pesquisa será realizada por envio de e-mail, Google Forms, e o pesquisado só poderá iniciar o procedimento de responder ao questionário, após assinalar a opção “SIM”, na declaração apresentada abaixo.

Caso tenha alguma dúvida sobre o estudo ou não queira mais fazer parte do mesmo, você pode entrar em contato com:

Pesquisador Principal: Gabriela Damasco Costa - Telefone: (48) 98418-6131 - e-mail: gabriela@peritiacontadores.com.br - **Orientador:** Prof. Luiz Alberton, Dr. - luiz.alberton@ufsc.br

Questionário

1. Classifique, as peças processuais importantes na execução de perícias judiciais: (1)

Pouco relevante (2) Relevante (3) Muito relevante

- Petição inicial
- Contestação
- Contrarrazões e petições de manifestações diversas
- Decisões interlocutórias
- Sentença
- Acórdão
- Decisões de embargos e apelação diversas
- Decisão de deferimento de prova judicial e nomeação de Perito
- Quesitos
- Petições de juntada de procurações e qualificações das partes
- Manifestações quanto a proposta de honorários periciais
- Outras peças processuais _____

2. Classifique as informações localizadas na petição inicial que são importantes para execução de perícias judiciais: (1) Pouco relevante (2) Relevante (3) Muito relevante

- Objeto da ação
- Extensão do trabalho
- Pontos controvertidos
- Critérios de cálculo requeridos
- Documentos que consubstanciam os pedidos
- Documentos necessários para elaboração da Perícia
- Valor da causa
- Valor pretendido

Outras informações _____

3. Classifique as informações localizadas na contestação que são importantes para execução de perícias judiciais: (1) Pouco relevante (2) Relevante (3) Muito relevante

Elementos de prova contrários aos requerimentos apresentados na petição inicial
 Extensão do trabalho
 Pontos incontrovertidos
 Documentos necessários para elaboração da perícia
 Valor incontroverso
 Outras informações _____

4. Classifique as informações localizadas em Decisões interlocutórias, Sentença, Acórdão, Decisões de embargos e apelações diversas, que são importantes para execução de perícias judiciais: (1) Pouco relevante (2) Relevante (3) Muito relevante

Objeto da ação
 Pontos controvertidos
 Extensão do trabalho
 Critérios de cálculo a serem adotados no trabalho pericial
 Indicação de índices de correção monetária e taxas de juros de mora
 Nomeação do perito
 Outras informações _____

5. Classifique as peças processuais importantes para identificação dos critérios de cálculo a serem adotados os trabalhos, quando as decisões interlocutórias, sentença, acórdão, decisões de embargos e apelações diversas não os definirem especificamente: (1) Pouco relevante (2) Relevante (3) Muito relevante

Petição inicial (requerimentos)
 Contestação
 Contrarrazões e petições de manifestações diversas
 Quesitos
 Petições de juntada de procurações e qualificações das partes
 Manifestações quanto a proposta de honorários periciais
 Súmulas
 Jurisprudências aplicáveis à matéria
 Outras peças processuais _____

6. Classifique as peças processuais nas quais pode ser identificado o ponto controvertido da ação. (1) Pouco relevante (2) Relevante (3) Muito relevante

- Petição inicial (requerimentos)
 - Contestação
 - Contrarrazões e petições de manifestações diversas
 - Quesitos
 - Proposta de honorários do Perito
 - Decisão de deferimento de prova judicial e nomeação do perito judicial
 - Outras peças processuais _____
-
-

7. Classifique as peças processuais onde podem ser localizados os documentos necessários para realização do trabalho pericial. (1) Pouco relevante (2) Relevante (3) Muito relevante

- Petição inicial
 - Contestação
 - Contrarrazões e petições de manifestações diversas
 - Decisões interlocutórias
 - Sentença
 - Acórdão
 - Decisões de embargos e apelação diversas
 - Decisão de deferimento de prova judicial e nomeação de Perito
 - Petição de apresentação de quesitos
 - Petições de juntada de procurações e qualificações das partes
 - Manifestações quanto a proposta de honorários periciais
 - Outras peças processuais _____
-
-

8. Classifique os procedimentos adotados no planejamento e elaboração da proposta de honorários de trabalhos periciais. (1) Pouco relevante (2) Relevante (3) Muito relevante

- Leitura e compreensão do processo judicial.
- Identificação do ponto controvertido da ação
- Identificação do período/extensão dos exames/análises
- Identificação dos despachos/decisões interlocutórias, sentença e acórdãos que definem critérios de cálculo e parâmetros de análises
- Identificação da existência de súmulas e jurisprudência aplicáveis a matéria em discussão
- Leitura e compreensão dos quesitos apresentados pelo Magistrado e pelas partes

- Identificação de quesitos fora do escopo da perícia judicial
 - Exame dos documentos juntados ao processo
 - Identificação da necessidade de solicitar documentação complementar
 - Identificação da necessidade de diligências para coleta de documentos
 - Identificação da necessidade de conhecimentos multidisciplinares para realização do trabalho pericial determinado
 - Cotação de preços de serviços com profissionais de outras áreas (engenharia, atuária, dentre outros) com a finalidade de obter subsídios para o cumprimento do encargo judicial.
 - Definição das horas de trabalho necessárias para executar o trabalho pericial.
 - Outros procedimentos _____
-
-

9. Indique os procedimentos, constantes da norma NBC TP 01 (R1) do Conselho Federal de Contabilidade (2020) ou não, adotados por você na execução do trabalho e elaboração do laudo pericial.

- Petição de comunicação de data e local de início de perícia
 - Reunião de início de perícia
 - identificação do número do processo, classificação da ação, nome das partes
 - nome dos procuradores das partes
 - nome dos assistentes técnicos;
 - síntese do objeto da perícia;
 - resumo do processo;
 - análise técnica e/ou científica realizada pelo perito;
 - metodologia adotada para no trabalho pericial, com indicação das etapas e referências tomadas para aplicação;
 - relato das diligências realizadas;
 - transcrição dos quesitos e suas respostas;
 - conclusão do laudo pericial;
 - termo de encerramento (relação de anexos e apêndices);
 - assinatura do perito contador e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade
 - número de inscrição no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC);
 - qualificação do perito quanto a sua função no processo (perito do juízo ou assistente técnico);
 - Outros procedimentos _____
-
-

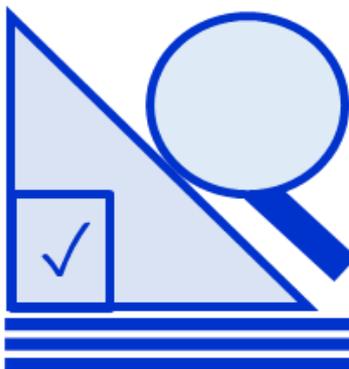
10. Indique os procedimentos, constantes da norma NBC TP 01 (R1) do Conselho Federal de Contabilidade (2020) ou não, adotados por você na busca das constatações probatórias apontadas em Laudos Periciais.

- exame: análise de livros, registros de transações e documentos;

- vistoria: diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial;
 - indagação: entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia para obtenção de informações;
 - investigação: pesquisa que busca constatar o que está oculto por quaisquer circunstâncias;
 - arbitramento: determinação, por critério técnico-científico, de valores, quantidades ou outro, visando a solução de controvérsia;
 - mensuração: ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações;
 - avaliação: ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas;
 - certificação: ato de atestar a informação obtida na formação da prova pericial;
 - testabilidade: verificação dos elementos probantes juntados aos autos e o confronto com as premissas estabelecidas.
 - Outros procedimentos _____
-
-

11. Indique as referências adotadas por vocês para definir o valor da hora técnica utilizada como base para definição do valor dos honorários.

- valor da hora técnica divulgada pela FECONTEC – Federação dos Contabilistas de Santa Catarina
 - valor da hora técnica divulgada pela APEPAR - Associação dos Peritos, Avaliadores, Mediadores, Conciliadores, Árbitros, Intérpretes e Interventores do Paraná
 - valor da hora técnica divulgada pelo SESCON/RS
 - Outras referências _____
-
-

APÊNDICE B - MANUAL**MANUAL DE PROCEDIMENTOS E PADRÕES DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO
DE PERÍCIAS JUDICIAIS: UMA CONTRIBUIÇÃO PARA A PRÁTICA
PROFISSIONAL**

Proposta de manual elaborada com o objetivo de reunir procedimentos técnicos aplicáveis no planejamento e na execução de perícias judiciais.

Autora: Gabriela Damasco Costa dos Santos

Florianópolis (SC), 2023

Este manual é parte integrante da dissertação de mestrado intitulada **MANUAL DE PROCEDIMENTOS E PADRÕES DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE PERÍCIAS JUDICIAIS: UMA CONTRIBUIÇÃO PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL**, submetida ao Programa de Pós-Graduação em Controle de Gestão para obtenção do Grau de Mestre em Controle de Gestão.

Autora: Gabriela Damasco Costa dos Santos

Orientador: Prof. Luiz Alberton, Dr.

A prova pericial judicial tem como objetivo auxiliar o Juízo no esclarecimento de controvérsias que demandem conhecimento técnico específico (BRASIL, 2015). É requerida pelas partes ou pelo Magistrado por meio de ato processual, durante a ação principal ou na fase de liquidação, após o trânsito em julgado da sentença.

O presente manual tem como objetivo oferecer aos profissionais contadores que exercem o encargo de Perito Judicial, a consolidação de padrões de trabalho praticados por profissionais no planejamento e na execução de perícias judiciais. Oferece, de uma forma geral, a integração de conceitos jurídicos, técnicas de estudo, técnicas de seleção e coleta de informações, bem como tratamento de dados, com fundamento na literatura disponível, normas, resoluções e em pesquisa de levantamento (*survey*), realizada com 45 Peritos Judiciais cadastrados no Tribunal de Justiça de Santa Catarina para atuar na Comarca de Florianópolis.

O profissional contador que se propõe a exercer o encargo de perito judicial deve ter formação profissional em contabilidade, ter registro no Conselho Regional de Contabilidade, ser detentor de conhecimentos jurídicos, ter habilidades técnicas que envolvem visão analítica, pensamento crítico, capacidade de síntese e de compreensão do processo judicial, destreza na produção de relatórios e aplicação de outros procedimentos e padrões de trabalho estabelecidos nas Leis e Normas que regulamentam a profissão.

Assim, com a finalidade de contribuir para a melhoria e o desenvolvimento de características e habilidades importantes para o exercício da profissão de perito judicial, apresentamos neste Manual a reunião de procedimentos e padrões de trabalho identificados como relevantes pela pesquisa.

LISTA DE FIGURAS

Figura 2 – Diagrama da Perícia Judicial..... 112

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Síntese do disposto nos artigos do CPC/2015 - do Perito e da Prova Pericial	86
Quadro 2 – Síntese do disposto na NBC PP 01 (R1), de 19/03/2020, e PP 02 de 21/10/2016	87
Quadro 3 – Síntese da NBC TP 01 (R1), de 19/03/2020.....	88
Quadro 4 – Síntese dos atos processuais e informações disponibilizadas - fase de instrução .	91
Quadro 5 – Procedimentos para elaboração do laudo pericial	110
Quadro 6 – Modelo 01 – Aceite do encargo.....	113
Quadro 7 – Modelo 02 – Carta de juntada de proposta de honorários	114
Quadro 8 – Modelo 03 - E-mail de solicitação de documentos.....	115
Quadro 9 – Modelo 04 – Termo de diligência de visita técnica para coleta de documentos .	116
Quadro 10 – Modelo 05 – Carta de juntada de laudo pericial ao processo	117
Quadro 11 – Modelo 06 – Petição - Esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado .	118

SUMÁRIO

1.	PERÍCIA JUDICIAL E ASPECTOS LEGAIS	85
2.	O PROCESSO JUDICIAL E OS ATOS PROCESSUAIS	90
3.	O PLANEJAMENTO DO TRABALHO	93
3.1	PROCEDIMENTOS PRELIMINARES	93
3.1.1	Exame dos atos processuais	93
3.1.2	Identificação e especificação do objeto da perícia	94
3.1.3	Exame dos quesitos das partes e do magistrado	94
3.1.4	Exame dos documentos juntados aos autos.....	95
3.1.5	Identificação do vulto e a complexidade do trabalho.....	95
3.1.6	Identificação da necessidade de diligências.....	95
3.1.7	Dimensionamento da equipe técnica.....	95
3.1.8	Quantificação de horas técnicas para realização do trabalho pericial.....	96
3.1.9	 Aceite.....	96
3.2	PROPOSTA DE HONORÁRIOS	96
3.2.1	Estrutura da proposta de honorários	97
3.2.2	Peticionamento da proposta de honorários.....	100
4.	A EXECUÇÃO DO TRABALHO	101
4.1	DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NBC TP 01 (R1) E DE 19/03/2020	101
4.2	COLETA, EXAME E TRATAMENTO DOS DADOS E INFORMAÇÕES	102
4.3	DILIGÊNCIAS.....	104
4.4	ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL	105
4.5	PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL	106
4.6	ENCAMINHAMENTOS	110
4.7	ESCLARECIMENTOS SOBRE O LAUDO PERICIAL	110
5.	DIAGRAMA DA PERÍCIA JUDICIAL	112
6.	MODELOS.....	113
7.	REFERÊNCIAS	119

1. PERÍCIA JUDICIAL E ASPECTOS LEGAIS

Perícia Judicial é o trabalho técnico realizado por profissional regularmente habilitado no conselho de classe e inscrito no cadastro mantido pelo Tribunal de Justiça, com a finalidade de produzir prova técnica especializada, capaz de auxiliar o Juízo na formação de convicção e elucidação do fato controvertido em discussão no processo judicial, artigo 156 do Código de Processo Civil - CPC, Brasil (2015), Pires (2019), Alberto Filho (2020).

O Código de Processo Civil brasileiro, disciplina o exercício do encargo de Perito Judicial nos artigos 156 a 158 e aborda procedimentos a serem seguidos pelos profissionais e pelos magistrados na condução do cumprimento do encargo, nos artigos 464 a 480, conforme indica ORNELAS (2019). Além disso, o Conselho Federal de Contabilidade (2020a; 2020b), por meio de normas NBC PP 01 (R1) e NBC TP 01 (R1), formulou diretrizes de atuação do profissional contador como Perito e estabeleceu procedimentos técnicos a serem observados na execução dos trabalhos periciais.

Com o propósito de atender ao disposto no Artigo 156 do Código de Processo Civil de 2015 (BRASIL, 2015), o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução nº. 233 de 13/07/2016, estabeleceu a criação de Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos – CPTEC (CNJ, 2016).

Também em 2016, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2016b), criou o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), com o objetivo de oferecer ao judiciário e à sociedade uma lista de profissionais qualificados que atuam como Peritos Contábeis. Até então as inscrições no CNPC eram realizadas mediante as devidas comprovações estabelecidas na NBC PP 02.

A partir de 2018 o CFC instituiu o Exame de Qualificação Técnica (EQT) para os novos ingressantes no CNPC, com o objetivo de avaliar o nível de conhecimento técnico e científico dos profissionais interessados em realizar perícias.

Apresentamos a seguir a síntese dos aspectos legais disciplinados pela legislação e pelo Conselho Federal de Contabilidade.

O Quadro 1 apresenta a síntese dos artigos que apresentam diretrizes e procedimentos instituídos pelo Código de Processo Civil (BRASIL, 2015).

Quadro 1 – Síntese do disposto nos artigos do CPC/2015 - do Perito e da Prova Pericial

Artigo	Síntese
149	Classifica o Perito, dentre outros profissionais, como auxiliar da justiça.
156	Diz que o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. Define as qualificações necessárias para o exercício do encargo e a forma de nomeação.
157	Trata do dever do cumprimento do prazo determinado pelo Juízo e lhe dá a possibilidade de justificar eventual recusa ao exercício do encargo. Estabelece que as nomeações devem ocorrer de forma equitativa por meio de lista de Peritos interessados habilitados.
158	Trata de penalidades impostas ao Perito que apresentar informações inverídicas em Juízo, por dolo ou culpa.
464	Define que a prova pericial consiste em exame vistoria ou avaliação. Institui a possibilidade de indeferimento da prova pericial requerida e de adoção de prova técnica simplificada.
465	Estabelece que o perito deve ser especializado no objeto da perícia e que o Juízo fixará prazo para entrega do trabalho. Trata dos prazos a serem cumpridos pelas partes para alegações de suspeição e impedimentos do perito, indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos. Também indica prazos a serem cumpridos pelo Perito para apresentação da proposta de honorários, bem com comprovação de especialização. Trata da forma de pagamento dos honorários e eventual redução do valor no caso de perícia inconclusiva.
466	Trata da impossibilidade de impedimento de Assistentes Técnicos. Estabelece que o Perito deve possibilitar o acompanhamento de diligências e exames pelos Assistentes Técnicos, indicando o dia com antecedência de dias.
467	Trata da possibilidade do Perito escusar-se de exercer o encargo ou ser considerado impedido ou suspeito.
468	Trata da possibilidade de substituição do Perito.
469	Trata da possibilidade de apresentação de quesitos suplementares
470	Trata da possibilidade de indeferimento de quesitos e apresentação de quesitos pelo Juízo.
471	Trata da Perícia consensual
472	Trata da dispensa de Perícia pelo Juízo quando os pareceres e provas forem considerados suficientes para elucidação das questões controvertidas.
473	Trata da estrutura do laudo Pericial
474	Trata da data de início do trabalho pericial
475	Possibilidade de nomeação de mais de um perito com especialidade diferente quando a prova técnica exigir conhecimentos multidisciplinares.
476	Trata da concessão de prorrogação de prazo para entrega do Laudo Pericial.
477	Trata do prazo para protocolo do laudo pelo perito e de esclarecimentos a serem prestados às partes quando houver dúvidas quanto ao Laudo apresentado.
479	Trata da apreciação pelo Juízo da prova produzida pelo Perito.
480	Trata da possibilidade de produção de nova prova técnica quando o juízo julgar insuficiente.
515	Trata da possibilidade de execução dos honorários periciais

Fonte: Elaborado pela autora com base no CPC (BRASIL, 2015).

O Quadro 2 apresenta a síntese das diretrizes e procedimentos instituídos pelo Conselho Federal de Contabilidade na NBC PP 01 (R1), de 19/03/2020, e PP 02 de 21/10/2016, que dispõem sobre o Perito Contábil e sobre o Exame de Qualificação Técnica – EQT instituído em 2018.

Quadro 2 – Síntese do disposto na NBC PP 01 (R1), de 19/03/2020, e PP 02 de 21/10/2016

Itens da Norma	Síntese dos Itens
PP 01(R1) - 1	O Perito deve ser detentor de conhecimento Técnico e estar cadastrado no Cadastro nacional de Peritos Contábeis. Conceitua Perito do Juízo.
PP 01(R1) - 5	Habilitação profissional - Trata da comprovação da habilitação por meio de Certidão de regularidade Profissional emitida no conselho de classe. Indica o momento de apresentação: no ato do aceite ou no ato de apresentação do laudo.
PP 01(R1) - 7 a 11	Impedimentos Profissionais - Suspeição e Impedimentos Legais
PP 01(R1) - 16 a 19	Responsabilidade - Trata das responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais às quais devem ser observadas pelo Perito Judicial no exercício do encargo.
PP 01(R1) - 20 a 21	Responsabilidade Civil e penal - informa que o profissional está sujeito à penalidades legais.
PP 01(R1) - 22 a 28	Zelo que o profissional - Estabelece que durante a execução do trabalho pericial o profissional deve primar pela qualidade e veracidade das informações prestadas, pelo cumprimento dos prazos, ter atenção aos aspectos técnicos científicos, ser receptivo a eventuais impugnações que resultem em ratificações e/ou retificações do trabalho apresentado, requerer prazo complementar quando necessário, descrever os serviços e prazos de execução na proposta de honorários e comunicar aos assistentes técnicos eventuais diligências com antecedência legal.
PP 01(R1) - 29	Utilização de trabalho de especialista - havendo necessidade tal procedimento deve ser comunicado ao Juízo.
PP 01(R1) - 31 a 33	Elaboração da proposta de honorários - necessidade de descrever plano de trabalho, etapas e atividades. Indica possibilidade de o Perito informar que eventuais despesas de viagem serão objeto de ressarcimento.
PP 01(R1) - 34	Quesitos Complementares/Suplementares - orientação para indicar na proposta que o valor não contempla resposta a quesitos complementares/suplementares e informar que a pode haver cobrança de honorários complementares.
PP 01(R1) - 35	Levantamento de Honorários - possibilidade de requerer a liberação de até 50% do valor dos honorários periciais, e de receber diretamente das partes quando não vedado por autoridade competente.
PP 01(R1) - 36	Devolução de honorários - trata da possibilidade e indica motivos.
PP 01(R1) - 37	Execução dos Honorários periciais - Trata da possibilidade de execução.
PP 01(R1) - 38 e 39	Esclarecimentos - obrigação em prestar esclarecimentos quanto ao trabalho apresentado. Possibilidade de classificar o esclarecimento em quesito suplementar.
PP 01(R1) - 40	Termos Ofensivos - no caso de ofensa possibilidade de requerer ao Juízo que palavras ofensivas sejam riscadas dos autos, de tomar outras medidas de ordem administrativa, civil e criminal,
PP02 - 1 a 22	Exame de qualificação Técnica (EQT) - dispõe sobre os objetivos do exame, sua estrutura, forma de aplicação e controle, conteúdo das provas, certidões, impedimentos, recursos quanto ao exame, divulgação etc.

Fonte: Elaborado pela autora com base na NBC PP 01 (R1) e PP 02 (CFC, 2016a; 2020a;).

O Quadro 3 apresenta a síntese das diretrizes e procedimentos instituídos pelo Conselho Federal de Contabilidade na NBC TP 01 (R1), de 19/03/2020, que dispõem a Perícia Contábil.

Quadro 3 – Síntese da NBC TP 01 (R1), de 19/03/2020

Itens da Norma	Síntese dos Itens
TP01 (R1) - 2 a 5	Conceitos - Conceitua perícia contábil. Determina como limite do laudo pericial o objeto da perícia. Conceitua perícia judicial, extrajudicial, arbitral, oficial e estatal e voluntária.
TP01 (R1) - 6 e 7	Planejamento - Conceitua o planejamento da perícia. Indica os objetivos do planejamento da perícia.
TP01 (R1) – 8 a 12	Desenvolvimento - Indica procedimentos junto aos assistentes técnicos, trata das diligências, ressalta que o trabalho deve ser realizado pelo Perito, ainda que venha a ser realizado de forma conjunta com os assistentes. Estabelece que o planejamento deve ser registrado e atualizado/revisado caso surjam fatos novos.
TP01 (R1) - 13	Equipe Técnica - O planejamento deve prever a supervisão do perito a eventuais trabalhos de terceiros necessários a execução da perícia.
TP01 (R1) – 14 e 15	Cronograma - Especificação de etapas no plano de trabalho.
TP01 (R1) – 16 a 19	Termos e Atas - Termo de diligência, definição de prazo pelo perito para entrega pelas partes de documentação necessária. No caso de descumprimento do prazo o Perito deve informar ao Juízo.
TP01 (R1) - 20	Estrutura do termo de diligência - Indica as partes e informações que o termo de diligência deve conter.
TP01 (R1) - 21	Atas - Possibilidade de registro de todo o conteúdo de reuniões em ata, devidamente assinada e encaminhada as partes.
TP01 (R1) - 22	Execução - Marcação de início de perícia, informação do início às partes, fornecimento de informações coletadas aos assistentes durante a execução do trabalho, colaboração dos assistentes técnicos com o Perito, entrega de parecer de assistentes técnicos ao perito.
TP01 (R1) - 23 a 29	Execução - Zelo da documentação pelo Perito, delimitação do trabalho ao lapso temporal e objeto da perícia, solicitação de documentos complementares com fixação de prazo de entrega, comunicação de dificuldades ao Juízo, utilização de todos os meios legais para execução do trabalho, registro de documentos e diligências, equipe técnica supervisionada pelo Perito, indicação dos elementos que consubstanciaram a conclusão do laudo.
TP01 (R1) - 32	Procedimentos - Conceitos: exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação, certificação e testabilidade.
TP01 (R1) - 33 a 38	Laudo pericial contábil e parecer pericial contábil - apresentação do laudo Pericial e do parecer dos assistentes, cópias dos laudos aos assistentes, verificação pelo assistente da capacidade técnica do Perito, comprovação de habilitação do perito, informações essenciais do laudo e do parecer pericial e obrigatoriedade de constar o item conclusão no laudo pericial.
TP01 (R1) - 39 a 43	Apresentação do laudo pericial contábil e parecer pericial contábil - Padrão próprio respeitadas as normas e disposições legais, linguagem clara e objetiva, inclusão de conceitos de termos técnicos, adoção de termos técnicos já consagrados pela literatura, utilização do vernáculo, apresentar conclusão fundamentada em elementos técnicos.
TP01 (R1) - 44 a 51	Terminologia - Conceitos de termos: forma circunstanciada, resumo dos autos, diligência, critério, método, conclusão, apêndices e esclarecimentos.
TP01 (R1) - 52	Terminologia - Dever dos peritos: não omitir fatos relevantes relacionados ao objeto da perícia, possibilidade de quantificação de valores na conclusão; possibilidade de apresentação de alternativas nos termos das teses apresentadas, conclusão elucidativa sem indicação de valores, conclusão se reportando aos quesitos.
TP01 (R1) - 53	Estrutura - Indicação dos itens do Laudo pericial: etiqueta do processo, nome dos procuradores e assistentes técnicos; síntese e objeto da perícia, resumo dos autos, análise técnica científica realizada, método científico adotado, relato das diligências realizadas, transcrição dos quesitos, resposta aos quesitos, conclusão, termo de encerramento constando relação de anexos e apêndices, assinatura do perito, qualificação profissional e números de registros.
TP01 (R1) - 54	Assinatura em conjunto - responsabilidade solidária sobre laudo assinado em conjunto por peritos.
TP01 (R1) - 55	Laudo e parecer de Leigo ou profissional não habilitado - Contador não habilitado perante o conselho Regional de Contabilidade.
TP01 (R1) - 56 e 57	Esclarecimentos sobre o laudo e parecer pericial contábil - os esclarecimentos devem ser efetuados por escrito.

Fonte: Elaborado pela autora com base na NBC TP 01 (R1) (CFC, 2020b).

Outros artigos do Código de Processo Civil também se demonstram importantes para a formação do profissional Perito Contador que executa periciais judiciais, são eles: artigos 509 a 512 que trata da liquidação de sentença, artigos 550 a 553 que trata da ação de exigir contas, artigos 559 a 609 que trata da ação de dissolução parcial de Sociedade, artigos 610 a 673 que trata do Inventário e da Partilha, artigos 674 a 681 que trata dos embargos de terceiros, artigos 693 a 699 que trata das ações de família, artigos 700 a 702 que trata da ação monitória, artigos 914 a 920 que trata dos embargos à execução (ORNELAS, 2019).

O Código Civil em seu Artigo 212 indica a perícia como um dos meios de provar os fatos jurídicos alegados no processo (BRASIL, 2002), mas é no Código de Processo Civil que podemos encontrar de forma específica as diretrizes e procedimentos que disciplinam o encargo do perito e a prova pericial judicial.

Ainda no campo dos aspectos legais é de suma importância que o Perito Judicial Contador, detenha conhecimento sobre os atos processuais que compõem o processo judicial. Tais peças processuais são indicadas e caracterizadas no Livro IV do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015). A seguir será apresentada uma síntese dos atos processuais que compõem o processo judiciais, em especial, aqueles relevantes para execução de trabalhos periciais.

2. O PROCESSO JUDICIAL E OS ATOS PROCESSUAIS

O processo judicial é o resultado da ação de um indivíduo. Tem como objetivo resolver controvérsia/discussão existente, por meio da intervenção do Estado, representado pelo Poder Judiciário, de forma a conceder aos indivíduos a aplicação da lei e a garantia dos direitos individuais e coletivos, bem como o justo exame dos interesses contraditórios que originaram o conflito. Para isto, o Estado detentor da tutela jurisdicional, realizará a análise de mérito das questões suscitadas nos atos processuais e realizará, com base em entendimentos, convicções, provas apresentadas pelas partes ou produzidas durante as fases processuais, o julgamento dos requerimentos apresentados no processo.

Os atos processuais, instrumentos formadores do processo que comunicam e certificam atos e fatos e impulsionam o andamento do processo judicial por meio dos requerimentos, devem ser examinados conjuntamente pelo Perito Judicial para completa compreensão da natureza e extensão dos trabalhos periciais. Ornelas (2019) registra a importância da leitura dos atos processuais como técnica de organização e planejamento da perícia.

Antes de indicarmos a ordem dos atos processuais que formam o processo judicial é importante destacarmos que a fase probatória, especificamente a que se refere a produção de perícia judicial pelo Perito Contador, pode ocorrer em dois momentos distintos: fase de instrução (processo principal) ou na fase de liquidação/cumprimento de sentença (processo de execução da sentença).

Na fase de instrução, a prova pericial é requerida pelo Juízo quando há necessidade de informações adicionais para o julgamento do mérito dos requerimentos apresentados pelas partes. Na fase de liquidação/cumprimento de sentença, a prova pericial será requerida para liquidar obrigação reconhecida pela sentença proferida, que não pôde ter seu valor atribuído por depender de apurações/cálculos/certificações.

Com base na literatura disponível e na pesquisa realizada juntos aos profissionais cadastrados no Tribunal de Justiça de Santa Catarina em agosto de 2022, apresentamos a ordem das peças processuais encontradas no processo e indicamos as informações geralmente disponibilizadas em tais peças que são importantes para a execução do trabalho pericial.

Quadro 4 – Síntese dos atos processuais e informações disponibilizadas - fase de instrução

Descrição	Informações/Documents disponíveis
Petição inicial	Objeto da ação, definição de pontos controvertidos, extensão do trabalho, critérios de cálculo requeridos, valor da causa, cálculos preliminares que fundamentam o pedido, documentos necessários à execução da perícia.
Citação	Comunicação à Ré da existência do processo judicial. A data da citação é adotada com termo inicial para contar os juros de mora, quando for o caso.
Contestação	Pontos incontroversos, valor incontroverso, extensão dos trabalhos, elementos de prova contrários aos requerimentos apresentados na inicial, documentos necessários à execução da perícia.
Contrarrazões	Manifestação da parte Autora quanto à contestação apresentada pela Ré.
Decisões interlocutórias/Saneadora	Definição de questões suscitadas pelas partes, organização do processo, resolução de questões processuais (correção de vícios), definição de ponto controvertido, indicar meios de provas admitidos para julgamento do mérito, definição do ônus da prova, indicação de critérios a serem observados pelo perito, requerimento para que as partes indiquem as provas que pretendem produzir, e designação de audiências.
Petição Autor e Ré - Indicação das provas que pretendem produzir, indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos	Pontos controvertidos, critérios de cálculos, trilha para execução do trabalho pericial.
Proposta de honorários do Perito Judicial	Apresentação de proposta pelo Perito indicando as diretrizes e procedimentos do trabalho pericial a ser realizado, nos termos das NBC PP 01 (R1) e NBC TP 01 (R1) de 19/03/2020 e seguindo o estabelecido nos artigos do CPC/2015 que tratam do Perito e da Prova Pericial
Manifestação das partes quanto aos honorários periciais e depósito dos valores em conta judicial vinculada ao Juízo.	Manifestação das partes quanto a concordância ou não do valor proposto pelo Perito Judicial /comprovante de depósito dos honorários periciais.
Laudo Pericial	Apresentação de laudo pericial conclusivo, em atendimento às diretrizes e procedimentos do trabalho pericial estabelecidos pela NBC PP 01 (R1) e NBC TP 01 (R1) de 19/03/2020 e artigos do CPC/2015 que tratam do Perito e da Prova Pericial
Petição Autor e Ré - Pedido de esclarecimento e juntada de pareceres técnicos/Pedido de homologação do laudo pericial.	Apresentação de parecer divergente e/ou quesitos de esclarecimentos.
Esclarecimentos do Perito do Juízo	Apresentação de petição com esclarecimentos pontuais sobre as dúvidas/questionamentos apresentados pelas partes.
Petição Autor e Ré - Manifestação quanto aos esclarecimentos prestados pelo Perito do Juízo.	Petição manifestando concordância ou discordância quanto aos esclarecimentos prestados pelo Perito Judicial.
Sentença/Decisão Juízo	Proferimento de sentença. Homologação dos cálculos apresentados. Possibilidade de determinação de alteração de critérios adotados pelo Perito.
Recurso apresentado pelas partes	Apelação das partes quanto à sentença proferida, especificando os motivos do requerimento da reforma dos termos da sentença.

Fonte: Elaborada pela autora com dados da pesquisa (2023).

O processo de execução de sentença se distingue do processo principal por ter como ponto de partida o requerimento do credor ou do devedor, após o trânsito em julgado das decisões (sentença, acórdãos e outros recursos), da mensuração da parte ilíquida da obrigação estabelecida pelas decisões proferidas. Assim, a ordem dos atos processuais será a mesma

indicada no Quadro 04, diferenciando-se somente, quanto à fundamentação dos pedidos apresentados, que nesta fase, está restrito especificamente ao que foi decidido pelo Juízo nas decisões proferidas no processo principal.

3. O PLANEJAMENTO DO TRABALHO

O planejamento da execução da perícia contábil é procedimento indispensável para definição dos padrões de trabalho e embasamentos técnicos requeridos para a realização do encargo determinado pelo Juízo. É o momento em que são descritas as etapas e as alternativas técnicas apropriadas para a elaboração do encargo confiado. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2020b, p. 2) prevê que “O planejamento da perícia é a etapa do trabalho pericial, na qual o perito estabelece as diretrizes e a metodologia a serem aplicadas”.

3.1 PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Os procedimentos preliminares compreendem atividades direcionadas ao conhecimento do objeto da perícia, sua natureza, identificação do vulto econômico envolvido, a avaliação da complexidade do trabalho com definição dos procedimentos técnicos, definição da necessidade de equipe multidisciplinar e o dimensionamento/estimativa da quantidade de horas necessárias para a elaboração do trabalho. Para isto se faz necessário o exame dos atos processuais.

Tais atividades estão normatizadas pela NBC TP (R1), de 19 de março de 2020, que dispõe sobre Perícia Contábil (CFC, 2020b).

3.1.1 Exame dos atos processuais

O exame dos atos processuais (Inicial, Contestação, Despachos/Decisões etc.), é procedimento que os profissionais executam para localizar ou identificar, mediante a leitura dos autos, os direitos pleiteados e as controvérsias, os documentos tidos como provas juntados pelas partes, bem como as necessidades de elucidação explicitadas pelos despachos e decisões dos magistrados.

Segundo Santos (2011a, p. 415), os atos processuais são “[...] interdependentes [...]”. Assim, devem ser examinados em conjunto de forma a permitir a compreensão de todos os aspectos que envolvem o conflito, e também, a extensão e particularidades do trabalho que será desenvolvido pelo Perito do Juízo

3.1.2 Identificação e especificação do objeto da perícia

A adequada identificação do objeto da perícia é fundamental para que o resultado do trabalho tenha eficiência para subsidiar a convicção do Magistrado em sua decisão.

Cabe registrar que nos autos nem sempre aparece claramente explicitado o objeto do trabalho pericial. Tal definição, quando ausente, exige experiência do profissional, que se expressa na indispensável capacidade de interpretação dos fatos relatados pelas partes e, ainda, na sensibilidade para traduzir despachos e decisões - dos magistrados - em pontos de esclarecimento ou elucidação de questões que demandam conhecimentos da especialidade do perito nomeado.

O Perito pode atentar para outras fontes de informação como: os requerimentos de prova apresentados pelas partes, os quesitos apresentados pelas partes e ou pedidos apresentados na petição inicial. Pesquisa realizada com os peritos contadores cadastrados no Tribunal de Justiça de Santa Catarina corrobora com tais critérios de identificação do ponto controvertido.

3.1.3 Exame dos quesitos das partes e do magistrado

Quesitos são indagações ou perguntas acerca do objeto e de determinados aspectos da perícia que devem ser respondidas ou esclarecidas pelo perito. Os quesitos são formulados pelas partes e pelo magistrado, mas sua apresentação não é obrigatória.

Cabe esclarecer que, de acordo como CPC (BRASIL, 2015), os quesitos das partes devem ser previamente examinados pelo Juízo e poderão ser impugnados, se for o caso.

Os quesitos são fatores que podem demandar substancial quantidade de horas de trabalho, pois, não raro, exigem levantamentos, pesquisas e cálculos específicos, além daqueles direcionados especificamente à elucidação do objeto da perícia.

Assim, caso o perito seja intimado a apresentar a proposta de honorários e, no entanto, as partes ainda não tenham apresentados seus quesitos, recomenda-se anotar tal circunstância na proposta e ressaltar que o valor dos honorários poderá sofrer modificação, dependendo dos quesitos que vierem ser formulados e apresentados posteriormente a entrega da proposta.

3.1.4 Exame dos documentos juntados aos autos

O exame de documentos juntados aos autos serve para verificar a suficiência de elementos e de provas para a realização do trabalho pericial. Tal exame também serve para subsidiar a estimação do volume de trabalho e subsidiar o conhecimento da complexidade dos procedimentos periciais.

Caso o perito entenda que os documentos juntados são insuficientes para execução do trabalho, documentos complementares podem ser requisitados em Juízo ou diretamente às partes.

3.1.5 Identificação do vulto e a complexidade do trabalho

O vulto da perícia está relacionado com os valores que estão sendo pleiteados ou contestados. Significa a expressão econômica da responsabilidade que recai sobre o perito.

A complexidade se refere à necessidade de habilidades técnicas, da formação acadêmica e de experiências antecedentes, exigidas do profissional e de sua equipe para bem realizar o encargo confiado pelo Juízo.

3.1.6 Identificação da necessidade de diligências

A diligência é o ato praticado pelo perito profissional na busca de informações, subsídios e provas com o propósito de elucidar o ponto controvertido, inerente ao objeto da prova pericial.

Na maioria dos trabalhos há necessidade de realização de diligências, consistindo em requisição de novos documentos, visitas técnicas, reuniões com as partes para obtenção de depoimentos e esclarecimentos.

As diligências deverão ser comunicadas às partes e documentadas por de ofícios, e-mail, atas de reunião ou outros meios de comunicação e registro de tratativas.

3.1.7 Dimensionamento da equipe técnica

Nesta fase do planejamento devem ser identificados os requisitos profissionais e as habilidades técnicas adequadas das pessoas que serão envolvidas (equipe multidisciplinar), considerando, também, o prazo concedido para a execução do trabalho confiado.

Tais informações são fundamentais para estimar o tempo global necessário para a execução do trabalho.

3.1.8 Quantificação de horas técnicas para realização do trabalho pericial

A partir dos diversos itens e etapas identificadas na etapa do planejamento do trabalho pericial, devem ser especificados os diversos tipos de profissionais e estimadas as quantidades de horas que serão dispendidas na execução.

Neste aspecto, é de fundamental importância saber a quantidade de documentos, o número de eventos, o volume de lançamentos contábeis e a extensão do período em que serão tratados - meses ou anos - dentre outros elementos quantificáveis.

3.1.9 Aceite

O Código de Processo Civil estabelece o prazo de cinco dias para o perito nomeado apresentar a proposta de honorários. Não raro tal período se mostra insuficiente para que o profissional consiga fazer os levantamentos, e se assegure de todos os aspectos do trabalho, para estimar adequadamente o valor da proposta de honorários.

Assim, o perito ao tomar conhecimento da nomeação deve protocolar petição registrando o aceite do honroso encargo e ao mesmo tempo pedir a quantidade necessária de dias para entregar a proposta de honorários periciais.

No item “6. Modelos” do presente manual apresentamos modelos de petição de aceite do encargo.

3.2 PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Em qualquer atividade profissional liberal a proposta de honorários bem elaborada se constitui uma arte. Mas quando defeituosa pode se tornar motivo de perda financeira. Há risco de perda de trabalhos decorrente da superestimação de valores, que costumam ser contestados pelas partes e que levarão à substituição do profissional mediante outra nomeação.

Por outro lado, proposta de honorários com valores subestimados significa que o profissional irá trabalhar por valor que possivelmente não reembolsará os custos. Nestes casos, são remotas as chances de reajustamento de honorários ao final do trabalho.

3.2.1 Estrutura da proposta de honorários

A proposta de honorários deve descrever o objeto da perícia, apresentar a síntese da determinação/despacho do magistrado, delimitar a extensão e as limitações da perícia, expor o plano de trabalho e o valor dos honorários pretendidos para a execução do encargo, dentre outros aspectos. A estrutura básica da proposta de honorários deve abordar:

- a) Objeto da proposta de honorários
- b) Metodologia e plano de trabalho
 - Metodologia
 - Atividades gerais
 - Atividades específicas e produção de resposta aos quesitos das partes
 - Condições e amplitude do trabalho
- c) Prazo de execução do trabalho
- d) Requisição de documentos adicionais
- e) Valor dos honorários propostos
- f) Anexos da proposta

Os itens da estrutura da proposta de honorários, serão detalhados a seguir.

a) Objeto da proposta de honorários

Além da perfeita identificação do processo à qual se destina, a proposta de honorários deve indicar em linguagem clara o objeto da perícia designada. Na maioria das vezes o despacho saneador, elaborado pelo magistrado, e em outras ocasiões, os requerimentos de prova apresentados pelas partes, os quesitos apresentados e ou pedidos apresentados na petição inicial, especificam tal informação.

Objetivamente, deverá ser escrito, em resumo, o trabalho técnico que foi requisitado ou deferido pelo magistrado. Além disto, é recomendável transcrever partes de despacho ou decisão que tratou da determinação da realização da perícia.

Faz parte do trabalho pericial responder aos quesitos formulados pelo magistrado e pelas partes. Assim, nesta parte da proposta deve ser anotada a quantidade de quesitos que o perito deverá responder.

b) Metodologia e plano de trabalho

A proposta de honorários deve especificar a metodologia e indicar etapas e atividades relevantes do trabalho pericial.

i. Metodologia

Deverá ser especificada a metodologia e os critérios principais que serão adotados na execução do trabalho. Na maioria das vezes o trabalho seguirá diretrizes e critérios determinados pelo magistrado ou adotará procedimentos e métodos definidos em legislação própria.

ii. Atividades gerais

A descrição de atividades gerais faz parte do plano de trabalho, especificamente no que se refere aos procedimentos de caráter geral, comuns a quase todos os trabalhos periciais, tais como: estudo do processo; análise de documentos; reunião com as partes, e diligências, resposta aos quesitos, dentre outras.

iii. Atividades específicas e produção de resposta aos quesitos das partes

Também deverá figurar no plano de trabalho as atividades específicas para resolução de questões e elucidação dos pontos controversos ora submetidos à perícia. Devem ser descritos os exames, as certificações, as conferências, os cálculos, e os demonstrativos específicos e inerentes ao trabalho confiado que serão elaborados pela perícia.

Cabe ressaltar que deve haver equilíbrio no detalhamento do plano de trabalho, de forma a não o tornar uma peça com excesso de itens operacionais. O objetivo é demonstrar o volume e a complexidade dos levantamentos/cotejamentos que o trabalho a ser realizado requer.

iv. Condições e amplitude do trabalho

Nesta parte da proposta deverá ser mostrada a amplitude do trabalho, com especificação de limites de datas, abrangência dos exames e às vezes necessário informar o que

não será realizado. Estas anotações são importantes para resguardar o profissional de eventuais cobranças de exames ou trabalhos indevidos.

Por exemplo, em casos de perícia contábil, especificamente na apuração de haveres de sócio, recomenda-se registrar que o trabalho do perito não compreenderá o refazimento ou a restauração da escrituração contábil.

c) Prazo de execução do trabalho

A partir do conhecimento do objeto da lide, de posse do entendimento da abrangência e das especificidades da perícia, e considerando a quantidade de horas técnicas necessárias às diversas etapas do trabalho, o profissional deve estimar a quantidade de dias úteis necessários para conclusão e apresentação do laudo pericial.

O perito deve especificar a quantidade dias e solicitar ao magistrado que a data final para entrega do laudo pericial seja contada considerando a lei que regula os prazos dos atos processuais, ou seja, considerando o calendário de dias úteis de poder judiciário.

d) Requisição de documentos adicionais

O perito deve aproveitar a ocasião da proposta de honorários periciais para requisitar às partes os documentos complementares que julgar necessários para a execução do trabalho.

e) Valor dos honorários propostos

Com base no plano de trabalho, considerando as quantidades de horas atribuídas às diversas atividades, a complexidade e a responsabilidade do encargo, o perito deve calcular e apresentar o valor dos honorários que julgar condizente com o grau de amadurecimento profissional pessoal, considerando, também, aspectos de recorrência de nomeações perante a vara ou comarca.

De fato, a determinação do valor dos honorários periciais, assim como a remuneração de profissionais liberais, é tarefa que abrange certa subjetividade. Alguns autores atentam para que, em alguns casos, o Perito se atente para as condições financeiras das partes, no sentido de atender o aspecto social que envolve o encargo de perito judicial.

Órgãos de classe e entidades profissionais publicam sugestão de valor da hora técnica para trabalhos perante o Poder Judiciário, bem como estipulam importâncias para trabalhos profissionais específicos.

A FECONTEC – Federação dos Contabilistas de Santa Catarina, elaborou tabela de honorários na qual indica que “Trabalho de perícias junto ao Poder Judiciário, na condição de Perito do Juízo” o valor da hora técnica profissional importa em R\$ 619,67¹.

O SESCON (RS) Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul, indica que “Trabalhos Perícias Judiciais e Extrajudiciais” o valor da importa em R\$ 832,33².

O perito deve estar ciente de que, apesar de estar previsto no CPC a possibilidade de pleitear adiantamento de parte dos honorários, não há como saber quando tal remuneração será recebida, pois dependerá da emissão de alvará judicial, que ordinariamente será providenciado quando o magistrado julgar o trabalho plenamente realizado e esclarecido.

Cabe registrar que eventualmente as partes podem apresentar quesitos complementares ou suplementares (Art. 469, do CPC, BRASIL, 2015). Caso tal situação ocorra o perito examinará o eventual aumento de carga de trabalho e se reservará do direito de apresentar proposta de honorários suplementares.

Finalmente, o profissional deve adotar como regra não iniciar o trabalho sem que os honorários estejam integralmente depositados em juízo. Caso haja pedido de parcelamento dos depósitos, é praxe a concordância em número de parcelas condizentes com os valores envolvidos.

f) Anexos da proposta de honorários

O perito deve juntar à proposta de honorários as qualificações técnicas, suas e de sua equipe, e certidão de registro no cadastro nacional de peritos contábeis (CNPIC/CFC).

3.2.2 Peticionamento da proposta de honorários

A proposta de honorários periciais deve ser apresentada ao magistrado como anexo de petição específica, ocasião em que o profissional faz os requerimentos do depósito prévio dos honorários em conta judicial; pede adiantamento de honorários, se for o caso; e fornece a conta bancária para o recebimento.

Ao final do manual consta o modelo de carta de juntada de proposta de honorários.

¹ Tabela RCC, 2022. Disponível em: https://fecontesc.org.br/wp-content/uploads/2022/02/TABELA_RCC_2022-VIRTUAL.pdf. Acesso em 09/04/2023.

² SESCON, 2023. Disponível em: <http://www.sesconrs.com.br/wp-content/uploads/2022/04/Tabela-honorarios-2022.pdf>. Acesso em 09/04/2023.

4. A EXECUÇÃO DO TRABALHO

A execução do trabalho pericial é a etapa que compreende a prática das atividades descritas no plano de trabalho, elaborado durante a fase de planejamento, momento da arquitetura do trabalho. Nesta fase, o profissional construirá o laudo pericial, com base nos achados e nos critérios técnicos e científicos, de forma conclusiva, e se colocará à disposição do Juízo de das partes para prestar esclarecimentos sobre o trabalho realizado.

4.1 DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NBC TP 01 (R1) E DE 19/03/2020

O Código de Processo Civil, a NBC PP 01 (R1) e a NBC TP 01 (R1), de 19/03/2020 estabelecem diretrizes e procedimentos a serem seguidos na execução de perícias judiciais. Na fase de execução dos trabalhos periciais o perito deverá atender às formalidades especificadas a seguir.

a) Indicar a data e o local de início da prova pericial (Art. 474, do CPC e item 22 da NBC TP 01 (R1))

O Perito será intimado pelo Juízo para indicar o local, a data, bem como a hora, da realização de início dos trabalhos periciais. Tal procedimento será atendido pelo Perito Judicial por meio de petição, com a especificação das informações. O Juízo apreciará a petição, designará a data e comunicará às partes.

A pedido do Juízo ou em atendimento à boa prática, a data do início de perícia deverá ser marcada com 30 dias de antecedência, possibilitando ao Juízo a comunicação às partes com prazo adequado.

A concretização do evento de início dos trabalhos se dará, de forma geral, por meio de reunião com os assistentes técnicos indicados pelas partes, mas os advogados geralmente participam. O não cumprimento de tal requisito é passível de anulação da prova pericial produzida, por não atendimento ao § 2º do artigo 466, ou seja, por não oportunizar às partes e/ou seus representantes o acompanhamento dos trabalhos periciais (BRASIL, 2015). Para comprovação do cumprimento do requisito legal, indica-se a feitura de ata de reunião de início dos trabalhos.

A reunião de início de perícia pode ser compreendida como importante oportunidade para alinhar entendimentos quanto a pontos específicos do trabalho pericial, abordados ou não nos quesitos apresentados pelas partes, bem como para coleta de contatos que possam facilitar a comunicação execução do trabalho.

b) Elaborar Laudo Pericial (Art. 473, do CPC e itens 33 a 54 da NBC TP 01 (R1))

A elaboração do Laudo Pericial deverá atender aos requisitos legais de estrutura e terminologia estabelecidos no Art. 473, do CPC e nos itens 33 a 54 da NBC TP 01 (R1) com a finalidade de produção de trabalho técnico, conclusivo e de fácil compreensão a qualquer pessoa leiga no assunto.

c) Atender ao prazo de entrega do Laudo Pericial (Art. 157 e 476 do CPC e item 33 da NBC TP 01 (R1))

O Perito deverá observar os prazos estabelecidos pelo Juízo para entrega do laudo pericial. Havendo necessidade, poderá requerer ao Juízo, por meio de petição, a prorrogação do prazo, por uma única vez, justificando o motivo do não cumprimento do prazo originalmente estabelecido.

A não entrega do Laudo Pericial no prazo concedido pelo Juízo é passível de multa e comunicação ao órgão de classe, penalidade prevista no § 2º do Artigo 468 do CPC.

4.2 COLETA, EXAME E TRATAMENTO DOS DADOS E INFORMAÇÕES

A etapa da coleta e tratamento dos dados e informações para execução do trabalho pericial é considerada uma das mais importantes para construção da prova pericial. É neste momento que o perito do Juízo coletará todas as informações necessárias à elucidação dos fatos, e tratará as informações considerando as características intrínsecas e extrínsecas dos documentos apresentados, lhes conferindo legitimidade como meio de prova dos fatos alegados pelas partes.

a) Coleta de informações e documentos

As informações e documentos necessários à realização do trabalho pericial, já previstos na fase do planejamento dos trabalhos, que antecede a proposta de honorários periciais, devem ser coletados no processo judicial e também junto as partes, instituições ou terceiros, conforme garante o § 3º do artigo 473 do CPC (BRASIL, 2015).

Após a verificação dos documentos disponibilizados no processo, o Perito Judicial deverá solicitar às partes ou a terceiros eventuais documentos complementares necessários à elucidação dos pontos controvertidos a serem examinados. A reunião de início de perícia também é uma oportunidade para reforçar a solicitação de documentos às partes. Tal procedimento, deve ser formalizado por meio de e-mail, correspondência registrada ou termo de diligência (CFC, 2020b) e deve conter além da especificação dos documentos necessários, o prazo de entrega pelas partes respeitando o plano de trabalho elaborado na fase de planejamento dos trabalhos.

O descumprimento do prazo de entrega dos documentos complementares, pelas partes ou por terceiros, deverá ser informado ao Juízo por meio de petição específica. No mesmo documento o Perito deverá reiterar a solicitação de documentos e requerer a intimação das partes para que os juntem aos autos.

Conforme definido pelo artigo 473 do CPC (BRASIL, 2015, n.p.) é vedado ao perito “[...] ultrapassar os limites da sua designação [...]”, desta forma a solicitação deve se ater especificamente aos documentos que contribuam para elucidar o ponto controvertido definido no processo.

b) Exame e tratamento de dados e informações

Os dados e informações entregues ao perito judicial devem ser examinados minuciosamente e de forma cautelar, com a finalidade de certificar que tais documentos estão revestidos das formalidades necessárias que os confirmam legitimidade, idoneidade e suficiência para se elucidar fatos e os atos questionados no processo judicial.

Neste momento são praticados os procedimentos definidos pela NBC TP 01 (R1), exame, certificação, indagação, arbitramento, mensuração, certificação, testabilidade, dentre outros a depender da natureza da perícia judicial (CFC, 2020b).

Com base na qualidade da documentação apresentada, especificamente no que se refere ao atendimento da característica probatória, o perito do juízo definirá o tratamento que

será dado às informações, quanto à forma de cotejamento e consolidação. Neste momento devem ser aplicadas habilidades técnicas profissionais, tais como: visão analítica, organização de informações, estruturação de relatórios e domínio de sistemas de informática como *Word* e *Excel*. Inicia-se aqui a estruturação das constatações, elaboração de planilhas, confecção de demonstrativos e formação da conclusão elucidativa do ponto controvertido, que é o foco do encargo do perito judicial.

Havendo dúvidas quanto aos documentos, informações e relatórios recebidos, o perito poderá consultar a parte responsável pelo documento apresentado e realizar indagações que lhe permitam ter convicção daquelas informações. Ornelas (2019, p. 69) afirma “O perito não crê, ele vê. Seu olhar será sempre indagativo, buscando mecanismos que lhe tragam certeza técnica sobre a matéria pericial sob sua responsabilidade”.

4.3 DILIGÊNCIAS

As diligências ocorridas na fase de execução dos trabalhos se referem a todos os atos praticados pelo Perito para execução do trabalho pericial que envolvam comunicações às partes, seja para marcação de reuniões, solicitações de documentos ou coleta de documentos *in loco*.

O Conselho Federal de Contabilidade (2020b, p. 3), por meio da NBC TP 01 (R1), conceitua diligência como “[...] instrumento por meio do qual o perito cumpre a determinação legal ou administrativa e solicita que sejam colocados à disposição livros, documentos, coisas, dados e informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil.” Segundo Ornelas (2019), diligência é o conjunto de providências tomadas pelo perito para executar o trabalho pericial.

Atualmente tem-se adotado a solicitação de documentos por e-mails direcionados às partes. Neste caso as comunicações devem ser encaminhadas com cópias para todas as partes garantido a execução dos trabalhos de forma transparente e permitindo o acompanhamento dos trabalhos pelos assistentes técnicos conforme definido pelo § 2º do artigo 466 do CPC (BRASIL, 2015).

No item “6. Modelos” do presente manual apresentamos um modelo de solicitação de documentos encaminhada por e-mail.

Quando há necessidade de reunião técnica para coleta de documentos e obtenção de outros esclarecimentos/informações, o Perito, da mesma forma, deve agendar a reunião, por *e-mail*, com cópia para os assistentes técnicos/procuradores, para possibilitar o acompanhamento da diligência, conforme estabelece o § 2º do artigo 466 do CPC (BRASIL, 2015). No caso de

diligência *in loco* para esclarecimentos ou coleta de documentos, indicamos a adoção do formulário modelo apresentado no item “6. Modelos” do presente manual.

4.4 ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL

A estrutura do laudo pericial deve estar em conformidade com o disposto no artigo 473 do CPC e na NBC TP 01 (R1). As características estruturais definidas legalmente têm como finalidade orientar o profissional perito contador na exposição da prova pericial.

O laudo pericial será apreciado pelo Juízo e o auxiliará na formação de sua convicção sobre o conflito sob *judice*. O artigo 479, do CPC, fortalece a importância do laudo quando estabelece que a prova pericial poderá ser adotada integralmente pelo Juízo no julgamento (BRASIL, 2015). Assim, dada a importância do laudo pericial, tal peça deve ser produzida de forma estruturada com a especificação do objeto do trabalho realizado, critérios científicos adotados, constatações e conclusão alcançada.

Pesquisa realizada com os profissionais peritos contadores cadastrados no Tribunal de Justiça de Santa Catarina demonstra que os requisitos mínimos legais são praticados por grande parte dos profissionais, existindo, porém, aqueles que produzem laudos periciais que não seguem integralmente às normas técnicas, configurando, assim, ausência de padronização dos procedimentos ou padrões de trabalho. Tal achado é corroborado por Cestare, Peleias e Ornelas (2007).

A estrutura básica do laudo pericial produzido pelo perito contador, com base nos termos estabelecidos no CPC, nas normas do Conselho Federal de Contabilidade e na pesquisa realizada, deve abordar:

- a) Capa do Laudo Pericial, contendo o número do processo, o nome das partes, o nome dos procuradores, o nome dos assistentes técnicos, o tipo da ação e a vara na qual tramita o processo;
- b) Apresentação e objeto da perícia;
- c) Síntese e contexto da ação;
- d) Procedimentos periciais;
 - Planejamento dos trabalhos;
 - Diligências e assistentes técnicos;
 - Metodologia e critérios;
- e) Exames e constatações;
- f) Cálculos e apurações;

- g) Resposta aos quesitos;
 - Quesitos do Magistrado;
 - Quesitos da parte Autora;
 - Quesitos da parte Ré;
- h) Conclusão;
- i) Termo de encerramento: relação de apêndices e anexos;
- j) Data e local, assinatura e qualificações profissionais.

Cabe esclarecer que a estrutura indicada anteriormente deve seguir as especificidades de cada perícia, com inclusão de novos itens, ou exclusão de outros, dentro da necessidade de elucidação requerida pelo trabalho que está sendo realizado pelo perito judicial.

4.5 PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL

O Conselho Federal de Contabilidade (2020b, p. 5) por meio da NBC TP 01 (R1) estabeleceu procedimentos técnicos a serem adotados pelo perito judicial na elaboração da perícia, são eles: “[...] exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação, certificação e testabilidade”.

Para elaboração do laudo pericial, o perito deve ter como ponto de partida o plano de trabalho organizado no momento da elaboração da proposta de honorários, conforme descrito no item “3.2.3 Metodologia e plano de trabalho” do presente manual.

Os itens da estrutura do laudo pericial apresentado no item 4.4, serão detalhados a seguir, com a indicação dos procedimentos básicos a serem adotados pelo Perito Contador.

a) Capa do Laudo Pericial

A NBC TP 01 (R1), de 19 de março de 2020, item 53 “a”, estabelece que o laudo pericial deve identificar o número do processo, do procedimento (classe da ação), o nome dos envolvidos na relação processual, sejam eles partes, procuradores ou auxiliares contratados (CFC, 2020b).

No que se refere ao nome dos assistentes técnicos, tal informação poderá ser obtida na petição de apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Cabe registrar que a indicação de assistentes técnicos estabelecida no artigo 465 do Código de Processo Civil, é opcional, ou seja, poderá ser cumprida pela parte, ou não, de acordo com sua vontade/entendimento de necessidade.

b) Apresentação e objeto da perícia;

O plano de trabalho elaborado contém o objeto da perícia judicial/ponto controvertido e a extensão dos exames necessários para o cumprimento do encargo para o qual foi nomeado.

Para obter tal informação é necessário que o Perito tenha realizado um estudo minucioso do processo, com o exame dos atos processuais das partes, dos documentos juntados aos autos e das decisões proferidas pelo Juízo e tenha elaborado a síntese ou resumo do processo, que será parte integrante do Laudo Pericial, conforme especificado no item 4.3 do presente manual.

c) Síntese e contexto da ação;

A síntese e contexto da ação deve conter: a contextualização geral do processo, a especificação dos pedidos e requerimentos apresentados pela parte Autora, as alegações da parte Ré, quanto aos pedidos da Autora, a síntese das decisões proferidas, a indicação de ocorrência de nomeação de profissionais, a data de início dos trabalhos periciais, dentre outros eventos importantes ocorridos ao longo da movimentação processual.

Tal procedimento é de suma importância para que, qualquer pessoa, leiga ou não no assunto, que tenha anteriormente tido ou não contato com o processo, possa deter, no momento da leitura do Laudo Pericial, a compreensão de todos os fatos e atos relevantes ocorridos nos autos e conseqüentemente o entendimento das conclusões apresentadas.

d) Procedimentos periciais: Planejamento dos trabalhos, Diligências e assistentes técnicos e Metodologia e critérios;

No que se refere aos procedimentos adotados no trabalho pericial, o Laudo Pericial deve conter:

- ✓ a indicação das atividades executadas na realização do trabalho (estudo do processo, exame de decisões, resposta aos quesitos, dentre outras atividades);
- ✓ especificação das diligências realizadas com indicações das partes participantes e ocorrência de solicitação de documentos;
- ✓ metodologia e critérios adotados no trabalho (exames, cotejamento de informações com dados públicos, pesquisa na literatura, estudos técnicos adotados como base de coleta de dados, especificação de levantamento de informações realizados, índices

de correção monetária adotados, critérios de apuração de juros remuneratórios, critérios de apuração dos juros moratórios, dentre outros).

k) Exames e constatações;

Para a descrição dos exames e constatações, o perito deve focar no ponto controvertido a ser elucidado, respeitando “[...] os limites de sua designação[...]” conforme estabelecido no artigo 473 do CPC (BRASIL, 2015, n.p.).

De forma objetiva, deve descrever os documentos examinados e os fatos constatados, elucidando ainda, algum ponto de divergência entre cálculos apresentados pelas partes, caso seja requerido pelo Juízo.

l) Cálculos e apurações;

Muitas perícias judiciais se referem a apurações de obrigações pecuniárias. Nestes casos, a elaboração de planilhas de cálculos bem estruturadas se constitui ponto fundamental do encargo.

Assim, nestes trabalhos, a descrição das planilhas de cálculos desenvolvidas indicando a forma de apuração dos valores, deve constar no item cálculos e apurações do laudo pericial.

m) Resposta aos quesitos: Quesitos do Magistrado, Quesitos da parte Autora, e Quesitos da parte Ré;

As respostas aos quesitos apresentados pelo Juízo e pelas partes também se constituem objeto da perícia. Contudo, não é raro, as partes juntarem quesitos que visam rediscutir a matéria já julgada ou, ainda, tumultuar o processo com apuração de fatos que em nada contribuem para esclarecer os pontos de conflito já delimitados. Zanna (2007) alerta os profissionais neste sentido, ressaltando que algumas vezes os quesitos têm como objetivo confundir o perito e o Juízo com perguntas longas, repetitivas e não relacionadas com o objeto da perícia.

O Perito do juízo deve transcrever integralmente todos os quesitos apresentados pelas partes no laudo pericial, incluindo os erros de gramática ou ortografia. As respostas apresentadas pelo Perito devem ser objetivas, porém nunca lacônicas (sim ou não). O Perito deve construir respostas elucidativas sobre o ponto questionado sem, contudo, incluir interpretações pessoais. Relembrando: “O perito não crê, ele vê” (ORNELAS, 2019, p. 69)

Cabe registrar que a indicação de assistente técnico e a apresentação dos quesitos pelas partes não é obrigatória, é uma prerrogativa da parte estabelecida pelo artigo 465, do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015). Assim, caso as partes não apresentem quesitos o Perito deve se ater especificamente ao ponto controvertido indicado pelo Juiz no momento do deferimento da prova, ou na ausência de tal definição, atentar para os requerimentos de prova apresentados pelas partes e/ou pedidos apresentados na petição inicial. Pesquisa realizada com os peritos contadores cadastrados no Tribuna de Justiça de Santa Catarina corrobora com tais critérios de identificação do ponto controvertido.

Ainda em relação aos quesitos, é facultado às partes a apresentação de quesitos suplementares no curso da perícia judicial. Tais quesitos devem ser avaliados pelo perito considerando o aumento da carga de trabalho prevista no momento da elaboração da proposta de honorários. Tal fato pode dar causa de requerimento de honorários complementares.

n) Conclusão

Finalmente, após a coleta e tratamento dos documentos e informações, exames, constatações e cálculos realizados, o perito deve concluir o laudo pericial, apresentando em item específico suas conclusões, de forma objetiva e específica, quanto ao ponto controvertido.

A folha da conclusão deverá conter ainda, após a informação da data e local, a assinatura e o nome do Perito Contador do Juízo e qualificações profissionais.

o) Termo de encerramento - relação de apêndices e anexos e Data e local, assinatura e qualificações profissionais.

Anexos e apêndices são informações e documentos que subsidiaram as constatações e dados apresentados no laudo pericial.

O termo de encerramento do laudo Pericial deve apresentar a relação de anexos e apêndices, informar o número total de páginas do laudo pericial, e ainda, apresentar a assinatura e o nome do Perito do Juízo e suas qualificações profissionais.

p) Quadro resumo dos procedimentos adotados na elaboração do Laudo pericial

São apresentados a seguir, de forma sintética, os procedimentos e atividades básicas que devem ser praticados pelo perito do Juízo na elaboração do laudo pericial.

Quadro 5 – Procedimentos para elaboração do laudo pericial

Item	Estrutura do Laudo pericial	Procedimentos
1.	APRESENTAÇÃO E OBJETO DA PERÍCIA	Estudo do processo e exame do plano de trabalho elaborado na execução da proposta de honorários
2.	SÍNTESE E CONTEXTO DA AÇÃO	Estudo do processo e elaboração de síntese/resumo com indicação dos requerimentos, principais fatos e decisões até a marcação do início da perícia
3.	PROCEDIMENTOS PERICIAIS	Especificação dos procedimentos adotados
3.1	Planejamento dos trabalhos	Indicação das atividades executadas na realização do trabalho (estudo do processo, exame de decisões, resposta aos quesitos, dentre outras atividades)
3.2	Diligências e assistentes técnicos	Especificação das diligências realizadas com indicações das partes participantes e ocorrência de solicitação de documentos
3.3	Metodologia e critérios	Indicação dos exames, cotejamento de informações com dados públicos, pesquisa na literatura, estudos técnicos adotados como base, índices de correção monetária adotados, critérios de apuração de juros remuneratórios, critérios de apuração dos juros moratórios, dentre outros.
4.	EXAMES E CONSTATAÇÕES	Descrição objetiva dos documentos examinados e dos fatos constatados, elucidando ainda, algum ponto de divergência entre cálculos apresentados pelas partes, caso seja requerido pelo Juízo.
5.	CÁLCULOS E APURAÇÕES	Especificação das planilhas de cálculos desenvolvidas, bem como uma síntese dos critérios de cálculos aplicados.
6.	RESPOSTA AOS QUESITOS	Resposta objetiva dos quesitos apresentados, sem considerar de interpretações pessoais. Caso não sejam apresentados quesitos, colocar a informação “Não foram apresentados quesitos.” No item respectivo.
6.1	Quesitos do Magistrado	
6.2	Quesitos da parte Autora	
6.3	Quesitos da parte Ré	
7.	CONCLUSÃO	Conclusão objetiva e delimitada ao ponto controvertido. O profissional deve datar, assinar e se qualificar ao final da conclusão.
8.	Termo de Encerramento	Lista de anexos e apêndices com indicação do número de páginas, data, local, assinatura e qualificações do profissional.

Fonte: Elaborada pela autora com dados da pesquisa bibliográfica e *survey* (2023).

4.6 ENCAMINHAMENTOS

Os encaminhamentos se referem às petições elaboradas pelo perito do Juízo comunicando a juntada do laudo Pericial aos autos. Tal encaminhamento é denominado de carta de juntada.

No item “6. Modelos” do presente manual apresentamos modelos de petições de encaminhamentos (carta de juntada) de Proposta de Honorários e de Laudo Pericial em processo judicial.

4.7 ESCLARECIMENTOS SOBRE O LAUDO PERICIAL

O artigo 477 do CPC estabelece que o perito do Juízo deve prestar esclarecimentos às partes quando questionado sobre o laudo pericial apresentado em Juízo (BRASIL, 2015). O

pedido de esclarecimento pode ser apresentado por meio de quesitos de esclarecimentos ou ainda em tópico apresentado em petição do procurador da parte ou no parecer de assistente técnico. Quando instado, pelo Magistrado, a prestar esclarecimentos, será concedido prazo de 15 dias (BRASIL, 2015).

O Perito, a critério do Magistrado, poderá ser intimado para prestar esclarecimentos em audiência de instrução e julgamento, também chamadas de oitiva (ALBERTO, 2007; GORRÃO, 2014; ORNELAS, 2019; CFC, 2020b). A intimação ocorrerá com no mínimo 10 dias de antecedência e os esclarecimentos serão requeridos por meio dos chamados quesitos de esclarecimentos.

O profissional instado a prestar esclarecimentos deve ter como foco especificamente os pedidos apresentados pelas partes. É comum que tais pedidos se refiram a esclarecimentos de critérios adotados, neste caso o perito deverá pormenorizadamente explicar o critério científico adotado, justificando-o. Outros podem ser os pontos de pedidos de esclarecimento: confirmação da utilização nos cálculos de valores depositados em juízo, confirmação da data da citação adotada pelo perito, confirmação dos critérios adotados pelo perito para delimitar a extensão do trabalho, discussão sobre critérios de amortizações adotados, dentre outros.

Assim, o ato de prestar esclarecimento tem como objetivo sanar dúvidas e obscuridades apontadas pelos assistentes técnicos e pelas partes. Os esclarecimentos prestados pelo perito do Juízo podem ser no sentido de ratificar ou retificar suas conclusões.

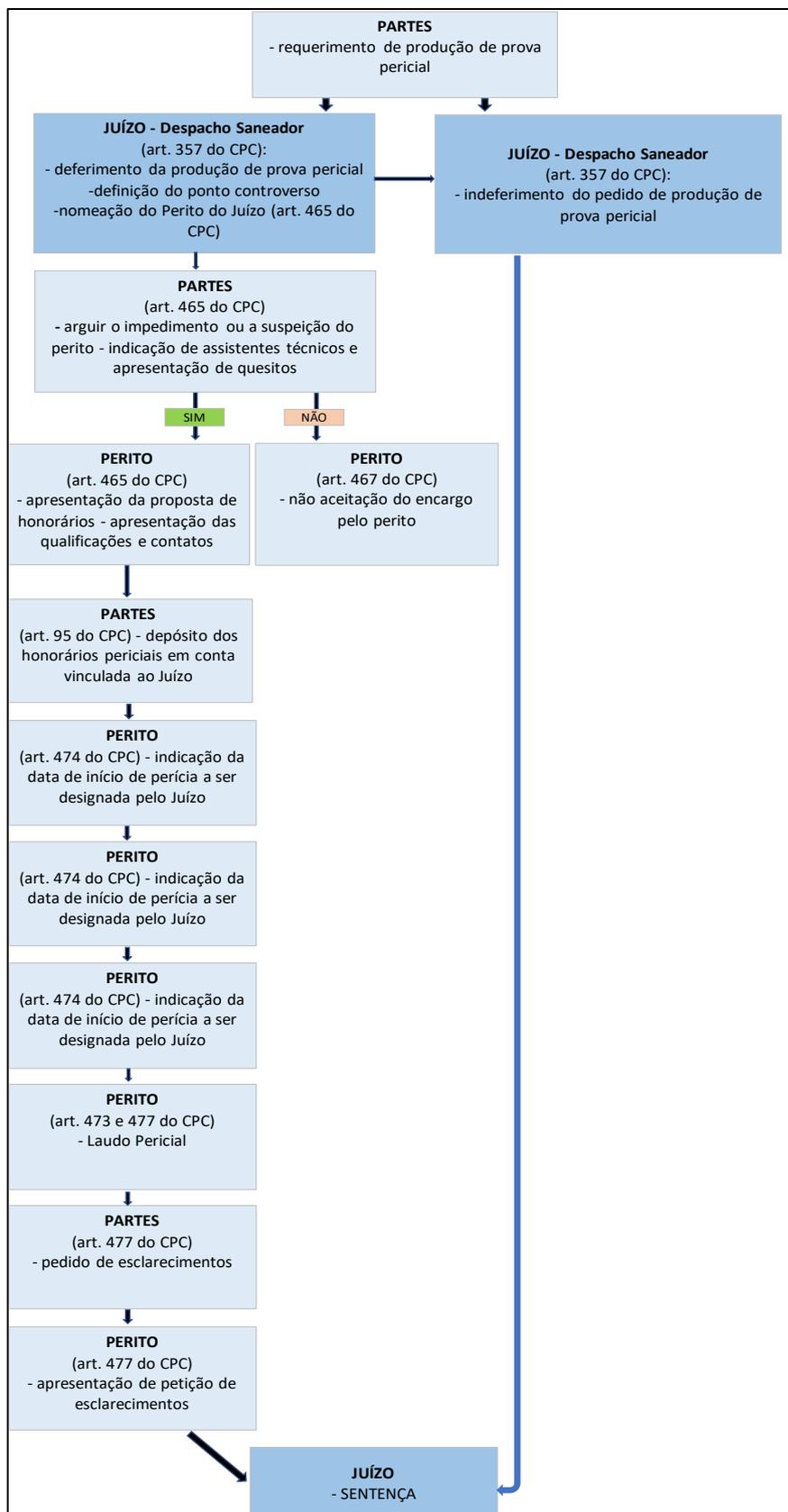
No caso de ratificação, o profissional deverá justificar os critérios e metodologias adotados no laudo pericial e esclarecer os motivos da não procedência das contestações apresentadas pelas partes.

No caso de procedência das considerações das partes sobre o laudo pericial, o profissional deverá retificar suas conclusões e apresentar novo laudo, justificando os motivos que o levaram a retificação. Como exemplo de motivo de retificação, pode-se citar a não juntada ou entrega pelas partes de comprovante de depósito efetuado em Juízo. A falta de tal informação altera o valor apurado nos demonstrativos elaborados pelo Perito apresentados laudo pericial.

No item “6. Modelos” do presente manual se apresenta um modelo de petição de esclarecimentos prestados em processo judicial.

5. DIAGRAMA DA PERÍCIA JUDICIAL

Figura 2 – Diagrama da Perícia Judicial



Fonte: Elaborado pela autora (2023).

6. MODELOS

Apresentam-se a seguir os modelos de petições e/ou encaminhamentos dos atos, procedimentos e diligências cumpridas pelo Perito Judicial durante a execução do trabalho pericial.

Quadro 6 – Modelo 01 – Aceite do encargo

<p>Indicar o Juízo e a vara onde tramita o processo: Excelentíssimo Dr. Juiz da Vara de XXXXXXXXXXXXX</p> <p>Informar os dados do processo: Número do processo; Procedimento (classe da ação); Nome do Autor e do Réu); Nome do Réu;</p> <p>Informar as qualificações do Perito, os motivos da apresentação da petição no processo:</p> <p>Nome do Perito, profissão, nº. do registro no órgão de classe, nº. do CPF, local onde está estabelecido, considerando o que estabelece os artigos 157 e 467 do CPC, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência dizer que aceita o encargo de perito judicial e informar:</p> <p>a) informar a complexidade dos exames preliminares e a necessidade de prazo para finalização da proposta; b) informar a não juntada de quesitos e a necessidade de aguardar tal providência para finalizar a proposta, quando for o caso;</p> <p>Nestes termos requer o deferimento do prazo para apresentar a proposta de honorários.</p> <p style="text-align: center;">Indicar o local e a data. Incluir dados do Perito nomeado: Nome; Qualificação; número do registro profissional; número do CNPC – Cadastro Nacional de Peritos Contadores, se houver; e assinar a petição.</p>
--

Quadro 7 – Modelo 02 – Carta de juntada de proposta de honorários

Indicar o Juízo e a vara onde tramita o processo:

Excelentíssimo Dr. Juiz da Vara de XXXXXXXXXXXXXXX

Informar os dados do processo:

Número do processo;

Procedimento (classe da ação);

Nome do Autor e do Réu);

Nome do Réu;

Informar as qualificações do Perito, os motivos da apresentação da petição no processo:

Nome do Perito, profissão, nº. do registro no órgão de classe, nº. do CPF, local onde está estabelecido, considerando o que estabelece o artigo 465 do CPC, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar a proposta de honorários periciais e requerer.

- a) requerer o depósito prévio dos honorários em conta judicial;**
- b) requerer o adiantamento de honorários, se for o caso;**
- c) fornecer a conta bancária para o recebimento do valor.**

Nestes termos requer o deferimento dos pedidos.

Indicar o local e a data.**Incluir dados do Perito nomeado:**

Nome;

Qualificação;

número do registro profissional;

número do CNPC – Cadastro Nacional de Peritos Contadores, se houver; e

assinar a petição.

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Quadro 8 – Modelo 03 - E-mail de solicitação de documentos

Prezados Senhores,

No exercício do encargo de perito judicial no processo nº. XXXXXXXXX, solicito a entrega dos documentos indicados a seguir, necessários para a continuidade dos trabalhos periciais iniciados no dia XX/XX/XXXX.

- a) Contrato XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- b) Demonstrativo XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- c) Livro Diário do ano de XXXXXXXXXXXXX

O prazo de entrega da documentação é de 15 dias.

Atenciosamente,

Incluir dados do Perito do Juízo e assinar.

Assinatura

Nome;

Qualificação;

número do registro profissional;

número do CNPC – Cadastro Nacional de Peritos Contadores, se houver

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Quadro 9 – Modelo 04 – Termo de diligência de visita técnica para coleta de documentos

TERMO DE DILIGÊNCIA

No exercício do encargo de Perito Judicial nomeado no processo nº. XXXXXXXXXX, foi realizada diligência à sede da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para coleta e exame dos documentos especificados a seguir.

Endereço da diligência:

Horário de Chegada:

Documentos Solicitados:

a)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

b)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

c)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documentos Disponibilizados:

a)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

b)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

c)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Observações gerais sobre o trabalho realizado:

Nome do Diligenciado:

Número do documento:

Assinatura do Diligenciado:

Horário do fim da diligência: XXXXXXXX

Incluir dados do Perito do Juízo e assinar.

Assinatura

Nome;

Qualificação;

número do registro profissional;

número do CNPC – Cadastro Nacional de Peritos Contadores, se houver

Quadro 10 – Modelo 05 – Carta de juntada de laudo pericial ao processo

Indicar o Juízo e a vara onde tramita o processo:

Excelentíssimo Dr. Juiz da Vara de XXXXXXXXXXXXXXX

Informar os dados do processo:

Número do processo;

Procedimento (classe da ação);

Nome do Autor e do Réu);

Nome do Réu;

Informar as qualificações do Perito, os motivos da apresentação da petição no processo:

Nome do Perito, profissão, nº. do registro no órgão de classe, nº. do CPF, local onde está estabelecido, considerando o que estabelece o artigo 473 do CPC, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar o Laudo Pericial e requerer a expedição do alvará para liberação dos honorários periciais a serem depositados na conta bancária indicada a seguir.

c) fornecer a conta bancária para o recebimento do valor.

Nestes termos requer o deferimento.

Indicar o local e a data.**Incluir dados do Perito nomeado:**

Nome;

Qualificação;

número do registro profissional;

número do CNPC – Cadastro Nacional de Peritos Contadores, se houver; e

assinar a petição.

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

7. REFERÊNCIAS

ALBERTO FILHO, R. P. **Da perícia ao perito**. 6. ed. Niterói: Impetus, 2020. 360 p.

ALBERTO, V. L. P. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007. 220 p.

BRASIL. **Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/lcis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 31 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 31 jan. 2021.

CESTARE, T. B.; PELEIAS, I. R.; ORNELAS, M. M. G. O laudo pericial contábil e sua adequação às normas do Conselho Federal de Contabilidade e à doutrina: um estudo exploratório. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 1-14, jan./abr. 2007. Disponível em: <http://atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/UERJ/article/view/647/643>. Acesso em: 16 jan. 2021.

CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PP 01 (R1), de 19 de março de 2020**. Dá nova redação à NBC PP 01, que dispõe sobre perito contábil. Brasília, 2020a. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01(R1).pdf). Acesso em: 30 mar. 2021.

CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PP 02, de 21 de outubro de 2016**. Aprova a NBC PP 02 que dispõe sobre o exame de qualificação técnica para perito contábil. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP02.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TP 01 (R1), de 19 de março de 2020**. Dá nova redação à NBC TP 01, que dispõe sobre perícia contábil. Brasília, 2020b. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01(R1).pdf). Acesso em: 15 jun. 2020.

CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 1.502, de 19 de fevereiro de 2016**. Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências. Brasília, 2016. Disponível em: <https://cfc-es.org.br/arquivos/12975>. Acesso em: 30 mar. 2021.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº. 233, de 13 de julho de 2016**. Dispõe sobre a criação do cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da justiça de primeiro e segundo grau. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_233_13072016_15072016133409.pdf. Acesso em: 31 jan. 2021.

GORRÃO, A. S. **O assistente técnico contador em perícias sobre matéria patrimonial: percepção de um grupo de advogados**. 2014. 184 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Fundação Escola do Comércio Álvares Penteado – FECAP, São Paulo, 2014.

Disponível em: http://tede.fecap.br:8080/bitstream/tede/539/1/Aline_dos_Santos_Gorao2.pdf. Acesso em: 11 jan. 2023.

ORNELAS, M. M. G. **Perícia contábil**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019. 190 p.

PIRES, M. A. A. **Laudos periciais contábil**. 6. ed. Curitiba: Juruá, 2019. 358 p.

ZANNA, R. D. **Prática de perícia contábil**. 2. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007. 544 p.